

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de junho a 04 de julho de 2015 \* nº 1483 \* Pág. 001/52

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO 8.503 /2015.

**Regulamenta a concessão do Prêmio CREI Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº12.443/12, de 08 de outubro de 2012, por meio do processo de quantificação das Escolas de Educação Infantil-EMEIs e dos Centros de Referência em Educação Infantil - CREIs do Município de João Pessoa e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10, incisos V, XXII XXIII, da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

###### Da Introdução

**Art. 1º-** Estabelecer, na forma deste Decreto, o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10, no exercício de 2015.

**Art. 2º-** O Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10 é baseado na valorização da Educação Infantil, com a finalidade de avaliar a qualidade da mesma e dos trabalhadores dessa área que atuam nas Escolas de Educação Infantil e nos Centros de Referência em Educação Infantil, fornecendo referenciais importantes que orientem os procedimentos necessários, para a efetiva operacionalização do processo educativo pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º-** O Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10 é calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao tempo de atuação do servidor nas respectivas Instituições de Educação Infantil.

- I. O trabalhador da educação receberá apenas um prêmio, independente do número de Unidades de Ensino e CREIs em que atua e do número de matrículas que este possua enquanto servidor municipal e o pagamento do prêmio será efetuado na matrícula que obtiver maior pontuação.
- II. O Trabalhador da educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na Instituição de Educação Infantil, no ano 2015.

##### Seção II

###### Dos Objetivos

**Art. 4º-** Constituem objetivos do Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10, incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as Rede Municipal de Ensino Infantil, com a finalidade de melhorar a qualidade da Educação Infantil Municipal, apresentando os resultados alcançados e divulgando-os à sociedade.

### Seção III

#### Da Participação e da Avaliação

**Art. 5º** - Todas as EMEIs e CREIs estão habilitados a participar do Prêmio Nota 10.

**Art. 6º-** Todas as EMEIs e CREIs serão avaliados, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de março de 2015.

**Parágrafo Único:** As EMEIs e CREIs que iniciarem as atividades no decorrer do exercício receberão a premiação proporcional à publicação do decreto de criação e os critérios de avaliação serão observados de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

**Art. 7º-** Terão direito ao Prêmio Nota 10 os trabalhadores da Educação lotados nas Instituições de Educação Infantil.

**Art. 8º** - O Prêmio Nota 10 será concedido aos trabalhadores da Educação, considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio pelas EMEIs e CREIs e ao tempo de atuação do servidor na respectiva Instituição de Educação Infantil.

**§ 1º** - O Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10 resultará da soma dos seguintes percentuais, acumulados de acordo com o cumprimento de cada indicador atingido pelas Instituições de Educação Infantil:

- I- Indicador relatório de no mínimo 02 (dois) projetos interdisciplinares desenvolvidos pelas EMEIs e CREIs, envolvendo multiplicidades de experiências e de linguagens, com registros das ações desenvolvidas – Até 2,5 % (dois e meio por cento) da Bonificação;
- II- Indicador relatório das ações pedagógicas propostas no PPP, considerando ações de promoção da saúde e das redes de proteção social das crianças atendidas pelas EMEIs e CREIs - até 2,5% (dois e meio por cento) da Bonificação;
- III- Indicador cronograma de reuniões quinzenais de planejamento de atividades pedagógicas com apresentação das respectivas Atas – Até 5,0% (cinco por cento) da Bonificação;
- IV- Indicador de frequência dos trabalhadores da Educação Infantil na Formação Continuada – Até 40% (quarenta por cento) da Bonificação;
- V- Indicador Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil - Até 40% (quarenta por cento) da Bonificação;
- VI- Indicador ata da coordenação infantil descrevendo a qualidade do atendimento em todos os seus aspectos qualitativos e quantitativos - Até 10% (dez por cento) da Bonificação.

**§ 2º** A remuneração do Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10 será calculada de acordo com o percentual total dos indicadores, conforme as normas estabelecidas neste decreto.

### CAPÍTULO II

#### DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 9º** - A frequência de todos os trabalhadores das EMEIs e CREIs será atestada e computada pelo Centro de Formação Continuada do Município de João Pessoa – CECAPRO. Será atribuído o valor de 40% (quarenta por cento) do salário base ao indicador de frequência da formação continuada, para a Instituição de Educação Infantil que obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para as atividades presenciais e à distância.

- I. As Instituições de Educação Infantil que tiverem 100% (cem por cento) de seus profissionais com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na Formação Continuada terá direito a 40% (quarenta por cento) desse percentual.
- II. As Instituições de Educação Infantil em que apenas 01 (um) profissional não obtiver frequência de até 75% (setenta e cinco por cento) na Formação Continuada terá direito a 39% (trinta e nove por cento) desse percentual.
- III. As Instituições de Educação Infantil em que apenas 02 (dois) profissionais não obtiverem frequência de até 75% (setenta e cinco por cento) na Formação Continuada terá direito a 38% (trinta e oito por cento) desse percentual.
- IV. As Instituições de Educação Infantil em que apenas 03 (três) profissionais não obtiverem frequência de até 75% (setenta e cinco por cento) na Formação Continuada terá direito a 37% (trinta e sete por cento) desse percentual.
- V. As Instituições de Educação Infantil em que apenas 04 (quatro) profissionais não obtiverem frequência de até 75% (setenta e cinco por cento) na Formação Continuada terá direito a 36% (trinta e seis por cento) desse percentual.
- VI. As Instituições de Educação Infantil em que apenas 05 (cinco) profissionais não obtiverem frequência de até 75% (setenta e cinco por cento) na Formação Continuada terá direito a 35% (trinta e cinco por cento) desse percentual.
- VII. As Instituições de Educação Infantil em que mais de 05 (cinco) profissionais não obtiverem com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na Formação Continuada terá direito a 20% (vinte por cento) desse percentual.
- VIII. O profissional que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência não será contemplado com a bonificação do Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal, apresentada ao CECAPRO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ocorrido.
- IX. O profissional de educação que estiver cursando pós-graduação deverá solicitar dispensa da formação continuada, através de processo administrativo protocolado junto à SEDEC, que deve conter declaração original, de instituição devidamente reconhecida pelo MEC, emitida pela coordenação do respectivo curso ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário reconhecimento de firma.
- X. O profissional de educação que solicitar a dispensa da formação continuada por razões de saúde ou qualquer outra licença, deverá fazê-la em até 05 (cinco) dias, protocolando requerimento junto à SEDEC, acompanhado de documentação comprobatória, observando a validade do documento.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

**Art. 10-** São atribuições da Comissão de Organização.

I. Definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto.

II. Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

**Art. 11-** As Comissões de organização e de avaliação do Prêmio Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

**Art. 12-** A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 13-** As EMEIs e os CREIs que não atingirem o índice de qualidade na Educação Infantil terão acompanhamento especial por parte da equipe técnica da SEDEC.

**Art. 14-** As EMEIs e os CREIs que tenham dúvidas sobre o resultado oficial terá 5 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir da data de divulgação.

**Art. 15** - O profissional que tenha dúvidas sobre o resultado terá 5 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir do recebimento da bonificação.

**Art. 16-** Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

**Art. 17-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PESSOA (PB) PAÇO MUNICIPAL, em 29 de junho de 2015.



Luciano Cartaxo Pires de Sá

Prefeito

#### DECRETO 8.504 /2015

Regulamenta a concessão do Prêmio Escola Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº 11.607/2008, de 23 de dezembro de 2008, por meio do processo de quantificação da avaliação de Aprendizagem dos Estudantes, da Gestão Escolar e da Formação Continuada dos (as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10, incisos V, XXII XXIII, da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

#### DA INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - Estabelecer, na forma deste Decreto, o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio Escola Nota 10, no exercício de 2015.

**Art. 2º** - O Prêmio Escola Nota 10 é baseado na valorização do desempenho da Gestão Escolar, na aprendizagem do estudante, na Formação Continuada dos Profissionais da Educação e na Avaliação de Projetos Interdisciplinares com a finalidade de avaliar o grau de desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes e dos trabalhadores da educação que atuam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), fornecendo referenciais importantes que orientem os procedimentos necessários, para a efetiva operacionalização do processo educativo pela rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - O Prêmio Escola Nota 10 será concedido aos trabalhadores da Educação, considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio alcançado pela escola e ao tempo de atuação do servidor na respectiva unidade de ensino, no exercício 2015.



PREFEITURA DE  
**JOÃO PESSOA**  
PARA VIVER MELHOR

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves  
Chefe da Unidade de Atos - Artur Conolly Junior

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

I. O trabalhador da educação receberá apenas um Prêmio, independente do número de Unidades de Ensino em que atua e do número de matrículas que este possua enquanto servidor municipal. O pagamento deverá ser efetuado na matrícula que obtiver maior pontuação.

II. O trabalhador da educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na escola, no ano de 2015.

**Art. 4º** - Para concorrer ao Prêmio Escola Nota 10, a escola deverá atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais de acordo com o Art. 3º deste Decreto. Em caso da Unidade de Ensino não atingir o percentual mínimo estipulado, não poderá receber a bonificação.

### Seção II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - Constituem objetivos do Prêmio Escola Nota 10, incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), com a finalidade de melhorar a qualidade de ensino na Rede Municipal, apresentando os resultados alcançados e divulgando-os à sociedade.

### Seção III

#### DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 6º** - Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) estão habilitadas a participar do Prêmio Escola Nota 10.

**Art. 7º** - Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) serão avaliadas, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de março de 2015.

**Parágrafo Único:** As escolas que iniciarem as atividades no decorrer do exercício poderão receber a premiação proporcional à publicação do decreto de criação e os critérios de avaliação serão observados de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes, observando-se o percentual mínimo estabelecido no art. 4º, deste Decreto.

**Art. 8º** - Terão direito ao Prêmio Escola Nota 10 os trabalhadores da Educação lotados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF).

**§ 1º** - O Prêmio Escola Nota 10 resultará da soma dos seguintes percentuais, acumulados de acordo com o cumprimento de cada meta atingida pela Unidade de Ensino.

- I- Indicador de formação continuada dos profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Até 30% (trinta por cento) da bonificação do Prêmio Escola Nota 10.
- II- Indicador avaliação de aprendizagem dos estudantes: até 50% (cinquenta por cento) da bonificação do Prêmio Escola Nota 10, considerando a média 5,0 (cinco) para o segmento Ensino Fundamental I e a média 4,0 (quatro) para o segmento Ensino Fundamental II, de 05 (cinco) turmas dentre as 06 (seis) selecionadas, de acordo com o que dispõem os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18, deste Decreto.
- III- Indicador de avaliação de projetos interdisciplinares, totalizando 10% (dez por cento):
  - a) 01 (um) projeto que envolva experiências pedagógicas focadas no Prêmio Eleonora Menicucci ou sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - até 5,0% (cinco por cento);
  - b) 01 (um) projeto desenvolvido na escola, incorporado ao Projeto Político Pedagógico - até 5,0% (cinco por cento).
- IV- Indicador de Avaliação da Gestão Escolar, totalizando 10% (dez por cento):
  - a) cronograma de reuniões mensais de planejamento escolar e de reuniões bimestrais do Conselho Escolar com apresentação das respectivas atas - 1,0% (um por cento);
  - b) declaração do fechamento do EDUCACENSO - 1,0% (um por cento);
  - c) lista de frequência dos professores em hora departamental, 1,0% (um por cento);
  - d) diários de classe atualizados e em bom estado de conservação - 1,0% (um por cento);
  - e) conservação da estrutura física e do mobiliário, manutenção da escola limpa e utilização adequada do material de expediente - 6,0% (seis por cento).

**§ 2º** - A remuneração do Prêmio Escola Nota 10 será calculada de acordo com o percentual total dos indicadores, conforme as normas estabelecidas neste Decreto.

### CAPÍTULO II

#### DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 9-** A frequência de todos os trabalhadores de educação de cada escola será atestada e computada pela instituição ganhadora da licitação, que lançará numa planilha online (fornecida pelo CECAPRO). O processo de monitoramento será realizado pela equipe da Divisão de Formação Continuada do CECAPRO e a Diretoria de Gestão Curricular. A certificação da formação continuada dos educadores será da responsabilidade da instituição formadora. Será atribuído o valor de 30% (trinta por cento) do salário base ao indicador de frequência da formação continuada, para a escola que obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), compreendendo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para as atividades presenciais e à distância.

- I. A escola que tiver 100% (cem por cento) de seus profissionais com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), na formação continuada, sendo esta presencial ou à distância, terá direito a 30% (trinta por cento) desse percentual.
- II. A escola em que apenas 01 (um) profissional não obtiver frequência de até 75% (setenta e cinco por cento), na formação continuada terá direito a 29% (vinte e nove por cento) desse percentual.
- III. A escola em que 02 (dois) profissionais não obtiverem frequência de até 75% (setenta e cinco por cento), na formação continuada terá direito a 28% (vinte e oito por cento) desse percentual.
- IV. A escola em que 03 (três) profissionais não obtiverem frequência de até 75% (setenta e cinco por cento), na formação continuada terá direito a 27% (vinte e sete por cento) desse percentual.
- V. A escola em que 04 (quatro) profissionais não obtiverem frequência de até 75% (setenta e cinco por cento), na formação continuada terá direito a 26% (vinte e seis por cento) desse percentual.
- VI. A escola em que apenas 05 (cinco) profissionais não obtiverem frequência de até 75% (setenta e cinco por cento) na formação continuada terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) desse percentual.
- VII. A escola em que houver mais de 05 (cinco) profissionais com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), na formação continuada terá direito a 20% (vinte por cento) desse percentual.
- VIII. O profissional que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, não será contemplado com a bonificação da Escola Nota 10, excetuando-se os casos em que haja justificativa de ordem legal, devidamente protocoladas na SEDEC, em até 05 (cinco) dias úteis após o ocorrido.
- IX. A inscrição na formação continuada deve ser realizada pelo próprio profissional no local e/ou forma previamente definida pela SEDEC.
- X. Os encontros de formação continuada da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dar-se-ão na modalidade à distância.
- XI. O profissional de educação que estiver cursando pós-graduação deverá solicitar dispensa da formação continuada, através de processo administrativo protocolado junto à SEDEC, que deve conter declaração original, de instituição devidamente reconhecida pelo MEC, emitida pela coordenação do respectivo curso ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário reconhecimento de firma.
- XII. O profissional de educação que solicitar a dispensa da formação continuada por razões de saúde ou qualquer outra licença, deverá fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis, protocolando requerimento junto à SEDEC, acompanhado de documentação comprobatória, observando a validade do documento.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

**Art. 10-** A avaliação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) que fará jus ao Prêmio Escola Nota 10 atenderá a critérios apontados por indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos.

**Art. 11-** A avaliação dos estudantes será auferida através de prova realizada no mês de novembro, nos períodos da manhã e tarde e abrangerá, obrigatoriamente, todos os estudantes pertencentes às turmas escolhidas pela SEDEC de ensino regular, devidamente matriculados no Ensino Fundamental (3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º ano) das Unidades de Ensino, considerando os conteúdos curriculares pertinentes a cada ano letivo.

**§ 1º** - A prova será realizada no horário regular das aulas da rede municipal de ensino, em cada turno, e terá a duração máxima de 03 (três) horas.

**§ 2º** - A SEDEC escolherá, a seu critério, 06 (seis) e/ou 05 (cinco) turmas em cada unidade educacional. Os gestores das unidades escolares serão informados com antecedência a data e horário da aplicação das provas.

**§ 3º** - O gestor da escola deverá apresentar a lista dos estudantes matriculados nas turmas que serão avaliadas.

**§ 4º** - Os estudantes deverão realizar as provas na escola e na turma que estão matriculados.

**§ 5º** - As avaliações serão aplicadas por servidores lotados nas escolas, DGC e /ou por equipe de empresa contratada pela SEDEC.

**§ 6º** - As provas serão elaboradas e corrigidas pela equipe da DGC e/ou por equipe de empresa contratada pela SEDEC.

**Art. 12-** Os estudantes do Ensino Fundamental que não serão avaliados terão atividades escolares regulares nos dias de aplicação das provas.

**Art. 13** - Os estudantes avaliados deverão demonstrar que detém conhecimento relativo aos conteúdos trabalhados dos respectivos anos.

I. Para os estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, serão formuladas 05 (cinco) questões objetivas de Língua Portuguesa e 05 (cinco) questões objetivas de Matemática e cada questão valerá 2,0 (dois) pontos, perfazendo o total de 10 (dez) pontos para cada componente curricular.

II. Para os estudantes do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental serão formuladas 05 (cinco) questões objetivas valendo 02 (dois) pontos cada, relativas aos componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, história, geografia e ciências.

**Art. 14** - A média da avaliação da turma deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco), para o Ensino Fundamental I e 4,0 (quatro) para o Ensino Fundamental II, valor resultante da média aritmética da avaliação dos estudantes de cada turma.

**Art. 15** - A avaliação referente ao processo de ensino-aprendizagem de cada escola deverá equivaler a 50% (cinquenta por cento) do salário base, valor resultante da avaliação de 10% (dez por cento) de cada turma submetida à avaliação, conforme distribuição apresentada nos itens I, II, III, IV e V.

- I. 06(seis) turmas e/ou 05(cinco) turmas, alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 (quatro) para o Ensino Fundamental II = 50% do salário base;
- II. 04(quatro) turmas alcançando médias 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 (quatro) para o Ensino Fundamental II = 40% do salário base;
- III. 03(três) turmas alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 (quatro) para o Ensino Fundamental II = 30% do salário base;
- IV. 02(duas) turmas alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 (quatro) para o Ensino Fundamental II = 20% do salário base;
- V. 01(uma) turma alcançando média 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental I e média 4,0 (quatro) para o Ensino Fundamental II = 10% do salário base.

§ 1º - A escola em que 05 (cinco) turmas, dentre as 06 (seis) turmas selecionadas, atingirem a média 5,0 (cinco) no Ensino Fundamental I e média 4,0 (quatro) no Ensino Fundamental II, obterá 10% (dez por cento) por turma, podendo acumular o total máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - As escolas que não possuem o número de turmas estabelecidas neste Decreto terão o percentual de 50% (cinquenta por cento) distribuídos pelo número de turmas existentes.

#### CAPÍTULO IV

##### INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS INTERDISCIPLINARES

**Art. 16:** A escola será avaliada, em relação a projetos interdisciplinares, considerando-se dois projetos: 01 (um) projeto que envolva experiências pedagógicas, focadas no Prêmio Eleonora Menicucci ou sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e 01 (um) projeto desenvolvido na escola, incorporado ao Projeto Político Pedagógico.

**Parágrafo Único** - Para avaliação dos projetos deverão ser considerados os seguintes critérios: coerência com o tema apresentado, criatividade e a interdisciplinaridade com os diversos componentes curriculares.

**Art. 17** - Caberá ao gestor da unidade escolar:

- I. Organizar a escola para o processo da avaliação;
  - II. Divulgar, para o coletivo escolar, as condições, datas e horários de realização das provas, observando o cumprimento dos procedimentos formais;
  - III. Assegurar a presença dos estudantes dos anos avaliados.
- Art. 18** - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura:
- I. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessárias à realização do processo de avaliação;
  - II. Divulgar junto às escolas, as datas e procedimentos referentes à avaliação;
  - III. Sensibilizar, junto aos diretores das escolas, a necessidade e importância da presença dos estudantes nos dias da avaliação;
  - IV. Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e distribuição;
  - V. Decidir sobre casos não previstos neste Decreto.

#### CAPÍTULO V

##### DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

**Art. 20** - São atribuições da Comissão de Organização

- I. Definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto.
- II. Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

**Art. 21** - As Comissões de organização e de avaliação do Prêmio Escola Nota 10 terão caráter temporário e sendo compostas por representantes a serem designados pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura.

**Art. 22** - A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 23** - As escolas que não atingirem o índice de aprendizagem definido terão acompanhamento especial da Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino.

**Art. 24** - A escola que tenha dúvidas sobre o resultado oficial terá 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir da data de divulgação.

**Art. 25** - O profissional que tenha dúvidas sobre o resultado terá 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir do recebimento da bonificação.

**Art. 26** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PESSOA (PB) PAÇO MUNICIPAL, em 29 de junho de 2015.

Luciano Cartaxo Pires de Sá

Prefeito

DECRETO Nº 8.509/2015

De 03 de julho de 2015

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Licitação (CEL), no âmbito da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será constituída da seguinte forma:

I – Para adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, e para Chamamentos Públicos, de:

- a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 83.753-9, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*;
- c) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Membro*;
- d) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro*;
- e) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro*;
- f) Thiago Marinho de Lima, matrícula nº 70.121-1, na condição de *Membro-Suplente*.
- g) Patrícia Targino da Silva, matrícula nº XX.XXX-X, na condição de *Membro-Suplente*.

II – Para adoção da modalidade Pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, de:

- a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 83.753-9, na condição de *Pregoeiro-Presidente*;
- b) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- c) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- d) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- e) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Pregoeiro-Suplente*.

III – Para adoção do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, previsto na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto Municipal nº 8.133/2014, de:

- a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 83.753-9, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 83.116-3, na condição de *Membro*;
- c) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*.

*Membro.* d) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de

*Membro.* e) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de

*Suplente.* f) Ronaldo Soares Gomes, matrícula nº 15.258-7, na condição de *Membro*

*Suplente.* g) Solange Bezerra Alves, matrícula nº 17.365-7, na condição de *Membro*

Art. 3º É atribuição da Comissão criada na forma do presente Decreto praticar todos os atos necessários à realização das licitações relativos à contratação de obras, serviços ou aquisição de bens.

§ 1º A modalidade Pregão será adotada pela CEL/SEPLAN exclusivamente para contratação de serviços comuns de engenharia.

§ 2º A aquisição de bens a que se refere o *caput* deste artigo levará em consideração o que dispõem os arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.788, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 4º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos da conveniência e oportunidade, a Comissão Especial de Licitação da SEPLAN poderá realizar licitações de outros órgãos da Administração Direta e das Indiretas para contratações de obras ou serviços de engenharia.

§ 1º A homologação dos procedimentos de licitações realizadas no âmbito da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) será atribuição exclusiva do Secretário de Planejamento.

§ 2º O órgão detentor dos recursos que lhe foram alocados será o responsável pelos procedimentos subsequentes à homologação dos objetos licitados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 08 de julho de 2015.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.249, de 07 de julho de 2014, bem como as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 03 de julho de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 389

Em, 20 de maio de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 1617 de 14 de setembro de 2005 e Lei nº 11.900 de 11 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo 2015/054576 e Ofício nº 713-DIREX de 04 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

I - Designar, os representantes titulares e suplentes, abaixo discriminados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, no âmbito da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, para o biênio 2015/2017.

**Representantes da Câmara Municipal de João Pessoa**

- Titular: Flávio Eduardo Maroja Ribeiro
- Suplente: Raissa Gomes Laceda Rodrigues de Aquino

**Representantes das Instituições Públicas de Ensino Superior**

- Titular: Maria da Conceição Pereira Farias
- Suplente: Norma Ester Muniz Vasconcelos

**Representantes da Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE**

- Titular: Mauricio Navarro Burity
- Titular: Sandoval Nóbrega de Sousa
- Titular: Francisco Barbosa Sobrinho
- Titular: Thiago Modesto Gomes
- Suplente: Geórgia Jales Maia de Medeiros
- Suplente: Fernanda Marcia de Medeiros Svendsen
- Suplente: Mary Cristina de Menezes Agra
- Suplente: Maria Eliane da Silva

**Representantes da Secretaria de Educação e Cultura**

- Titular: Marianne Góis Barbosa
- Suplente: Lucia de Fatima França de Oliveira

**Representantes da COPAC**

- Titular: Fernando Paulo Pessoa Carrilho Milanez Neto
- Suplente: Anna Maria Monteiro Bichara Sobreira

**Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social**

- Titular: Anísio Soares Maia Filho
- Suplente: Elizangela Maria de Alcantara

**Representantes da Secretaria de Turismo**

- Titular: Grace Kelly Gomes Ferreira
- Suplente: Roberto Matteo Zaccara

**Representantes da Secretaria da Transparência Pública**

- Titular: Eder da Silva Dantas
- Suplente: Ronald Pereira Lins

**Representantes da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda**

- Titular: Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
- Suplente: Romulo Halysson Santos de Oliveira

**Representantes da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres**

- Titular: Girlane de Lima
- Suplente: Edna Maria do Nascimento da Silva

**Representantes da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação**

- Titular: Adailson de Souza
- Suplente: Jairo Pessoa Costa

**Representantes do Segmento de Teatro**

- Titular: Antonio Luiz de Oliveira Neto
- Suplente: José Nilton dos Santos

**Representantes do Segmento de Circo**

- Titular: Marinalva Rodrigues
- Suplente: Rosilene Maria dos Santos

**Representantes do Segmento de Dança**

- Titular: Rafaella Lira Amorim
- Suplente: Sérgio Ricardo Silva Alencar

**Representantes do Segmento de Artes Visuais**

- Titular: Raquel Cardoso Stanick
- Suplente: Inocêncio Soares

**Representantes do Segmento Audiovisuais**

- Titular: Abraão Matheus Siqueira de Lima
- Suplente: Raissa Freire Nascimento

**Representantes do Segmento de Música**

- Titular: Antonio Manoel Oliveira da Silva
- Suplente: Mariana Marcela de Santana

**Representantes do Segmento do Patrimônio Histórico e Cultural**

- Titular: Igor Alexandre Nascimento de Souza
- Suplente: Maria Bernadete Gonçalves

**Representantes do Segmento do Ciclo Permanente de Eventos de Época**

- Titular: Vanildo Fernando de Araújo Trajano
- Suplente: Lourival Juvino Bezerra

**Representantes de Produtores Culturais**

- Titular: André Antério de Lucena Filho
- Suplente: Rosana Figueiredo Pinto

**Representantes do Segmento das Comunidades Tradicionais**

- Titular: Maria Gorete da Silva
- Suplente: Renato Cesar Ribeiro Bonfim

**Representantes do Segmento da Cultura Popular**

- Titular: Henrique Jorge Pontes Sampaio
- Suplente: Joana Alves da Silva

**Representantes do Segmento da Fotografia**

- Titular: Leandro Cunha de Souza
- Suplente: Paulo José Rossi

**Representantes do Segmento de Capoeira**

- Titular: Wellington Pereira da Fonseca
- Suplente: Marcio Rodrigues de Lima

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1478 de 24 a 30 de maio de 2015.  
(Republicar por Incorreção)

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 450

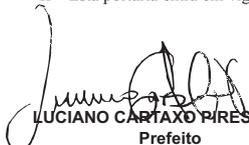
Em, 12 de junho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 255-A/2014, 11.5669/2014 e 028222/2015.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com os artigos 213, 229, inciso V, e 250, § 1º da Lei nº 2.380/79, combinado com o inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, (Acumulação de Cargos), RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 24.003-5, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 451

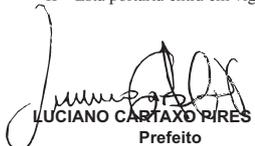
Em, 12 de junho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 203/2014, 088715/2014 e 001121/2015.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com os artigos 213, 229, inciso V, e 250, § 1º da Lei nº 2.380/79, combinado com o inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, (Acumulação de Cargos), JARBAS PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 28.811-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 669

Em, 26 de junho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, inciso I, art. 15 da Lei 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/052723.

**RESOLVE:**

I – Conceder a SEVERINA BENÍCIO COSTA, esposa do ex-servidor aposentado JUAREZ COSTA, matrícula nº 00.332-8, ARTÍFICE, falecido em 22 de abril de 2015, PENSÃO POR MORTE, de natureza vitalícia, de acordo com o inciso I do artigo 15, inciso I do artigo 59, inciso I do artigo 60, e § § 1º e 2º do artigo 61 da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

maio de 2015.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 670

Em, 30 de junho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/070810.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, ADAUTO MARCOLINO FERNANDES JUNIOR, matrícula nº 71.936-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE DO VICE PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 671

Em, 01 de julho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar WILLIAMS DE SOUZA VIANA JUNIOR, matrícula nº 76.407-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 672

Em, 01 de julho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar RAYMUNDO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 73.853-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 673

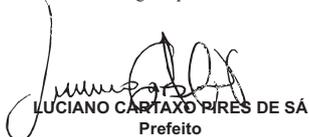
Em, 01 de julho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 200: modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear RAYMUNDO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 73.853-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 674

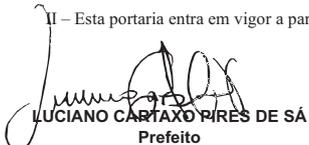
Em, 03 de julho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/069891.

**RESOLVE:**

I – Reintegrar ao cargo, **SUB-JUDICE**, conforme Processo nº 0017365-65.2015.815.2001, a servidora JUBERLITA RAMALHO LEITE, matrícula nº 28.574-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 675

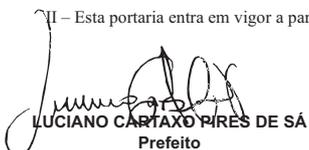
Em, 03 de julho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/004, 2015/011712, 2015/011724, 2015/1036069 e 2015/057491.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o artigo 37, inciso XVI letras “a”, “b” e “c”, e inciso XVII da Constituição Federal, (Acumulação de Cargos), artigo 213, incisos I, II, III e IV, § § 1º e 2º, combinado com o caput do artigo 228, e artigo 229, inciso V, da Lei nº 2.380/79, ELIAS JOSÉ LIRA CRUZ, matrícula nº 23.005-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 678

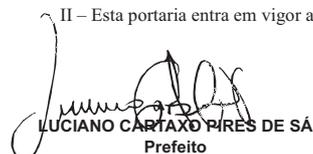
Em, 03 de julho de 2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2015/021 e 2015/30136, de 06 de abril de 2015.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito, de acordo com o inciso I do artigo 31, inciso VIII do artigo 32, combinado com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 2.380/79 e com a proteção da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Portaria nº 1832, publicada no Semanário Oficial (Edição Especial), de 26 de dezembro de 2014, que nomeou LAURO PIRES XAVIER NETO, matrícula nº 82.089-0, para exercer o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, - Disciplina Educação Física, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 460

Em, 29 de junho de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/038668, Ofícios nº 295/EMLUR de 08 de abril de 2015 e 1097/SMS de 03 de junho de 2015.

**RESOLVE:**

I - Conceder a remoção do servidor GERALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 11.291-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado no GABINETE DO PREFEITO, para a SECRETARIA DA SAÚDE, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

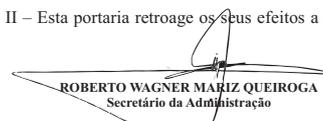
PORTARIA Nº. 461

Em, 29 de junho de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/068818.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CORALIO MACEDO RAMOS, matrícula nº 83.279-1, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de junho de 2015.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 462

Em, 29 de junho de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/068167.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, OHANA CARLA FERREIRA TELES, matrícula nº 82.035-1, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de junho de 2015.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 463

Em, 29 de junho de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/054281.

**R E S O L V E:** conceder a MANOEL DE SOUZA LEITE, matrícula n.º 31.041-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.04, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 464

Em, 01 de julho de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/016699.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 114, inciso VII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder ao servidor FERNANDO CALDEIRA FILHO, matrícula n.º 65.068-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATORIO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 465

Em, 01 de julho de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/050503.

**R E S O L V E:** conceder a MARTA LEONORA BATISTA DOS SANTOS, matrícula n.º 29.164-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.02.03, para classificação 1.11.06.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 466

Em, 01 de julho de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/056720.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA IRLANE SOARES DE LIMA, matrícula n.º 54.712-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 467

Em, 01 de julho de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/056813.

**R E S O L V E:** conceder a REGINA HELENA DA SILVA BARBOSA, matrícula n.º 59.671-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 468

Em, 02 de julho de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/069419.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MAYRA MEDEIROS DE AZEVEDO, matrícula n.º 83.088-7, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de junho de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 469

Em, 03 de julho de 2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2015/070234.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, WANJA RANNY DE ARAUJO LIMA, matrícula n.º 64.648-2, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 470

Em, 03 de julho de 2015.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2015/059496.

**R E S O L V E**: conceder a MARIA DO SOCORRO MENDES, matrícula n.º 24.313-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.06, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE N.º 144/2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do 56 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, 1.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº REQ. 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2367	ADRIANA MEIRA T. LEITE	76.990-8	SMS	08.05.15 A 14.05.15	07
2368	ADRIANA MEIRA T. LEITE	76.990-8	SMS	22.05.15 A 31.05.15	10
2470	ANA KELLY SILVA SANTOS	79.058-3	SEDEC	11.05.14 A 06.11.15	180
2380	ANDERLANE FERNANDES DE LIMA	83.103-4	SEDEC	19.05.15 A 17.06.15	30
2376	ANDREA CRISTINA S. DO ORIENTE	77.004-3	SMS	17.05.15 A 31.05.15	15
2188	ANTONIO BERNARDO DA S. NETO	17.550-1	SEMUSB	05.05.15 A 24.05.15	20
2259	AURICELES ROCHA DE ALBUQUERQUE	25.796-6	SEDEC	12.05.15 A 09.08.15	90
2191	CAMILA BATISTA DA SILVA	75.295-9	SMS	06.05.15 A 20.05.15	18
2320	CELIA DE FATIMA OLIVEIRA	33.245-3	SMS	11.06.15 A 09.06.15	30
2313	CLAUDETE DANTAS DE A. FERNANDES	25.360-0	SEDEC	06.05.15 A 04.06.15	30
2168	CLAUDETE FRANCISCA DE A. RIBEIRO	77.983-1	SEDEC	07.05.15 A 05.06.15	30
2175	CLAUDIO ROCHA BATISTA	4.720-1	SEDEC	10.05.15 A 08.06.15	30
2160	DAISY KETS PEREIRA	71.486-1	SMS	07.05.15 A 04.08.15	90
2379	DARLENE ALCANTARA BARBOZA	46.881-9	SEDEC	04.05.15 A 02.06.15	30
2461	DENISE DA SILVA RODRIGUES	72.993-1	SMS	26.05.15 A 22.11.15	180
2414	ELEONAI FELIX CARNEIRO	71.506-9	SEDEC	20.05.15 A 18.06.15	30
2363	ELZA RODRIGUES DA SILVA	16.772-0	SEDEC	19.05.15 A 17.06.15	30
2383	FABIANA BARBOSA DA SILVA	70.075-4	SEDEC	15.05.15 A 03.06.15	20
2335	FRANCINETE CUNHA	27.123-3	SMS	30.05.15 A 27.08.15	90
2375	GEANE DOS SANTOS LINS	12.992-5	SEDEC	22.05.15 A 20.06.15	30
2268	GENILDA DOS SANTOS PIMENTEL	14.679-0	SEDEC	20.05.15 A 29.05.15	10
2343	GENILSA BARBOSA DE ALCANTARA	18.171-4	SEDEC	13.05.15 A 10.08.15	90
2186	GERSON MACENA DUARTE	25.336-7	SEDEC	09.05.15 A 07.06.15	30
2445	GLAUCIENE AQUINO DE A. SOARES	70.129-7	SEHAB	28.05.15 A 23.11.15	180
2287	HELENA CRISTINA CARNEIRO MARCIEL	27.390-2	SMS	23.05.15 A 20.08.15	90
2483	HILMARA PEREIRA DE OLIVEIRA	72.005-4	SEDEC	05.05.15 A 31.10.15	180
2365	ISLAINE FELICIANO DA SILVA	74.190-6	SEDEC	09.05.15 A 15.05.15	07
2364	JAIRO ARANHA DO RAMO	24.280-2	SEDEC	24.05.15 A 02.06.15	10
2187	JEANE LUZIA JACINTO A. DE SOUZA	22.930-0	SEDEC	04.05.15 A 02.06.15	30
2417	JOELMA SILVA RAMOS	64.284-3	SEDEC	28.05.15 A 23.11.15	180
2322	JOSE DA SILVA FIGUEIREDO	82.605-7	SEDEC	15.04.15 A 14.05.15	30
2315	JOSE OLEGARIO FILHO	28.436-0	SEDEC	05.05.15 A 03.07.15	60
2178	KAILLYANNE MARIA S. DE OLIVEIRA	82.323-6	SEDEC	09.05.15 A 07.06.15	30
2366	KATIA CILENE DIAS BARBOSA	51.525-6	SMS	18.05.15 A 13.11.15	180
2372	KATIA LANUSA DUTRA ROLIM	69.514-9	SMS	18.05.15 A 26.06.15	40
2382	KEZIAH MARIA BRITO S. DE LUCENA	25.303-1	SMS	18.05.15 A 06.06.15	20
2192	LARISSA VITA B.C. DE OLIVEIRA	78.194-1	SEDEC	06.05.15 A 09.05.15	04
2184	LUCICLEIDE DE ALMEIDA NUNES	25.152-6	SEDEC	14.05.15 A 11.08.15	90
2395	LUZIMAR MARQUES DA C. LIMA	18.570-1	SMS	09.05.15 A 06.08.15	90
2369	MACIEL FONTES DE OLIVEIRA	82.438-1	SEDEC	18.05.15 A 25.05.15	08
2377	MARCIA CARLOS DE SOUZA	18.004-1	SEDEC	18.05.15 A 01.06.15	15
2358	MARCOS ANTONIO CORTES	26.918-2	SEDEC	08.05.15 A 06.06.15	30
2189	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	28.246-4	SEDEC	12.05.15 A 10.07.15	60
2373	MARIA CRISTINA A. LIMA	16.742-8	SMS	18.05.15 A 16.06.15	30
2260	MARIA DAS GRAÇAS F. PIMENTEL	14.025-2	SEDEC	11.05.15 A 09.06.15	30
2197	MARIA DE ALMEIDA G. DE SOUZA	75.872-8	SEDEC	11.05.15 A 15.05.15	05
2172	MARIA DE FATIMA SILVA	09.816-7	SMS	07.05.15 A 05.06.15	30
2263	MARIA DE LOUDES P. DE V. SILVA	27.304-0	SMS	20.05.15 A 17.08.15	90
2337	MARIA DE LOURDES S DE ANDRADE	14.177-1	SEDEC	12.05.15 A 09.08.15	90
2388	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	17.336-3	SEDEC	27.05.15 A 24.08.15	90

2177	MARIA DO SOCORRO MENDES	24.313-2	SEDEC	18.05.15 A 16.06.15	30
2357	MARIA DO SOCORRO VIEIRA R. BARBOSA	19.047-1	SEDEC	18.05.15 A 01.07.15	45
2388	MARIA GERLANE DE S. MAGALHAES	33.079-5	SMS	18.05.15 A 22.05.15	05
2176	MARIA JOSE CORDEIRO MONTE	77.210-1	SMS	02.05.15 A 11.05.15	10
2309	MARIA JOSE OLIVEIRA ARAUJO	63.671-1	SEDEC	17.05.15 A 15.06.15	30
2387	MARILIA KARLA M. NASCIMENTO	76.755-7	SMS	18.05.15 A 01.06.15	15
2015	MAURICELIA ARAUJO DA SILVA	81.328-1	SEDEC	14.05.15 A 21.05.15	08
2362	MELBE MARIA PORTO DE FREITAS	29.436-5	SMS	17.05.15 A 23.05.15	07
2437	NAIADE MARIA REGO S. DE SA	83.719-9	SMS	28.05.15 A 13.07.15	47
2262	ODACIRA DA SILVA MONTEIRO	24.702-2	SEDEC	13.05.15 A 11.07.15	60
2300	PEDRO MOURA DO P. JUNIOR	17.055-1	SEDEC	14.05.15 A 11.08.15	90
2409	REJANE DE FATIMA O. DE LIMA	12.678-1	SMS	11.05.15 A 19.05.15	05
2328	ROBERTA DE ALBUQUERQUE NOBREGA	34.053-7	SMS	20.04.15 A 19.05.15	30
2426	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	77.172-4	SMS	26.05.15 A 30.05.15	05
2425	ROSALI OLIVEIRA DE SOUZA	81.815-1	SMS	10.05.15 A 05.11.15	180
2356	ROSANA DE MIRANDA ALMEIDA	14.971-3	SMS	25.05.15 A 08.06.15	15
2185	TEODORO SOARES DE SOUZA NETO	83.149-2	SEDEC	06.05.15 A 13.05.15	08
2170	TEREINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA	81.145-9	SMS	08.05.15 A 10.05.15	03
2167	TEREZA CRISTINA GOMES PEREIRA	78.180-1	SEDEC	01.05.15 A 30.05.15	30
2374	VANESKA COSTA DE MELO	63.837-4	SEPLAN	11.05.15 A 29.05.15	19
2317	ZACARIAS VIRGINIO MARTINS	30.699-1	SEDEC	03.05.15 A 01.07.15	60
2171	ZAIRA FERNANDES R. FLORENCIO	27.278-7	SMS	07.05.15 A 16.05.15	10

Em, 26 de junho de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 146/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do §6 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, 1.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº REQ. 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2563	ADRIANA BERNARDO DE AGUIAR	51.855-7	SMS	15.05.15 A 29.05.15	15
2578	ALCINEA GOMES DE MEDEIROS	27.280-9	SMS	16.05.15 A 19.05.15	04
2533	ANDRESA CAVALCANTI SANTOS	77.193-7	SMS	26.05.15 A 01.06.15	07
2505	ARLETE BARROS DA SILVA	48.080-1	SEDEC	25.05.15 A 08.06.15	15
2537	CICERA MARIA DE PAIVA	29.261-3	SEDEC	25.05.15 A 05.06.15	15
2541	CRISTIANA DANTAS FERNANDES	69.098-8	SEDEC	25.05.15 A 23.06.15	30
2506	CRISTIANE MONTEIRO L. LINS	77.812-5	SMS	21.05.15 A 28.05.15	08
2534	CRISTINA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA	54.469-8	SEDEC	25.05.15 A 08.06.15	15
2523	DARISE GALVAO DE A. PEREIRA	23.438-9	SEDEC	25.05.15 A 23.06.15	30
2542	DAVIO JOSE DE SOUZA CAJU	83.041-1	SEDEC	19.05.15 A 17.07.15	60
2543	DAVIO JOSE DE SOUZA CAJU	83.041-1	SEDEC	19.05.15 A 17.07.15	60
2554	DORGIVALDO ARAUJO SILVA	78.683-7	SEMUSB	14.05.15 A 28.05.15	15
2310	DORIVANE DA SILVA GOMES	15.457-1	SEDEC	15.05.15 A 13.06.15	30
2564	EDNA MARIA DO NASCIMENTO	31.130-8	SEDEC	25.05.15 A 23.06.15	30
2593	ELISA CARNEIRO DA SILVA	82.318-0	SEDEC	21.05.15 A 19.06.15	30
2535	FABRICIA TEODOSIO DOS SANTOS	75.406-4	SEDEC	22.05.15 A 05.06.15	15
2562	FLAVIANA MARQUES MONTEIRO	75.956-2	SMS	21.05.15 A 04.06.15	15
2574	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	23.781-7	SEMUSB	25.05.15 A 08.06.15	15
2595	FRANCISCA MARIA DE SOUZA	71.708-8	SEDEC	25.05.15 A 23.06.15	30
2319	FRANCISCO DE ASSIS NETO	76.746-8	SMS	20.05.15 A 24.05.15	05
2696	GILMARA BARBOSA FERREIRA	69.070-8	SEDEC	25.05.15 A 29.05.15	05
2316	GISELDA DE BRITO CAMELO	76.668-2	SEDEC	09.05.15 A 16.05.15	08
2530	INÁCIO RICARDO A. VASCONCELOS	33.131-7	SMS	22.05.15 A 05.06.15	15
2849	IONE MARIA RABELO L. FERNANDES	33.585-5	SMS	26.05.15 A 29.05.15	05
2548	IONE MARIA RABELO L. FERNANDES	27.034-2	SMS	25.05.15 A 29.05.15	05
2580	IONE MARIA RABELO L. FERNANDES	33.535-5	SMS	02.06.15 A 16.06.15	15
2581	IONE MARIA RABELO L. FERNANDES	27.034-2	SMS	02.06.15 A 16.06.15	15
2521	ISABEL CRISTINA DOS S. SOUZA	24.777-4	CHMATB	26.05.15 A 09.06.15	15
2586	JAILMA DE ARAUJO SILVA	47248-4	SEDEC	25.05.15 A 08.06.15	15
2591	JEOVA MATIAS DA SILVA	16.020-2	SMS	27.05.15 A 25.06.15	30
2577	JOSE WELLINGTON G. DE ALBUQUERQUE	67.143-6	SMS	16.05.15 A 23.05.15	08
2502	JOSEDITE PEREIRA DOS SANTOS	23.108-8	SMS	19.05.15 A 02.06.15	15
2547	LARISSA KELLY BRAGA LIRA	55.062-1	SMS	19.05.15 A 26.05.15	08
2546	LAURENISSE DA SILVA	67.707-8	SEDEC	11.05.15 A 31.05.15	21
2588	LILIAN ROSANNE DE A. ALBUQUERQUE	66.798-9	SMS	19.05.15 A 02.06.15	15
2571	LUIZ GONZAGA SILVA	17.801-2	SEDEC	31.05.15 A 29.07.15	60
2511	MARCOS ANTONIO GRISI	9.766-7	SMS	18.05.15 A 16.06.15	30
2528	MARIA APARECIDA MAMEDE COSTA	25.859-8	SEDEC	25.05.15 A 23.06.15	30
2503	MARIA CARMEM DA ROCHA CUNHA	45.393-5	SEDEC	27.05.15 A 10.06.15	15
2304	MARIA DE FATIMA BORBA ATAIDE	29.441-1	SMS	13.05.15 A 11.06.15	30

2589	MARIA ELIANE LACERDA DE LIMA	36.466-5	SMS	25.05.19 A 29.05.19	05
2575	MARIA FONSECA COSTA	83.032-1	SEDEC	21.05.15 A 04.06.15	15
2513	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	01.06.15 A 15.06.15	15
2559	MARIA LIGIA GOMES CAVALCANTI	33.517-7	SMS	25.05.15 A 23.06.15	30
2247	MARIA LUCIA CHAVES DA SILVA	56.458-3	SEDEC	11.05.15 A 15.05.15	05
2525	MARIA LUCIANA CUNHA DE MEDEIROS	81.071-1	SMS	21.05.15 A 22.05.15	02
2614	MARIA ZILDA FORMIGA DE ARAUJO	7.086-6	SEDEC	25.05.15 A 23.07.15	60
2615	MARINALVA SILVA SANTIAGO	14.780-0	SMS	30.05.15 A 08.06.15	10
2551	MARIO CESAR MARTINS ALVES	82.053-9	SEDEC	20.05.15 A 03.06.15	15
2516	MARLENE MENDONÇA DE LIMA	14.008-2	SEDEC	14.05.15 A 12.06.15	30
2321	MARTHA DE LIRA SIMOES	83.536-6	SEDEC	22.05.15 A 26.05.15	05
2538	MARUSKA BELMONT	26.989-1	SMS	01.06.15 A 29.08.15	90
2550	MAYARA MARJORE DA C. SIMOES	83.213-8	SEDEC	22.05.15 A 20.07.15	60
2531	MIRIAN BARBOSA DA SILVA	17.633-8	SMS	25.06.15 A 24.07.15	30
2567	NEUSILENA DE BRITO COSTA	82.767-3	SEDEC	21.05.15 A 19.07.15	60
2515	NEUZA AURELIO CHAVES	29.602-3	SEDEC	22.05.15 A 20.07.15	60
2582	OLINDINA GERMANO DA FONSECA	37.568-3	SEDEC	27.05.15 A 22.11.15	180
2587	POLIANA ESTRELA DE LIMA ANDRADE	71.983-8	SMS	04.05.15 A 08.05.15	05
2613	RAFAELLA DE FATIMA C. DE SOUZA	65.199-1	SMS	19.05.15 A 22.05.15	04
2500	ROSANGELA DINIZ DA PAZ	28.365-7	SMS	22.05.15 A 20.07.15	60
2565	ROSEANE ALVES DA SILVA	63.986-9	SMS	22.05.15 A 05.06.15	15
2596	SALVIO BASTOS DA SILVA	16.401-1	SEAD	04.05.15 A 01.08.15	90
2584	SOCORRO JEANE FREIRE DE ARAUJO	30.765-3	SEDEC	26.05.15 A 09.06.15	15
2594	SONIA MARIA CIRILO PESSOA	78.473-7	SMS	25.05.15 A 08.06.15	15
2507	SUZANA QUEIROZ AMORIM	19.014-4	SMS	23.05.15 A 20.08.15	90
2518	VALERIA JOSUE SANTIAGO FERREIRA	67.124-0	SMS	19.04.15 A 29.04.15	11
2616	VALERIA TEIXEIRA B. PAIVA	27.112-8	SMS	30.05.15 A 04.06.15	06
2570	VERONICA CANDIDA M. LUCENA SANTOS	16.855-6	SMS	01.06.15 A 29.08.15	90
2510	VERONICA REZENDE BRONZEADO	33.099-0	SMS	29.05.15 A 26.08.15	90
2601	WALCIRA DA SILVA COSTA	69.557-2	SEDEC	26.05.15 A 09.06.15	15
2612	WALKIRIA DE MORAIS BARBOSA	34.075-8	SMS	25.05.15 A 23.06.15	30
2307	ZULEIDE KELLY DA N. COSTA	69.474-6	SMS	13.05.15 A 17.05.15	05

Em, 26 de junho de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 147/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº REQ. 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2455	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	26.824-1	SUGAM	21.05.15 A 10.06.15	30
2440	ALEXANDRA DA SILVA CAMILO	78.728-1	SEMUSB	16.05.15 A 14.07.15	60
2459	ALINE FERREIRA DE MESQUITA	64.594-0	SMS	20.05.15 A 24.05.15	05
2441	AMANDA HENRIQUES DE Q. COUTINHO	68.566-6	SMS	18.05.15 A 01.06.15	15
2261	ANA CRISTINA GUEDES PEDROSA	25.537-8	SMS	11.06.15 A 10.07.15	30
2486	ANA VALESKA LISBOA DE SOUZA	70.502-1	SMS	22.05.15 A 05.06.15	15
2464	ANDREA KARLA DIAS DA SILVA	54.915-1	SEDEC	21.05.15 A 04.06.15	15
2421	ANTONIO CARLOS DA SILVA	71.482-8	SEDURB	14.05.15 A 28.05.15	15
2444	ARCANJO PEREIRA DE MACEDO	29.740-2	SEDEC	21.05.15 A 18.08.15	90
2434	AURISTELA COUTINHO T. COSTA	64.499-4	SEDEC	21.05.15 A 19.07.15	60
2423	CARLA DANTAS PINTO	83.046-1	SEDEC	20.05.15 A 23.05.15	04
2294	CARMESIA CAMPOS B. CHAVES	12.547-4	SMS	21.05.15 A 19.06.15	30
2460	CECILIA FRANÇA E. DE ARAUJO	80.687-1	SEDES	10.05.15 A 15.05.15	06
2427	CHRISTIANE CARTAXO ELOY NOBREGA	65.239-3	SMS	23.05.15 A 25.05.15	03
2509	DAIANE GOMES DE O. DA SILVA	79.981-5	SEDEC	22.05.15 A 17.11.15	180
2439	DULCINEIDE RAIMUNDO DOS S. VALENTIM	32.893-6	SMS	19.05.15 A 22.05.15	04
2292	EDJANE LUNA DA SILVA	31.210-0	SEDEC	20.05.15 A 17.08.15	90
2481	ELENEIDE MARIA DE ARAUJO	47.878-4	SEDEC	22.05.15 A 20.06.15	30
2475	ELITA ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS	27.220-5	SMS	18.05.15 A 21.05.15	04
2436	EMMANUEL DE ARAUJO PIMENTEL	12.475-3	SEDEC	20.05.15 A 18.06.15	30
2489	EVANILDA MIRANDA DE BRITO	17.917-5	SMS	20.05.15 A 18.07.15	60
2558	FABIANA QUEIROZ DE FIGUEIREDO	68.740-5	SMS	01.06.15 A 27.11.15	180
2498	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	69.131-3	SEDEC	06.05.15 A 04.06.15	30
2497	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	12.183-5	SEDEC	06.05.15 A 04.06.15	30
2469	FRANCISCO JOSE M. DO NASCIMENTO	24.680-8	SEMUSB	26.05.15 A 01.06.15	07
2251	GESSY BEZERRA DE ARAUJO	18.993-6	SEDEC	12.05.15 A 10.07.15	60
2585	GIRLANE GOMES DA SILVA	48.859-3	SMS	19.05.15 A 14.11.15	180
2457	GUSTAVO FERREIRA DE VASCONCELOS	82.469-1	SEDEC	16.05.15 A 14.07.15	60
2443	HOSANA SILVA SANTOS	17.786-5	SEDEC	19.05.15 A 02.06.15	15
2392	ILSON ROBERTO MORAIS SARAIVA	69.088-1	SEDEC	12.05.15 A 10.06.15	30

2458	JOAO GOMES CAVALCANTE	16.268-0	SEINFRA	22.05.15 A 19.08.15	90
2466	JOBSON GOMES DE MOURA	68.567-4	SEDEC	19.05.15 A 29.05.15	30
2312	JOSEANE DE FRANÇAS PEREIRA	43.736-1	SEDEC	12.05.15 A 10.06.15	30
2472	JULIANA BERNARDO DA SILVA	81.031-2	SMS	12.05.15 A 16.05.15	05
2467	JUSSARA DE SOUSA RIBEIRO	19.038-1	SEDEC	25.05.15 A 23.06.15	30
2597	KATIUCIA SILVA DE ARAUJO	82.544-1	SEDEC	25.05.15 A 13.06.15	20
2424	LADJANE RODRIGUES DE ALMEIDA	25.900-4	SEDEC	15.05.15 A 13.07.15	60
2389	LAUDENI BARBOSA T. DA SILVA	23.718-3	SMS	27.05.15 A 05.06.15	10
2494	LUCIANE ALVES M. DE SOUZA	75.186-3	SEDEC	13.05.15 A 21.06.15	40
2431	LUCIENE FRANÇA DA SILVA	65.847-2	SEDES	08.05.15 A 22.05.15	15
2446	LUCIMAR BARBOSA S. DA SILVA	14.034-8	SMS	18.05.15 A 16.07.15	60
2520	LUIZ EDUARDO DUQUE PORTELA	54.116-8	SMS	14.05.15 A 12.06.15	30
2298	MARCELO PAULO TUSIAMI	63.417-4	SMS	29.05.15 A 27.06.15	30
2499	MARCONE OLIVEIRA LIMA	73.591-4	SMS	08.05.15 A 21.06.15	45
2297	MARIA CLARA GOMES DE ARAUJO	54.488-4	SEDEC	03.05.15 A 08.05.15	06
2449	MARIA DA GEMA RIBEIRO GUEDES	77.713-7	SEDEC	26.04.15 A 10.05.15	15
2397	MARIA DALVA DA SILVA CUNHA	45.052-9	SMS	14.05.15 A 12.06.15	30
2398	MARIA DE FATIMA ALVES DOEUTTS	31.011-5	SEDEC	25.05.15 A 23.07.15	60
2253	MARIA DE LOURDES C. LEMOS	25.184-4	SEDEC	12.05.15 A 10.06.15	30
2422	MARIA DO CARMO GOMES	28.303-7	SEDEC	06.05.15 A 04.07.15	60
2493	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	79.980-7	SEDEC	09.05.15 A 18.05.15	10
2438	MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA	57.597-6	SMS	13.05.15 A 19.05.15	07
2447	MARIA RANIERIS DA SILVA	77.731-5	SEDEC	25.05.15 A 28.05.15	04
2230	MARINESIA GAMA DA SILVA	18.162-5	SEDEC	07.05.15 A 05.06.15	30
2250	MARLENE SUELY DE ANDRADE	76.790-5	SMS	11.05.15 A 15.05.15	05
2450	MARYLUCE ROLIM FERNANDES	77.159-7	SEGAP	28.04.15 A 27.05.15	30
2465	MILENA ROBERTA C. V. ROSENDO	76.726-3	SMS	19.05.15 A 17.06.15	30
2456	NAIARA TAISA C. OLIVEIRA	74.538-3	SEDEC	20.05.15 A 13.06.15	25
2478	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	31.057-3	SEDEC	18.05.15 A 15.08.15	90
2566	NEIDE MARIA BRITO SANTANA	18.070-0	SEDEC	29.05.15 A 27.06.15	30
2301	ODON BENTO DE ARAUJO NETO	36.548-3	SMS	07.05.15 A 05/06/15	30
2453	REJANE MARIA BELTRAO DE LUCENA	28.268-5	SEDEC	29.05.15 A 27.06.15	30
2420	REJANE RIBEIRO ROMAO	32.786-7	SMS	20.05.15 A 03.06.15	15
2391	RITA DE LOURDES SANTANA DA SILVA	50.821-7	SEDEC	19.05.15 A 17.06.15	30
2471	ROSIANE SALES DA SILVA	24.454-6	SEDEC	20.05.15 A 29.05.15	10
2490	SARAH NOBREGA VIEIRA	79.524-1	SEMUSB	08.05.15 A 22.05.15	15
2495	SILVANIA CAMPELO DA SILVA	70.610-8	SMS	27.05.15 A 10.06.15	15
2536	THASSIAN CAROLINE ALMEIDA C. MOITINHO	63.120-5	SMS	13.05.15 A 08.11.15	180
2390	VALDEIRES RIBEIRO DA SILVA	24.386-8	SEMUSB	27.05.15 A 25.07.15	60
2476	VANDERLUCIA DOS SANTOS	69.761-3	SMS	25.05.15 A 29.05.15	05
2526	VERUSKA CORREIA DE ARAUJO	82.628-6	SEDEC	25.05.15 A 20.11.15	180
2435	YARA LUCIA DE PAULA CAVALCANTI	24.369-8	SMS	15.05.15 A 29.05.15	15

Em, 26 de junho de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº. 148/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	010240	ANDRE VIEGAS DA SILVA	54.317-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO
02	064443	ANGELA SANTANA SOUZA	77.745-5	SMS	CANCELAMENTO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO
03	052645	ANTONIO CARLOS S. CHAVES	16.420-8	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
04	063075	ANTONIO FARIAS LEITE	17.692-3	SEAD	AUXILIO FUNERAL
05	030716	ARLENE MONTEIRO DE MELO	43.630-5	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
06	006384	CUSTODIA COSTA	74.824-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO
07	009857	ELIANE MEIRA CESAR	71.528-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
08	010639	FLAVIANA DEODATO DOS S. DA SILVA	81.953-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
09	059041	FRANCISCO DE ASSIS BARROS	08.071-3	SEDEC	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
10	063087	JOSÉ FELIX DE L. NETO	83.934-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
11	063194	LAIZE RODRIGUES T. FILHA	83.900-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

12	061350	LUIZ MACARIO DA COSTA	17.383-5	SEAD	AUXILIO FUNERAL
13	009981	MARCELO VICENTE R. LEAL	78.378-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO E 13º SALÁRIO
14	011611	MARIA DO CARMO C. DA SILVA	62.143-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO
15	021875	MARIA ERNALENE DANTAS	66.247-0	SMS	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
16	063869	MARIA IZABELLY A. DA SILVA	65.188-5	SEJER	REINTEGRAÇÃO
17	011765	MARTA MARIA M. S. CAVALCANTE	51.039-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
18	059286	NEWTON EUCLIDES DA SILVA	46.405-8	SEPLAN	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
19	051256	OLGA DE FRANCA DE M. SILVA	56.784-1	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
20	007071	POLLYANA OLIVEIRA DE S. FALCÃO	75.738-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
21	049161	RINALDO ARAUJO DA SILVA	76.341-1	CGM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
22	022825	ROSANGELA DE ARAUJO SOARES	79.297-7	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO
23	047744	THALIA MARIA S. DE A. CALDAS	23.181-9	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO)
24	051913	WALTER S. RODRIGUES MARIANO	78.727-2	SUGAM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
25	061195	WILZA MARIA S. DE MELO	83.777-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 26 de junho de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº. 149/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2013/2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 059395	ADONIAS SOTERO DA SILVA	11.262-3	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
02 061860	DANIELLE MENEZES DE OLIVEIRA	69.173-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO REFERENTE A PROGRESSÃO FUNCIONAL
03 023601	DEBORAH PALMEIRA DANTAS	34.116-9	SMS	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE
04 007054	GENILSON PATRICIO DA COSTA	69.688-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
05 054605	INDIRA CALDAS C. DE OLIVEIRA	55.918-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
06 054370	JAIRTON RIBEIRO FERREIRA	16.574-3	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
07 123167	LUIZ GONZAGA SILVA	17.801-2	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
08 027470	MARIA BETANIA C. DA CRUZ	59.265-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DOS DIAS TRABALHADOS
09 032934	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	15.673-6	SETUR	REVISÃO PROCESSUAL
10 058239	MARIA DO SOCORRO O. DE S. SILVA	12.676-4	SEDEC	CANCELAMENTO DE DESCONTO DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS
11 064793	MARIA JACQUELINE DA N. DANTAS	17.168-9	SEINFRA	IMPLANTAÇÃO DA GRI
12 033136 E 018682	MILTON EMILIO L. SANTOS	---	---	NOMEAÇÃO DE POSSE
13 059542	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	77.172-4	SMS	LICENÇA PETERNIDADE 30 DIAS

Em, 26 de junho de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 150/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

PROCESSO 2014/2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
01 062333	MARIA CONCEIÇÃO DE LACERDA	31.008-5	SEDEC	14 ANOS, 04 MESES E 16 DIAS
02 099386	NADJA LOBO MONTEIRO	23.492-3	SEDEC	07 MESES E 02 DIAS
03 064979	WILSON AMARO DA SILVA	10.665-8	SEDURB	02 MESES E 22 DIAS

Em, 26 de junho de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 151/2015

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01   077113	NADEUZA DE FATIMA DA S. ARAUJO	16.329-5	SMS	1984/1994 – 1º DECENTIO	060

Em, 26 de junho de 2015



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 152/2015

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2789	ADELSA GONSALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	05/06/15 A 04/07/15	30
2339	ALDAIR BETANIA BEZERRA DE OLIVEIRA	64.846-9	SEDEC	06/05/15 A 04/06/15	30
2654	ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO	46.314-1	SETRAB	01/06/15 A 28/09/15	180
2791	ANDREA FAGUNDES NASCIMENTO	81.084-3	SMS	03/06/15 A 05/06/15	03
2814	ANDREA KARLA DIAS DA SILVA	54.915-1	SEDEC	05/06/15 A 02/10/15	180
2341	ANDREA MOREIRA CESAR RODRIGUES	67.598-9	SEDEC	15/05/15 A 29/06/15	15
2821	ANDREA MOREIRA CESAR RODRIGUES	67.598-9	SEDEC	03/06/15 A 30/09/15	180
2769	ANNA CAROLINA SILVA CARVALHO	80.435-5	SMS	08/06/15 A 04/12/15	180
2329	AURISTELA GONÇALVES DA SILVA	71.511-5	SEDEC	12/05/15 A 26/05/15	15
2290	AVAMILDO DANTAS MORAIS	28.295-2	SEDEC	22/05/15 A 19/08/15	90
2787	CASSIA FERREIRA DA SILVA	73.358-0	SEDES	18/05/15 A 22/05/15	05
2817	CHRISTYANA ANDRADE ROLIM	79.580-1	SEMUSB	05/05/15 A 01/09/15	180
2628	CLAUDIO RAMOS DO NASCIMENTO	73.231-1	SEDES	02/06/15 A 16/06/15	15
2626	CLAUDIO RAMOS DO NASCIMENTO	73.231-1	SEDES	26/05/15 A 29/05/15	04
2323	CRISTIANE CHAVES PESSOA	70.299-4	SMS	18/05/15 A 16/06/15	30
2433	DANIELLE CRISTIANE M. DOS SANTOS	67.986-1	SEDES	11/05/15 A 09/06/15	30
2632	EDVANIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	67.625-0	SEDEC	21/05/15 A 17/09/15	180
2771	ELAINE SOUZA BEZERRA	55.839-7	SEDEC	02/06/15 A 05/06/15	04
2770	ELAINE SOUZA BEZERRA	82.375-9	SEDEC	02/06/15 A 05/06/15	04
2742	ELIANE ALVES DOS SANTOS	71.520-4	SEDEC	02/06/15 A 09/06/15	08
2683	ELIZANGELA DA SILVA FEITOSA	76.793-0	SMS	01/06/15 A 28/09/15	180
2324	ERICA DAL BIANCO	77.208-9	SMS	15/05/15 A 29/05/15	15
2345	ERIKA DAYANNE PINHEIRO DE SOUZA	73.007-6	SMS	12/05/15 A 21/05/15	10
2735	ERIVANIA CANUTO DE A. VITORIANO	63.886-2	SEDEC	01/06/15 A 30/06/15	30
2720	EUDINA DAS GRAÇAS ALVES MATIAS	57.713-8	SMS	29/05/15 A 07/06/15	10
2792	FERNADA CARLA GUEDES CUNHA	81.512-8	SMS	05/06/15 A 12/06/15	08
2738	FRANCINE MARTINS REZENDE	70.263-3	SEDEC	26/05/15 A 22/09/15	180
2759	FRANCINEIDE DE SOUSA J. ALEXANDRE	59.311-7	SMS	03/06/15 A 17/06/15	15
2801	GIANNI PEREIRA MARTINS	31.095-6	SEDEC	05/06/15 A 02/09/15	90
2648	GIZELDA VALERIO RODRIGUES	32.548-1	SMS	18/05/15 A 01/06/15	15
2352	HELLEN CAVALCANTE DE ARAUJO	82.555-7	SEDEC	18/05/15 A 22/05/15	05
2806	HEUDER ROMERO L. DA NOBREGA	65.865-1	SMS	04/06/15 A 03/07/15	30
2762	HOZANA SILVA SANTOS	17.786-5	SEDEC	03/06/15 A 17/06/15	15
2765	IVANA JÉSSICA LIRA QUIRINO	82.573-5	SEDEC	01/06/15 A 30/07/15	60
2754	IVONA CLAUDIA LOPES COELHO	74.096-9	SEDEC	03/06/15 A 17/06/15	15
2826	JANDILENE RAMOS	59.608-6	SEDEC	07/06/15 A 04/10/15	180
2827	JANIELLE BARBOSA DOS SANTOS	67.677-2	SEDEC	08/06/15 A 05/10/15	180
2710	JANSELICE MIRANDA L. TEIXEIRA	82.502-6	SEDEC	29/05/15 A 22/06/15	30
2805	JOANA DARCI ALVES DA SILVA	14.267-1	SEDEC	11/06/15 A 08/09/15	90
2334	JOSÉ WILSON MARQUES ALVES	80.572-6	SEJER	19/05/15 A 02/06/15	15
2349	JOSEFA ANDRADE DE S. LACERDA	27.041-5	SMS	27/05/15 A 24/08/15	90
2732	JOSELIA COSTA GALVÃO CARNEIRO	68.481-3	SEJER	29/05/15 A 27/06/15	30
2637	JOSIANE BESERRA DA SILVA	65.190-7	SMS	11/04/15 A 08/08/15	180
2346	JULIANA BARBOSA DE ALMEIDA	77.053-1	SMS	13/05/15 A 27/05/15	15
2829	JULIANA BARBOSA DE ALMEIDA NOBREGA	77.053-1	SMS	29/05/15 A 25/09/15	180
2347	KALINE EMANUELE DA COSTA FELICIANO	82.715-1	SEDEC	17/05/15 A 24/05/15	08
2332	LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL ARAÚJO	77.185-6	SMS	19/05/15 A 28/05/15	10
2325	LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL ARAÚJO	77.185-6	SMS	12/05/15 A 16/05/15	05
2667	LARISSA KELLY BRAGA LIRA	55.062-1	SMS	27/05/15 A 23/09/15	180
2779	LAYSLA CORDEIRO DE ARAÚJO	82.076-8	SEDEC	03/06/15 A 02/07/15	30
2786	LIDIANE KARLA HONORIO DE SOUZA	76.565-1	SEDEC	02/06/15 A 16/06/15	15
2709	LUANA LOPES PEDROSA	71.934-0	SMS	20/05/15 A 16/09/15	180

2676	LUCIA DE FATIMA NOBREGA DA SILVA	12.095-2	SEDEC	28/05/15 A 26/06/15	30
2810	LUCIA DE FATIMA SILVA PORTELA	69.430-4	SMS	12/06/15 A 11/07/15	30
2743	LUCIA MEDEIROS DE ASSIS	29.267-2	SEDEC	01/06/15 A 08/06/15	08
2782	LUCIANA FIGUEREDO PESSOA ARRUDA	15.571-3	SMS	01/06/15 A 30/06/15	30
2803	MARIA BERNADETE ARAUJO DOS SANTOS	23.109-6	SMS	28/05/15 A 11/06/15	15
2629	MARIA CLÉCIA ALVES DE FREITAS	77.233-0	SMS	03/06/15 A 30/09/15	180
2726	MARIA D' AGUIA NETA	81.320-6	SEDEC	28/05/15 A 26/06/15	30
2807	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SOARES	32.917-7	SMS	26/05/15 A 23/08/15	90
2809	MARIA DA NOBREGA LEITÃO	25.838-5	SEDEC	02/06/15 A 31/07/15	60
2729	MARIA DAS GRAÇAS B. DO NASCIMENTO	45.961-5	SEDES	26/05/15 A 24/06/15	30
2721	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	76.321-7	SEDEC	30/05/15 A 28/06/15	30
2342	MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA	33.483-9	SMS	14/05/15 A 28/05/15	15
2780	MARIA ELIANE DAS SILVA	72.214-6	SEDEC	22/05/15 A 20/06/15	30
2756	MARIA IVONETE SARAIVA DA SILVA	30.721-1	SEDEC	02/06/15 A 01/07/15	30
2737	MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA	36.496-7	SMS	02/06/15 A 01/07/15	30
2788	MARÍO CADENA BIEDA	26.955-7	SMS	02/06/15 A 31/07/15	60
2734	MERCIANY INACIO DOS SANTOS	77.715-3	SEDEC	23/04/15 A 19/10/15	180
2773	MICHELE PEREIRA DA SILVA	76.060-9	SEDEC	01/06/15 A 07/06/15	07
2631	NILMA DE CÁSSIA BRITO DE LIMA	82.609-0	SEDEC	05/06/15 A 04/07/15	30
2750	PAMELA KAROLINY SANTOS DE OLIVEIRA	77.062-1	SMS	01/06/15 A 15/06/15	15
2691	PATRICIA DA ROCHA SILVA	69.483-5	SMS	20/05/15 A 02/06/15	14
2799	PAULA MIQUELINE TOSCANO MELQUIADES	82.388-1	SEDEC	16/06/15 A 14/08/15	60
2668	PAULO EDUARDO ARANHA DE SÁ BARRETO BATISTA	82.825-4	SEDEC	27/05/15 A 25/06/15	30
2766	REJANE RIBEIRO DA SILVA	74.231-7	SEDEC	02/06/15 A 01/07/15	30
2744	RENATA CASSANDRA C. DE OLIVEIRA	32.538-4	SMS	28/05/15 A 01/06/15	05
2741	ROSÂNGELA PAULINO OLIVEIRA	28.324-0	SEDEC	01/06/15 A 29/08/15	90
2695	SANDRA LUCIA O FERNANDES	25.862-8	SEDEC	07/06/15 A 04/09/12	90
2772	SÁVIO RICARDO NEVES LIRA	73.102-1	SMS	21/05/15 A 25/05/15	05
2314	SILVANA SANTANA DE RODRIGUES	50.057-7	SMS	15/05/15 A 19/05/15	05
2778	TEREZA CRISTINA A. DE OLIVEIRA	82.534-4	SEDEC	28/05/15 A 26/06/15	30
2733	THEICY ELEM LEITE MACIEIRA	80.024-4	SEDEC	22/05/15 A 21/06/15	30
2333	VALDERLANDIO DE OLIVEIRA LEITE	80.027-9	SEDEC	11/05/15 A 09/06/15	30
2777	WILMA ALEXANDRE DA CRUZ	79.837-1	SMS	02/06/15 A 06/06/15	05
2753	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS	32.693-3	SMS	29/05/15 A 27/06/15	30

Em, 26 de junho de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## SEREM

PORTARIA Nº. 024/SEREM

João Pessoa, 1 de julho de 2015.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa; pelo art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 29, *caput*, da Lei Complementar nº. 70, de 30 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de analisar e julgar os pedidos de promoção especial de servidores fiscais integrantes da carreira de Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATA, da Receita Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº. 70, de 30 de abril de 2012, no seu artigo 29, determina a necessidade de designação de membros para compor comissão competente para análise e julgamento dos pedidos citados no item anterior;

**CONSIDERANDO** que a Associação dos Agentes Fiscais do Município – AFIM indicou o servidor fiscal Enaldo Cruz Conde, matrícula 00.720-0, para compor a referida comissão, nos termos do artigo 29, *caput*, da Lei Complementar nº. 70, de 30 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como membro para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COPAD, criada pelo *caput* do artigo 29 da Lei Complementar nº. 70, de 30 de abril de 2012, o servidor fiscal estável, integrante do Grupo Funcional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATA, Sr. Enaldo Cruz Conde, matrícula 00.720-0, em substituição ao auditor Francisco Helder Vidal Veras, matrícula 34.311-1.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Receita Municipal

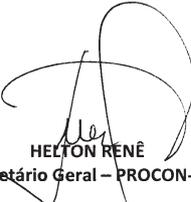
**PROCON****PORTARIA Nº 18/2015/GAB/PROCON-JP, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de João Pessoa, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

INFORMAR a alteração dos nomes que representam o Procon Estadual da Paraíba e a Secretaria do Meio Ambiente da PMJP no Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, sendo os seguintes:

CONSELHEIRO/A	ORGÃO QUE REPRESENTA
<b>TITULAR:</b> DANIELLA ALMEIDA <b>BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA</b> <b>SUPLENTE:</b> DANIELA GUEDES BARBOSA	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - PMJP
<b>TITULAR:</b> KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI <b>SUPLENTE:</b> JULIANA BENEVIDES	PROCON DO ESTADO DA PARAÍBA



**HELTON RENÉ**  
Secretário Geral – PROCON-JP

**SEDES****RESOLUÇÃO COMAD Nº 004/2015**

O COLEGIADO DO COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.510, de 15 de julho de 2005 e suas alterações e por deliberação em plenária, da reunião ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Por deliberação na Reunião Ordinária do dia 18 de junho de 2015, criar o Grupo de Trabalho (GT) composto por conselheiros governamentais e da sociedade civil com assento neste Conselho, para elaboração do "**Plano Municipal de Políticas sobre Drogas**".

**Art. 2º** – Nominar os conselheiros Alessandra Gomes da Cruz, Maria do Amparo dos Santos Machado, Wagner Abraão Alcantara de Sousa, Leandro Roque da Silva, Maria das Mercês Oliveira e Maria da Guia Oliveira Costa Silva integrantes do Grupo de Trabalho (GT).

**Art. 3º** – Definir o prazo de 100 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para elaboração, conclusão e apresentação do referido Plano ao Conselho Pleno do COMAD para aprovação final.

**Art. 4º** – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Colegiado do COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas. João Pessoa, 18 de junho de 2015.



**Maria Rízzonte da Silva Gomes**  
Presidente do COMAD

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 23, 26 de Junho de 2015.**

Cria Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.059, de 21 DE Junho de 1996, e no **Regimento Interno** e com fundamento na Ata da 49ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Maio de 2015, aprovada em sessão realizada nesta data.

**Considerando** que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, mediante Portaria Conjunta nº 01, de 9 de fevereiro de 2015 convocaram, extraordinariamente, a X Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 7 a 10 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Marcelo Paulino de Melo, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Joubert Fonseca de Andrade, e pelos (as) conselheiros (as):

**I - Na condição de membro titular:**

- Marcelo Paulino de Melo
- Joubert Fonseca de Andrade
- Anísio Maia Soares Filho
- Renato Cesar Bonfim

**II - Na condição de membro suplente:**

- Ana Maria dos Santos Lopes
- José Geraldo Aguiar
- Douraci Vieira Santos
- Roberto Pereira Rodrigues

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.

**Art. 2º** - A Comissão será coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidenta do CMAS, e terá como competência:

- acompanhar a realização e resultados da Conferência Municipal de Assistência Social;
- preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal;
- propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a X Conferência Municipal;
- organizar e coordenar a X Conferência Municipal;
- promover a integração com os setores da Secretaria de Desenvolvimento Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da X Conferência Municipal;
- dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal;
- elaborar relatório mensal a ser discutido nas comissões temáticas e informando em Plenária.

**Art. 3º** - Para a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- Secretária Executiva do CMAS:** Ana Paula Sales de Medeiros,
- Equipe Técnica do CMAS:** Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso, Sibeia Nara Gomes de Lima, Waleska Ramalho Ribeiro, Carla Andréa Moretto, Carlos Antonio de Lima de Souza Pereira;
- Setores da Secretaria de Desenvolvimento Social**

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**MARCELO PAULINO DE MELO**  
PRESIDENTE DO CMAS  
GESTÃO 2015/2017

## SEM HAB

Resultado da classificação dos concorrentes com vistas à aquisição, pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, de unidades habitacionais nos Casarões da Rua João Suassuna – Centro Histórico de João Pessoa, nos termos do edital nº 001/2015 – SEMHAB

NOME	PONTUAÇÃO				TOTAL
	ITEM A	ITEM B	ITEM C	ITEM D	
GILSON CELSO RODRIGUES FILHO	3	3	3	2	11
JOALISON DIAS CUNHA	3	3	3	2	11
RAIAN LINS CORDEIRO	2	4	3	2	11
MARCOS ANTONIO DA SILVA ANDRADE	3	4	3	0	10
ROMULO HALLISON SANTOS DE OLIVEIRA	3	2	3	2	10
EDILSON DIAS FERNANDES	3	4	3	0	10
CONCEIÇÃO DE FATIMA DE LIMA COSTA	3	3	3	0	9
GABRIELA PONTES MONTEIRO	3	3	3	0	9
JOSÉ EVANGELISTA BOMFIN DA SILVA	2	4	3	0	9
KATIA REJANE ALVES DA COSTA	3	4	0	2	9
RAISSA GONÇALVES MONTEIRO	3	3	3	0	9
SEBASTIÃO FERNANDES	3	3	3	0	9
ALESSANDRO ASSUNÇÃO POTTER SEGUNDO	2	3	3	0	8
CAMILA COELHO SILVA	2	3	3	0	8
FABIANO RIBEIRO FEITOSA	2	4	0	2	8
JOSÉ SERAFIM FILHO	2	4	0	2	8
MARCELINA DE MORAES BASTOS	2	3	3	0	8
MARCIA FRANCA DE ALMEIDA	2	4	0	2	8
ADRIANA ROCHA DA COSTA	2	3	0	2	7
DARCI DA ROCHA SANTOS	3	4	0	0	7
FABRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS	2	3	0	2	7
GILVANINA MARIA CANTIZANI	4	3	0	0	7
JOACIL VENÂNCIO DA SILVA	3	4	0	0	7
JOAO BATISTA DA SILVA	0	4	3	0	7
LÍDIA NAGLY RAMALHO GUEDES	2	3	2	0	7
WILSON PEREIRA DA COSTA	3	4	0	0	7
ANDRE GUEDES LIMA	3	3	0	0	6
EDNA DA SILVA SOARES	2	4	0	0	6
FABIANO DOS SANTOS	3	3	0	0	6
FABRÍCIO MEDEIROS DE ARAUJO	3	3	0	0	6
FRANCISCO SATIRO DE ALMEIDA	3	3	0	0	6
JOSÉ GERALDO LIMA	3	3	0	0	6
JOSÉ KLEITON PEREIRA DA SILVEIRA	2	4	0	0	6
LUCIANA ASSIS DA SILVA	2	4	0	0	6
LUCIO MARCOS FELIPE DA SILVA	2	4	0	0	6
MARIA DE LOURDES FERREIRA COSTA	2	4	0	0	6
SEVERINO BATISTA DA SILVA FILHO	2	4	0	0	6
UILSON MARTINS DE SOUSA	3	3	0	0	6
WENDEL JEORGE DE CARVALHO SILVA	2	4	0	0	6
ALEXAMDRÉ AUGUSTO MONTEIRO PINTO	2	3	0	0	5
ANGÉLICA FERREIRA BARROS	2	3	0	0	5
ANTONIO PATATIVA DOS SANTOS	2	3	0	0	5
CLOVIS FONTES DOS SANTOS	2	3	0	0	5
JACI VIANA DE ANDRADE	2	3	0	0	5
JOSÉ JUSTINO FERREIRA	2	3	0	0	5
JOSENILDO SANTOS DA SILVA	3	2	0	0	5
JESETE BEZERRA DE SANTANA	2	3	0	0	5
LEONIO VIEIRA DE MELO	2	3	0	0	5
LUIZ MARTINS DE ARAUJO	2	3	0	0	5
MARIA GLAUCIA HOLANDA ARAGÃO	2	3	0	0	5
NATALI CABRAL SALES DE LIMA	2	3	0	0	5
SEVERINO CANDIDO DE LIMA	2	3	0	0	5
SEVERINO RIBEIRO DA COSTA	2	3	0	0	5
THIAGO MATEUS SANTOS BEZERRA	0	2	3	0	5
WILSON DA SILVA DIAS	2	3	0	0	5
JOSÉ KELLYTON PESSOA DE OLIVEIRA	2	2	0	0	4
ANALICE OLIVEIRA DA SILVA	0	3	0	0	3
JOSEILDO SOUZA NASCIMENTO	0	3	0	0	3
ROBERVAL CALIXTO DA SILVA	3	-	-	-	3
SEBASTIÃO BOSCO DA CUNHA	3	-	-	-	3
CELIA DE ARAUJO CORDULA	0	2	0	0	2
YURI DUARTE LOPES	0	-	-	-	0

## SEMOB

PORTARIA Nº. 027/2015

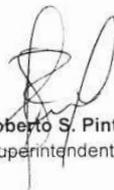
O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 660 de 22 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Designar o Agente de Mobilidade Urbana **JAMERSON CAVALCANTI BARROS**, Mat. 00718-8, para exercer interinamente o Cargo de Supervisor – Símbolo FC-1, enquanto durar o afastamento do Supervisor JANILSON SIMPLÍCIO DA SILVA – Mat. 0294-1, que se encontra de Licença Médica.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 02 de Julho de 2015.



Roberto S. Pinto  
Superintendente

PORTARIA Nº. 028/2015

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012, Portaria Nº 660 de 22 de maio de 2014 e art. 109 do Decreto Municipal n. 3.433 de 26 de março de 1998.

RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia 22 de julho o prazo contido no Inciso I da Portaria nº 025/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 02 de julho de 2015.



Roberto S. Pinto  
Superintendente

## IPM

PORTARIA Nº 196/2013

Em, 09 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/002299- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (in fine), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **ANACELIS LEÃO FONSECA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 29.700-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

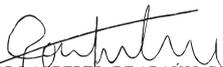
Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1369-extra de 21 a 27 de abril de 2013.)

PORTARIA Nº 299/2015

Em, 25 de junho de 2015.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2115/2015-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **IVANÓE HERMANO DE SÁ**, ocupante do cargo de Advogado, classificação funcional 1.03.02.A.1, matrícula nº **01.267-0**, lotado na EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.207-8**(inativo).

  
**PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**  
 Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1482 de 21 a 27 de junho de 2015.)

**EXTRATO**

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Pregão nº:** 04.010/2015  
**Ordem de Compra nº:** 030/2015  
**Instrumento:** Licitação na modalidade Pregão Presencial.  
**Objeto:** Aquisição de Material Gráfico.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Editora e Gráfica Meta Ltda  
**Processo nº.:** 2014/097152( SETRAB)  
**Signatários:** Sr. Márcio Diego Tavares de Albuquerque pela Secretaria do Trabalho e o Sr. Santino Gomes Filho, pela firma Editora e Gráfica Meta Ltda.  
**Recursos Financeiros:** 21.303.11.333.5379.2751 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 20;  
**Valor Global:** R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais).

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Pregão nº:** 04.010/2015  
**Ordem de Compra nº:** 031/2015  
**Instrumento:** Licitação na modalidade Pregão Presencial.  
**Objeto:** Aquisição de Material Gráfico.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria L. Caminha da Silva (Gráfica Caminha).  
**Processo nº.:** 2014/097152( SETRAB)  
**Signatários:** Sr. Márcio Diego Tavares de Albuquerque pela Secretaria do Trabalho e a Sra. Maria Lúcia Caminha da Silva, pela firma Maria L. Caminha da Silva (Gráfica Caminha).  
**Recursos Financeiros:** 21.303.11.333.5379.2751 – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – 20;  
**Valor Global:** R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais).

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-083/2015.  
**Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	(%) DE DESCONTO
001	2030416008	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS (IDA E VOLTA) C/TAXA DE EMBARQUE	UND	54	2,00 %
002	2030416006	PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (IDA E VOLTA)	UND	10	1,20%
003	2030416007	PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (IDA E VOLTA)	UND	10	1,20%

Processo: 2014/111730.

**Modalidade:** ARP nº 04-019/2015 – Pregão Presencial n.º 04-021/2015.

**Signatários:** Secretária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM, a Sra. Giúcelia Araújo de Figueiredo e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva, representante legal da Classic Viagens e Turismo LTDA.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Contratual:** O valor estimado do presente contrato é de acordo com o fornecimento das passagens relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens supracitados do pregão nº 021/2015.

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
28.102.04.122.5001.4216 28.105.10.128.5069.1520 28.107.12.128.5069.1524	3.3.90.33	00	SEPPM

Data da Assinatura: 16/06/2015.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-095/2015.  
**Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	(%) DE DESCONTO
001	2030416008	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS (IDA E VOLTA) C/TAXA DE EMBARQUE	UND	20	2,00 %

**Processo:** 2014/111730.  
**Modalidade:** ARP nº 04-019/2015 – Pregão Presencial n.º 04-021/2015.  
**Signatários:** Secretária Interina de Turismo – SETUR, a Sra. Grace Kelly Gomes Ferreira e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva, representante legal da Classic Viagens e Turismo LTDA.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Contratual:** O valor estimado do presente contrato é de acordo com o fornecimento das passagens relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens supracitados do pregão nº 021/2015.

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
15.101.04.128.5351.4033 15.101.04.131.5181.4032 15.101.23.695.5497.4158 15.103.23.695.5499.4146 15.103.23.695.5501.1445 15.103.23.695.5501.4183 15.103.23.695.5502.4149 15.103.23.695.5503.4150 15.104.23.695.5505.1450 15.104.23.695.5505.4151 15.104.23.695.5505.4152	3.3.90.33	00	SETUR

Data da Assinatura: 16/06/2015.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-099/2015.  
**Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	(%) DE DESCONTO
001	2030416008	PASSAGENS AEREAS NACIONAIS (IDA E VOLTA) C/TAXA DE EMBARQUE	UND	400	2,00 %
002	2030416006	PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (IDA E VOLTA)	UND	20	1,20%
003	2030416007	PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (IDA E VOLTA)	UND	10	1,20%
004	2030416009	PASSAGENS AEREAS INTERNACIONAIS (IDA E VOLTA) C/TAXA DE EMBARQUE	UND	30	2,50 %

**Processo:** 2014/111730.  
**Modalidade:** ARP nº 04-019/2015 – Pregão Presencial n.º 04-021/2015.  
**Signatários:** Diretor executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva, representante legal da Classic Viagens e Turismo LTDA.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Contratual:** O valor estimado do presente contrato é de acordo com o fornecimento das passagens relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens supracitados do pregão nº 021/2015.

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
10.201.04.122.5001.2733 10.201.13.392.5269.2775 10.201.13.392.5271.2442 10.201.13.392.5274.2450 10.201.13.392.5274.2452 10.201.13.392.5274.2453 10.201.13.392.5274.2454 10.201.13.392.5274.2901	3.3.90.33	00	FUNJOPE

Data da Assinatura: 11/06/2015.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 73/2011.

**Objeto:** Prorrogação contratual de locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Unidade de Coordenação do Compra Direta Local da Agricultura Familiar da PMJP.

**Partes:** Município de João Pessoa e a CONSTRUTORA LEAL LTDA.

**Processo:** 2015/040989.

**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 20/2011.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Patrício Leal de Melo Filho, representante da CONSTRUTORA LEAL LTDA proprietária do imóvel localizado na Rua Engenheiro Arcoverde, 250, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12(doze) meses, de 16 de junho de 2015 até 15 de junho de 2016.**

**Valor Mensal:** R\$ 7.985,55 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**Valor Anual:** R\$ 95.826,60 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.39	00	SEAD / SEDES

João Pessoa, 15 de junho de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-151/2014.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo camioneta, para atender as necessidades da SEMUSB, através do sistema de registro de preços.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa SERVITIUM EIRELI.

**Processo:** 2014/006196

**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 018/2014 – Pregão Presencial n.º 04-015/2014.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e a Sra. Erika Virginia Mendes Alves, representante legal da SERVITIUM EIRELI.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 23 de maio de 2015 a 22 de maio de 2016.**

**Valor Contratado:** A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais) valor mensal, perfazendo o valor global de R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais) anual.**

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEMUSB

Data da assinatura: 21/05/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-166/2014.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da SEMUSB, através do sistema de registro de preços.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa MF SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

**Processo:** 2014/038828

**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 013/2014 – Pregão Presencial n.º 009/2014.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior, representante legal da MF SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 18 de junho de 2015 a 17 de junho de 2016.**

**Valor Contratado:** A CONTRATANTE se obriga a pagar a Firma ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA a importância de **R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais) valor mensal, perfazendo o valor global de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais) anual.**

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEMUSB

Data da assinatura: 17/06/2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-181/2014.

**Objeto:** Prorrogação contratual de locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do Centro de Referência Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. João Luciano Mendes e a Sra. Eva Vilma Alves Pires Mendes.

**Processo:** 2015/040997.

**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 04-014/2014.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. José Luciano Mendes e a Sra. Eva Vilma Alves Pires Mendes, proprietários do imóvel localizado na Rua Professor José da Gama Prado, 56, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12(doze) meses, de 26 de junho de 2015 até 19 de junho de 2016.**

**Valor Mensal:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Valor Anual:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.39	00	SEAD / SEDES

João Pessoa, 19 de junho de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DE ADESÃO

**Adesão n.º:** 04-013/2015

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 0222/2014/SEE, referente ao Pregão Presencial n.º. 174/2014, da Secretaria de Estado da Educação – SEE.

**Objeto:** Combate, controle e monitoramento de pragas destinado ao Departamento de Manutenção e Bens da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Katarine América Lima – ME.

**Processo n.º:** 2015/004511 (DEMAN/SEAD).

**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e a Sra. Katarine América Lima, pela firma Katarine América Lima – ME.  
CNPJ:06.039.211/0001-14.

**Recursos Financeiros:**

-16.101.04.122.5001.2174 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

**Valor Unitário:** Item 1 – R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos).

**Valor Global:** R\$ 88.372,30 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

João Pessoa, 01 de julho de 2015.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO N.º 327/2015  
PROCESSO 06.845/2015**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.133/2014**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação funcional programática: 04.122.5001.2.041-Manutenção dos Serviços Administrativos;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.820/2015	BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME	R\$ 8.957,00 (oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais)	29 de abril de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 328/2015  
PROCESSO 06.845/2015**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.133/2014**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação funcional programática: 04.122.5001.2.041-Manutenção dos Serviços Administrativos;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.821/2015	SÍNTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA-ME	R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)	29 de abril de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 360/2015  
PROCESSO 08.591/2015**

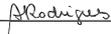
A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 45 E 13 KG PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.018/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação Funcional Programática: 04.122.5001.2.041 - Manutenção dos Serviços Administrativos

- Elemento de despesa: 3.3.90.30.20 - Material de Consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.866/2015	SOS GÁS LTDA-ME	R\$ 53.532,00 (cinqüenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais)	01 de junho de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 363/2015  
PROCESSO 08.592/2015**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS-ICV**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/2013**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5061.2.110- Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

- Elemento de despesa: 3.3.90.30.20 - Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.881/2015	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 9.196,43 (nove mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)	01 de junho de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 385/2015  
PROCESSO 08.664/2015**

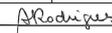
A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.059/2014**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática: 10.302.5061.2.110- Assistência ambulatorial e hospitalar;

Elemento despesa: 3.3.90.30.20 - Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.889/2015	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R\$ 8.555,60 (oito mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos)	01 de junho de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 386/2015  
PROCESSO 08.664/2015**

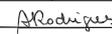
A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.059/2014**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática: 10.302.5061.2.110- Assistência ambulatorial e hospitalar;

Elemento despesa: 3.3.90.30.20 - Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.890/2015	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 12.962,00 (doze mil, novecentos e sessenta e dois reais)	01 de junho de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 387/2015  
PROCESSO 08.664/2015**

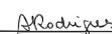
A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.059/2014**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática: 10.302.5061.2.110- Assistência ambulatorial e hospitalar;

Elemento despesa: 3.3.90.30.20 - Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.891/2015	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 4.091,40 (quatro mil, noventa e um reais e quarenta centavos)	01 de junho de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 388/2015  
PROCESSO 08.664/2015**

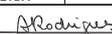
A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.059/2014**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

AIH

Classificação funcional programática: 10.302.5061.2.110- Assistência ambulatorial e hospitalar;

Elemento despesa: 3.3.90.30.20 - Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.892/2015	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 17.583,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais)	01 de junho de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

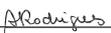
EXTRATO N.º 393/2015  
PROCESSO 08.402/2015

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, que terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.077/2014**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

## AIIH

- Classificação Funcional Programática 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesa 3.3.90.30.20 – Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.898/2015	INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA	R\$ 49.676,60 (quarenta e nove mil,seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)	10 de junho de 2015

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**Espécie:** Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 34001/2014, decorrente da Tomada de Preços 33023/2014. **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretária Municipal de Habitação Social, e a DUBAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. **Objeto:** Distrato do Contrato nº 34001/2014, decorrente da Tomada de Preços 33023/2014, que tem como objeto a intervenção emergencial e urbanismo do Monte Cassino, na Comunidade Paulo Afonso, celebrado em 20/01/2015. **Data de assinatura:** 30/06/2015.

  
Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima  
Secretária Municipal de Habitação Social

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**Espécie:** Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 01/2014, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 01/2014. **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretária Municipal de Habitação Social, e a INFINITY DOC LTDA ME. **Objeto:** Distrato do Contrato nº 01/2014, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 01/2014, que tem como objeto a prestação de serviços de organização dos documentos integrantes do arquivo da Secretária Municipal de Habitação Social, celebrado em 02/06/2014. **Data de assinatura:** 30/06/2015.

  
Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima  
Secretária Municipal de Habitação Social

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/13. **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretária Municipal de Habitação Social, e a ACQUATTOOL CONSULTORIA LTDA EPP. **Objeto:** Elaboração de Estudos, Planos e Projetos para Urbanização de Assentamentos Precários no Vale do Rio Sanhaú, Município de João Pessoa/PB. **Prazo:** Vigência prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 27/06/2015 vigendo até 27/12/2015. **Data de assinatura:** 26/06/2015; **Observações:** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

  
Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima  
Secretária Municipal de Habitação Social

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana e a ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2015.

OBJETO: Locação de serviços de informática (software).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Superintendente, em 15/04/2015

RATIFICAÇÃO: Superintendente, em 20/04/2015.

  
Wallace Albuquerque Magalhães  
Chefe de Gabinete  
SEMOB - João Pessoa

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-026/2015

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2015

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-026/2015, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MICROCOMPUTADOR, NOTEBOOK, IMPRESSORA E ESTABILIZADOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEPM E SEPLAN, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: SPACE MINAS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 08.899.849/0001-50 Fone/Fax: (31) 2559 0504 / 2128 8181

END.: Rua Joaquim José, 1.165, Fonte Grande - Contagem/MG CEP: 32013-390

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
		<b>MICROCOMPUTADOR TIPO 1</b> <b>(Especificações mínimas):</b> <b>Marca: HP 402G1</b> <b>Marca do Monitor: HP V194</b>				
		MICROCOMPUTADOR Processador Intel Core i3 (ou AMD compatível) 2.5 GHz. Memória RAM 4GB. CD/DVD-RW. HD 500GB. Monitor LED 19 polegadas widescreen.				
		1. Microprocessador: - Microprocessador Intel Core i3 (ou AMD compatível) - Com frequência mínima de clock de 2.5 Ghz real; - Barramento (Front side bus) de 2.5 GHz no mínimo.				
		2. Memória cache: - Cache secundária: - Com capacidade total igual ou superior a 1MB de cache L2; - Integrada ao microprocessador.				
		3. Memória RAM: - Capacidade instalada de 4 GB DDR3 1.333Mhz (2 pentes de 2GB cada).				
		4. BIOS: - Tecnologia PLUG & PLAY - Gravado em memória do tipo flash, atualizável diretamente pelo microcomputador; - Relógio-calendário em memória não volátil; - Password ativado e desativado através da configuração da máquina;				
		5. Placa Mãe: - ATX com barramento de dados de comunicação da placa mãe com os periféricos compatíveis com os padrões PCI v.2.1 ou superior; 03 (três) slots do barramento tipo PCI ou superiores, 06 (seis) interfaces USB instaladas sendo 1 (um) no padrão 3.0, 2 frontais; Controladora acionadora de disco rígido: - Com tecnologia SATA II ou superior; - Compatível com o padrão SMART;				
001	4120613132	6. Controladora de Vídeo: - VÍDEO: PCI Express, obrigatoriamente integrada ao processador, com no mínimo 128MB padrão DDR-3, chipset mínimo Intel HD Graphics ou AMD Radeon Compative;	HP	UND	9	R\$ 3.500,00
		7. Controladora de Rede: - Padrão PCI v.2.1 ou superior, com velocidade 10Base T/100Base TX; - Com conector RJ-45 fêmea; - Total compatibilidade com rede Ethernet - padrões IEEE 802.2 e 802.3; - Suporte a Full-duplex; - Com drivers para Microsoft Windows XP/7;				
		8. Unidade de disco rígido: - Disco Rígido 500 GB (ou superior), SATA-II, de 3.0 GB/S, 7200 RPM (ou superior) com suporte nativo a tecnologia SMART e NCQ (NativeCommandQueuing);				
		9. Dispositivo Óptico: 01(uma) unidade gravadora de DVD e de CD padrão SATA interna tipo gaveta; bandeja com ejeção automática, padrão de cor igual a do gabinete; Velocidades de leitura: CD-ROM 48X, DVD-ROM 16X; Velocidades de gravação: CD-R 48X, CD-RW 32X, DVD+R 16X, DVD+RW 8X, DVD-R 18X, DVD-RW 6X; interface EIDE ATAPI, buffer de 2MB; compatível com Windows XP/7 (informar a marca e modelo do equipamento ofertado);				
		10. Controladora Multimídia: - Integrada a placa principal; - Com digitalização e reprodução mono e estereofônica em 32 bits; - Com suporte ao protocolo MIDI e ao formato WAV; - Com conectores para entrada de microfone e para saída de alto falantes; Acompanhada das respectivas caixas acústicas integradas ao gabinete;				
		11. Gabinete da CPU: CPU SLIM (compacta), podendo ser acomodada tanto na horizontal como na vertical, -Botão liga/desliga na parte frontal; - Indicador luminoso de microcomputador ligado e de atividade de disco rígido, acompanhada caixas de som acústicas integradas ao gabinete com no mínimo 1,5 W de potência;				

		<p>12. Fonte de Alimentação: - Padrão ATX; - Potência com capacidade para suportar a configuração especificada e suas possíveis expansões; - Computável automático para tensões de entrada de 110 e 220 V, 60 Hz, com tolerância de +/- 10%; - Embutida no gabinete;</p> <p>13. Monitor de Vídeo: - Tecnologia LED; - Exibição com resolução de 1.024 X 768 X 16 milhões de cores e frequência de 60 Hz, no mínimo; - Deve ser totalmente compatível com a controladora de vídeo especificada; - Tela padrão de 19 polegadas widescreenem módulo independente do gabinete, com ajuste de inclinação; - Controles externos de brilho, contraste e ligar/desliga. - Com distância entre os pontos igual ou menor que 0,30 mm; - Tensão de entrada variando de 110 a 220 V; Comutação automática; Possuir etiqueta energy star - Com tratamento químico anti-reflexo; 14. Teclado: - Teclado alfanumérico embutido na unidade principal, caracteres especiais da língua portuguesa com, no mínimo, 86 teclas, keypad numérico embutido e 12 teclas de função; - Com indicadores luminosos para Num Lock, CapsLock e Scroll Lock; - Compatível com ABNT 2; - Identificação das teclas com serigrafia a quente, alto ou baixo relevo, ou dispositivo equivalente, para evitar apagamento da identificação, teclas em plástico injetado; 15. Mouse - ótico USB com três botões, resolução de 400 DPI, ou superior; 16. Sistema Operacional - Windows 7 Professional 64 bits pré-instalado, em português, com licença de uso e etiqueta COA (Certificado de Autenticidade); 17. Documentação: técnica que possibilite, sem necessidade de uso de nenhum outro recurso, a completa averiguação de conformidade com estas especificações; todas as características técnicas obrigatórias deverão ser comprovadas através de catálogos, manuais ou folders do fabricante de cada componente do equipamento, os quais deverão ser entregues juntamente com respectivas propostas técnicas; os catálogos, manuais e declarações não serão devolvidos, também será aceita cópia de página da internet que comprove as especificações de cada componente (deverá ser informado o endereço do site); 18. Garantia: mínima de 36 m. 19. CERTIFICAÇÕES DO MICROCOMPUTADOR / FABRICANTE: HCL Microsoft Windows 7 X86 e X64 (<a href="http://winqual.microsoft.com/hcl/">http://winqual.microsoft.com/hcl/</a>); Deve possuir certificação e compatibilidade com pelo menos uma das distribuições: Suse Linux Enterprise Desktop 11 For Amd64 &amp; Intel64, RedHat Enterprise Linux 5 ou Ubuntu Linux 10.04 LTS ou superior. Certificação Partner Gold da Microsoft para o fabricante do equipamento. O fabricante deve possuir sistema de gestão ambiental com base na norma ISO 14001, devidamente comprovado através do respectivo certificado; Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilodibromados (PBBS), éteres difenilodibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação do disposto poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem ofertado cumpre com as exigências do edital, conforme previsto nas recomendações contidas na IN 01-2010 SLTI; Deverá acompanhar a proposta cópia do atestado de conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou documento internacional similar comprovando que o computador está em conformidade com as normas IEC60950 ( Safety Of Information Technology Equipment, Including Electrical Business Equipment), normas IEC 61.000 e CISPR22, ROHS (European Union Restriction of Hazardous Substances), Epeat (Electronic Product Environmental Assessment Tool), com certificado na categoria mínima Gold, certificado NBR 10.152 ou ISO 7779 e ISO 9296 para emissão de ruído.</p>													
003	4120600276							ESTABILIZADOR 1KVA - Especificações: <b>Marca: SMS Progressive III</b>	SMS	UND	10		R\$ 450,00		
004	4120209006							IMPRESSORA LASER COLORIDA A4 - <b>ESPECIFICAÇÕES:</b> <b>Marca: HP M451DW</b>	HP	UND	3	R\$ 2.333,33			
002	4120614078	<p><b>NOTEBOOK TIPO 1 (Especificações mínimas):</b> <b>Marca: Lenovo B4070</b></p> <p>NOTEBOOK Processador Intel Dual core 2.0 GHz (ou AMD compatível) - Memória RAM 4GB - HD 500GB - CD/DVD-RW - Tela LED 14 polegadas.</p> <p>1. Processador: Intel core i3 de terceira geração (ou AMD compatível) Com no mínimo 1MB de cache nativo do processador;</p> <p>2. Tela: Tecnologia LED, tamanho 14 polegadas; Formato Widescreen 16:9 compatível com o padrão;</p> <p>3. Memória/Memória RAM mínima de 4GB padrão DDR3-1333MHz. Deverá suportar modo Dual Channel;</p> <p>4. Disco Rígido: Unidade de disco rígido de no mínimo 320 GB, 7200 RPM sata II;</p> <p>5. Drive Ótico: Unidade gravadora de DVD e de CD padrão SATA; bandeja com ejeção automática, padrão de cor igual ao da carcaça;</p> <p>6. Controladora de rede: Rede ethernet 10/100; rede sem fio, padrão IEEE 802.11b/g/n e Bluetooth 3.0 ou superior integrado a máquina;</p> <p>7. Touchpad: Eletrostático, 2 botões e scroll;</p> <p>8. Teclado: Teclado no padrão abnt2;</p> <p>9. Interfaces: USB (3 portas) sendo 1(uma) no padrão 3.0; leitor de cartão de memória; saída VGA e HDMI, saída para fones de ouvido e entrada para microfone;</p> <p>10. Web cam: Integrada com no mínimo 1.0 Megapixel e Microfone integrado;</p> <p>11. Sistema operacional: Windows 7 Professional 64 bits em português, com licença de uso e etiqueta COA (Certificado de Autenticidade);</p>	LENOVO	UND	3	R\$ 2.500,00									

	<p>que comprove as especificações de cada componente (deverá ser informado o endereço do site);</p> <p>8. Garantia:</p> <p>Garantia de 12 (doze) meses, para o equipamento especificado contra defeito de fabricação, com cobertura total para peças e serviços, prestada por escrito pelo fabricante do equipamento, no ato do processo licitatório esta garantia deverá ser comprovada através de documentos emitidos pelo fabricante do equipamento através de catálogos, folder, declaração ou site oficial do fabricante na WEB. Comprovação de que o fabricante possui assistência técnica autorizada na cidade de João Pessoa, própria ou credenciada;</p> <p>9. Embalagem:</p> <p>O equipamento deverá possuir identificação do fabricante, número de série e demais informações exigidas na legislação em vigor, deve estar acondicionado em embalagem com caixas internas de proteção especialmente desenvolvidos para suportar vibrações e empilhamento em conformidade com as normas NBR6737/81, NBR6739/81 e NBR NM ISO 536/2000.</p>						<p>4.5. Suporte à tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T habilitada.</p> <p><b>5. MEMÓRIA RAM</b></p> <p>5.1. Memória RAM tipo DDR3-1600MHz ou superior, com no mínimo 8 (oito) Gigabytes, em dois módulos idênticos de 4 (quatro) Gigabytes cada, operando em Dual Channel.</p> <p><b>6. CONTROLADORA DE VÍDEO:</b></p> <p>6.1. Interface controladora de vídeo compatível com WXGA padrão PCI Express 16X ou superior, com capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente e permitir a extensão da área de trabalho, com no mínimo 2 (dois) conectores do tipo DVI ou DisplayPort e no mínimo 1 (um) conector VGA. Caso a interface de vídeo seja integrada, deverá possuir alocação dinâmica de memória. Em todos os casos, deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 11. Se as portas digitais forem do tipo Displayport, os adaptadores para os monitores deverão ser entregue com o equipamento.</p> <p>6.2. Taxa de atualização de 60 Hz ou superior.</p> <p><b>7. INTERFACES:</b></p> <p>7.1. Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosenso, full- duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan em funcionamento e suporte a múltiplas VLANs (802.1q e 802.1x). Não serão aceitas placas de rede externas (off board);</p> <p>7.2. Controladora de som com conectores de saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;</p> <p>7.3. No mínimo 6 (seis) interfaces USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 2 (duas) interfaces USB 3.0 e 2 (duas) instaladas na parte frontal do gabinete sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema.</p> <p><b>8. UNIDADE DE DISCO RÍGIDO:</b></p> <p>8.1. Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de 1TB (Um Terabyte), interface tipo Serial ATA 3 de 6 Gb/s, cache de 32MB e velocidade de rotação de 7.200 RPM ou configuração superior; 8.2. Deve possuir as tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCC (Native Command Queuing).</p> <p><b>9. UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA:</b></p> <p>9.1. Unidade de DVD±RW dual-layer interna;</p> <p>9.2. Interface tipo Serial ATA ou superior;</p> <p>9.3. Luz indicadora de leitura;</p> <p>9.4. Botão de ejeção na parte frontal da unidade;</p> <p>9.5. Deve possuir trava para a mídia para o caso de posicionamento vertical da unidade;</p> <p>9.6. Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia óptica na unidade.</p> <p><b>10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:</b></p> <p>10.1. Fonte de alimentação tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 85% (PFC 80+);</p> <p>10.2. O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site <a href="http://www.80plus.com">www.80plus.com</a> na categoria Silver ou superior. Poderão ser fornecidos atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO.</p> <p><b>11. GABINETE:</b></p> <p>11.1. Conectores de som para saída e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;</p> <p>11.2. Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;</p> <p>11.3. Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; 11.4. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Não serão aceitos parafusos recartilhados, nem com adaptadores em substituição ao parafuso previsto para o gabinete;</p> <p>11.5. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;</p> <p>11.6. O gabinete deverá possuir um conector de encaixe pra o kit de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações;</p>
006	<p><b>MICROCOMPUTADOR DESKTOP:</b> <b>Marca: HP 600G1</b> <b>Marca do Monitor: HP E231</b></p> <p>1.1. Sysmark 2012 Rating igual ou superior a 170 ou PCMark 7 Overall igual ou superior a 3800;</p> <p>1.2. A configuração proposta deve atingir um dos índices listados no item anterior, à escolha da licitante;</p> <p><b>DETALHAMENTO:</b></p> <p>1.3. O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;</p> <p>1.4. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.</p> <p><b>2.PROCESSADOR:</b></p> <p>2.1. O equipamento deverá ser equipado com processador Intel i5 3470 ou AMD FX 8350 ou processadores superiores em ambos os casos, ou equivalentes de outros fabricantes desde que comprovada a capacidade de desempenho;</p> <p>2.2. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SE3;</p> <p>2.3. Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado.</p> <p><b>3. PLACA MÃE:</b></p> <p>3.1. Arquitetura ATX ou BTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a>, organismo que define os padrões existentes;</p> <p>3.2. Mínimo 2 (dois) slots para memória tipo DDR3, permitindo a instalação de até 32 (trinta e dois) Gigabytes;</p> <p>3.3. Deverá possuir 3 (três) slots livres tipo PCI-E, sendo 1 (um) do tipo PCI Express 16x. Caso a controladora de vídeo seja do tipo off board, está deverá ser obrigatoriamente do tipo PCI-Express 16X. Nesta hipótese o equipamento deverá possuir 2 (duas) interfaces PCI-E livres. 3.4. Recursos DASH 1.1 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware);</p> <p>3.5. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia ;</p> <p>3.6. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip;</p> <p>3.7. Controladora SATA 3 ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos adiante especificados;</p> <p>3.8. Regulagem da velocidade de rotação do cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;</p> <p>3.9. Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB 2.0.</p> <p><b>4. BIOS:</b></p> <p>4.1. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-and-Play;</p> <p>4.2. Lançada a partir de 2013 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;</p> <p>4.3. Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido;</p> <p>4.4. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série). Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para o equipamento e constantes no CD-ROM/DVD-ROM de drivers e aplicativos que deverá vir junto com o equipamento e também disponibilizados para download no site do fabricante;</p>	HP	UND	15	R\$ 5.000,00		

11.7. Deverá ser fornecido base ou suporte adequado para a utilização do gabinete na posição vertical (torre);

11.8. Deve possuir base antiderrapante tanto no gabinete, quanto na base para a torre;

11.9. Deverá ser fornecido alto falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores.

#### 12. TECLADO:

12.1. Padrão AT do tipo estendido de 107 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa;

12.2. Padrão ABNT-2 e conector compatível com a interface para teclado fornecida para o desktop;

12.3. Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);

12.4. Regulagem de altura e inclinação do teclado;

12.5. No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado.

#### 13. MOUSE:

13.1. Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;

13.2. Resolução mínima de 800 (oitocentos) dpi ou superior, conector compatível com a interface para mouse fornecido para o desktop;

13.3. Deve ser fornecido mouse-pad;

13.4. Mouse com fio, sem o uso de adaptadores.

#### 14. SOFTWARES, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1. Licença por unidade entregue, na modalidade OEM, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, do sistema operacional Microsoft Windows 8 Professional 64 bits;

14.1.1. Deverá ser acompanhada de opção de downgrade para Windows 7 Professional 64 bits;

14.2. O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento;

14.3. Fornecer mídias externas (DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados;

14.4. Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificada pelo TCG (Trusted Computing Group). Deverá ser fornecido software que permite a implementação desta função. O software deverá operar no modos cliente e cliente/servidor;

14.5. Deverá ser fornecido, instalado ou disponibilizado na internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, que possibilite apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;

14.6. Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema;

14.7. Os componentes dos equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados. Serão exigidas, para efeitos de comprovação deste item a gerência dos seguintes componentes: BIOS, Vídeo, Teclado e Mouse;

14.8. Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado;

14.9. Deverá ser fornecido o Microsoft Office 2010 Starter Edition ou mais atual.

#### 15. COMPATIBILIDADE:

15.1. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, em <http://winqual.microsoft.com/hcl/default.aspx>;

15.2. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 2.6.32 ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou, no caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, a comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.ubuntu.com/certification>) ou SUSE, disponível em (<http://developer.novell.com/yesssearch/Search.jsp>). Não serão aceitos relatórios de compatibilidade de equipamento mediante a apresentação de laudos ou atestados de laboratórios credenciados junto ao INMETRO;

15.3. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Linux, Windows 7 e 8, na distribuição especificada.

15.4. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação expedida pelo fabricante do equipamento.

15.5. Compatibilidade com EPEAT na categoria Gold, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO ou equivalente internacional. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria Gold;

#### 16. OUTROS REQUISITOS:

16.1. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado e mouse) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;

16.2. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sites dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

16.3. Deverá ser fornecido um sistema de kit de segurança para proteger o interior do gabinete, impedindo a sua abertura, fixando o cabo do mouse, do teclado e o monitor através do encaixe do tipo Kensington, com placa de ancoragem na mesa e fechadura, ambos de aço, com chanfro para fixação do cabo de aço de 1,50m com ponteiros metálicas. Devem ser fornecidas 2 chaves;

16.4. Deverá ser fornecido cola multiuso (madeira, plástico e ferro) para fixação da placa de aço do kit de segurança. A cola deverá ser do tipo "Secagem rápida";

16.5. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

16.6. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR- 4136;

16.6. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR- 4136;

16.7. Deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea - NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T).

16.8. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

#### 17. GARANTIA:

17.1. A garantia de funcionamento será pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;

17.2. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

#### 18. NOTAS E ESCLARECIMENTOS:

18.1. Para todos os itens de especificação, será aceita oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados;

18.2. A licitante deverá fornecer equipamento idêntico ao que foi especificado na Proposta comercial.

18.3. Na hipótese de oferta diferente daquela prevista na proposta comercial a licitante deverá comprovar que o item dispar iguala ou supera aquele estipulado na proposta original.

18.4. Verificada a superioridade, será lavrado pelo representante presente ao processo de avaliação das amostras (com procuração emitida pela empresa) um documento ratificando a proposta comercial da empresa e se comprometendo a ofertar, o equipamento idêntico ao apresentado para a amostra.

	<p>18.5. Teclados: Padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), tanto ABNT quanto ABNT II tem o botão "C", a única diferença entre os dois é que na ABNT II há uma tecla a mais, o botão "Alt Gr", conhecido como Alt "Grande". Ela serve para ativar os caracteres q fica no botões numéricos de 1 a 6 do teclado, e de alguns outros botões como "Q","W", ou "E". Exemplo: 1234ç;</p> <p>18.6. Existem algumas variações em relação ao posicionamento das teclas de navegação normalmente descritas como T e T invertido.</p> <p>18.7. Nos casos de necessidade de substituição de acessórios como teclado e mouse, deverá ser mantido o mesmo padrão do componente substituído.</p> <p><b>19. MONITOR:</b></p> <p>19.1. 01 (um) monitores com painéis LCD, LED ou IPS de 23" (mínimo) por estação de trabalho, cor predominante preta;</p> <p>19.2. Entradas de vídeo padrões DVI e DisplayPort; 19.3. Tela plana e resolução de 1920 x 1200 a 60 Hz, razão de aspecto 16:10;</p> <p>19.4. Razão de contraste estático de, no mínimo, 1000:1 e brilho de, no mínimo, 250 cd/m2;</p> <p>19.5. Tempo de resposta (cinza a cinza) de, no máximo, 8 ms;</p> <p>19.6. Suporte a 16 milhões de cores;</p> <p>19.7. Ajustes de altura e de inclinação;</p> <p>19.8. Certificação EPEAT Gold e TCO;</p> <p>19.9. O equipamento deve operar com tensão 110v e 220v sem necessidade de intervenção manual (chaveamento automático de tensão);</p> <p>19.10. Deverão acompanhar cabos de alimentação elétrica padrão NBR 14136:2002 e de vídeo padrão DisplayPort;</p> <p>19.11. Deverão ser incluídos cabos de alimentação padrão NEMA 5 ou adaptadores de NBR 14136:2002 para NEMA 5.</p>					
<p>007</p> <p>4120609104</p>	<p><b>IMPRESSORA A3 MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX);</b> <b>Marca: HP 7612</b></p> <p><b>DETALHAMENTO</b></p> <p>Especificações para impressão:</p> <p>Velocidade de impressão (preto e branco): ISO: Até 15 ppm1;</p> <p>Velocidade de impressão (cor): ISO:Até 8 ppm1;</p> <p>Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 12.000 páginas;</p> <p>Volume mensal de páginas recomendado: 200 a 8004;</p> <p>Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico;</p> <p>Qualidade de impressão (melhor): Cor: Até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores (ao imprimir de um computador em papéis fotográficos selecionados 1200 dpi de entrada), Preto e branco: até 600 x 1200 dpi</p> <p>Monitor: LCD de 2,65" (6,75 cm) com estrutura TouchSmart;</p> <p>Velocidade do processador 500 MHz;</p> <p>Número de cartuchos de impressão: 4 (1 de cada, preto, ciano, magenta, amarelo);</p> <p>Idiomas de impressão;</p> <p>Sensor automático de papel: Sim;</p> <p><b>CONNECTIVIDADE</b></p> <p>Capacidade sem fios: Sim, WIFI 802.11 b/g/n incorporada;</p> <p>Conectividade, padrão: 1 USB 2.0, 1 Ethernet, 1 sem fio 802.11b/g/n, 1 porta de host USB, 2 Faxes RJ-11;</p> <p>Requisitos mínimos de sistema:</p> <p>Windows 8, Windows 7: Processador de 1 Ghz 32 bits (x86) ou 64 bits (x64), 2 GB de espaço livre em disco rígido, Microsoft Internet Explorer, CD-ROM/DVD ou Internet, USB;</p> <p>Windows Vista: Processador de 800 MHz 32 bits (x86) ou 64 bits (x64), 2 GB de espaço livre em disco rígido, Microsoft Internet Explorer, CD-ROM/DVD ou Internet, USB;</p> <p>Windows XP (somente 32 bits): Intel® Pentium III, Celeron® ou processador compatível de 233 MHz, HD 750 MB, Microsoft Internet Explorer 6, CD-ROM/DVD ou Internet, USB;</p> <p>Mac OS X OS X Lion, OS X Mountain Lion: Disco rígido com 1 GB de espaço livre, CD-ROM/DVD-ROM ou Internet, USB;</p> <p>Mac OS X v 10.6 OS X Lion OS X Mountain Lion HD 1 GB, CD-ROM/DVD-ROM ou Internet, USB;</p>	<p>HP</p> <p>UND</p> <p>1</p> <p>R\$ 1.250,00</p>				<p>10; Envelope A2; Envelope C5; Envelope C6; Envelope DL; Envelope Monarch; Envelope de cartão 4,4 x 6 pol.; JIS Chou nº 3; JIS Chou nº 4; 11 x 14 pol.; 12 x 12 pol.; B4 (JIS); Tabloide; Super B; A3; A3+ 330 483 mm.</p> <p>Tamanhos de mídia personalizados: Bandeja 1: 76,2 x 127 mm a 330,2 x 1117,6 mm (mídia personalizada com suporte apenas em Mac).</p> <p>Gramaturas de mídia, recomendado Comum de 16 a 28 lb Gramaturas de mídia, suportado 34 a 250 g/m² Impressão sem margens Sim, (até A3+13 x 19 polegadas).</p> <p>Especificações do scanner: Tipo de scanner, Base plana, alimentador automático de documentos, Formatos dos arquivos digitalizados, Tipos de arquivos de digitalização admitidos pelo Software: Bitmap (.bmp), JPEG, (.jpg), PDF (.pdf), PNG (.png), Rich Text (.rtf), PDF pesquisável (.pdf), Text (.txt), TIFF (.tif)</p> <p>Resolução de digitalização, óptica Até 1200 dpi Profundidade de bits 24 bits Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo 297 x 432 mm Tamanho da digitalização (ADF), máximo 216 x 356 mm. Características padrão transmissão digital: Digitalizar para PC; Digitalizar para dispositivo de memória; Digitalizar para e-mail Capacidade do alimentador automático de documentos Padrão, 35 folhas Modos de entrada de digitalização Digitalizar: Driver de software (sistema operacional Win/Mac), painel frontal, TWAIN, utilitário baseado em WIA; Copiar: Driver de software (sistema operacional Win/Mac), painel frontal, TWAIN, utilitário baseado em WIA; Scanlets: digitalize para um cartão de memória, digitalize para email, digitalize para o PC, digitalize para um PDF.</p> <p>Especificações da copiadora: Resolução de cópia (texto em preto) até 600 x 1200 dpi Resolução de cópia (gráficos e texto em cores) Até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores (ao imprimir de um computador em papéis fotográficos 1200 dpi de entrada) Configurações de redução/ampliação de cópia 25 até 400% Cópias, no máximo Até 99 cópias Especificações para fax: Envio/recepção de faxes Sim, colorido Resolução de fax Até 300 x 300 dpi Discagens rápidas, número máximo Até 110 números Locais de transmissão 48 locais.</p> <p>Requisitos de alimentação e operação: Alimentação Tensão de entrada de 100 a 240 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 3 Hz). Consumo de energia 27,7 watts (imprimindo) 20,87 watts (copiando) 4,57 watts (pronta) 1,89 watts (suspensão) 0,31 watts (desligamento manual) 0,31 watts (desligamento automático) Eficiência de energia Qualificação ENERGY STAR® 2.0 Gama de temperaturas de funcionamento 5 até 40°C Intervalo de umidade para funcionamento 20 a 80% RH.</p>
<b>CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS</b>						
<p>1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.</p>						
<b>CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES</b>						
<p>2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:</p>						
2.1.1	SEPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES				
2.1.2	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
<b>CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO</b>						
<p>1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.</p>						
<p>2. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.</p>						
<p>3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.</p>						
<b>CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>						
<p>1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-026/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.</p>						
<b>CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS</b>						
<p>1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.</p>						
<p>2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.</p>						
<p>3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.</p>						
<b>CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</b>						
<p>1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:</p>						
<p>a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;</p>						
<p>b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;</p>						
<p>c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;</p>						
<p>d) houver razões de interesse público.</p>						

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 19 de junho de 2015

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**

Secretário

SPACE UNAS DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 08.899.849/0001-50

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-028/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2015 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-028/2015, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO COMO HOME OFFICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON-JP, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**VENCEDOR: ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA-EPP**

CNPJ: 04.617.192/0001-30 Fone/Fax: (14) 2108 1601

END.: Rod. Cezário José de Castilho, S/N – Vila São Paulo, Km 345 – Bauru/SP CEP: 17022-133

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
001	4010101028	<p><b>VEÍCULO ADAPTADO COMO HOME OFFICE, CONFORME DESCRIÇÃO:</b></p> <p>1. CARACTERÍSTICAS DO VEICULO: Marca: <b>CHASSI AGRALE MA 10</b>, com Carroceria Marca: <b>MASCARELLO GRAN MICRO</b>. Veículo novo ônibus, 0Km ano/modelo 2015/2015, primeiro emplacamento em nome do PROCON-JP, motor a diesel com 4 cilindros, potência mínima de 155CV, Proncove P-7, caixa de câmbio com 5 marchas sincronizadas a frente e uma ré, embreagem monódico sedo mínimo de 360mm, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira com molas parabólicas, amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora, freio de serviço a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas quatro rodas, tanque de combustível de 150 litros, PBT mínimo de 9.400 Kg, entre-eixo mínimo de 4.800mm, equipado com carroceria tipo urbana com comprimento mínimo de 9,20m, divisória na parte dianteira do veículo com 4 poltronas para transportar a equipe, com uma parte lateral na dianteira e uma porta no eixo do veículo equipado com elevador para cadeirantes, transformado em unidade móvel de atendimento com duas salas conforme especificação abaixo. O veículo e transformação devem ter assistência técnica autorizada do fabricante na grande João Pessoa.</p> <p>2. COMPOSIÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS: MARCA ATHOS BRASIL</p> <p>2.1 – 02 (duas) cadeiras giratórias, com rodízios, acabamentos com frisos de proteção Termoplástico, com pintura tinta epóxi, na cor preta fosca, sem braços de apoio, base alta com apoio para pés regulável, com encosto e assento confeccionados em madeira compensada, revestida em couro, na cor grafite, com acabamento em perfil PVC, estofamento em espuma injetada de poliuretano com espessura mínima de 50cm, com regulagem vertical para encosto e regulagem de altura para o assento, tubo central em aço com chapa em espessura mínima de 1,6mm, sistemas de regulagem de altura mecânica com garantia mínima de 12 meses, fabricada conforme normas vigentes.</p>	UND	1	R\$ 360.000,00

2.2 - Instalação de 01 (um) bebedouro (MARCA: **LATINA BR355**) com as seguintes características: Capacidade de refrigeração 3,5 litros/hora de água gelada. Cor branca, Tensão/voltagem 110V, 220V. Em conformidade com a NBR 13972. Garantia: Gabinete metálico, evaporador, condensador, filtro secador e capilar - 24 meses; Termostato, compressor e seus acessórios - 12 meses; Torneiras, conexões e separador de água - 12 meses; Componentes elétricos - 03 meses. Produto certificado pelo INMETRO. Gás refrigerante ecológico. Baixo consumo de energia. Reservatório vedado. Alças laterais. Sistema Easy Open removível; abertura automática do garrafão para uso em piso. Altura: 1,00 metros. Largura: 31,20 centímetros. Profundidade: 31,10 centímetros. Peso: 15,17 quilos.

2.3 - 02 (duas) Mesas com duas gavetas e fechadura, utilizadas para atendimento ao público. Fabricada em MDF e 15cm com acabamento de perfil PVC, estrutura de ferro com pintura epóxi na cor preta, tamanho de 1,0 x 60 x 72cm (LxPxA).

2.4 - 02 (duas) salas de consultas com acesso interno medindo 1,56 x 2,00m, com porta de correr de 1,0 x 2,10.

2.5 - 02 (dois) Ar condicionado (MARCA: **SAMSUNG 9.000 btus**), um em cada sala, com capacidade de 9.000 BTUS conforme descrito a seguir: Tipo Split digital: Ciclo Frio. Modos de operação: resfriar, desumidificar, ventilar. Funções especiais: Função Jet - liga ou desliga o resfriamento rápido. Filtro: Filtro HEPA que retém 99% das bactérias. Velocidade: Função Fan - regula a velocidade da ventilação (automática, alta, média e baixa). Controle remoto: LCD com display de cristal líquido e contempla todas as funções do aparelho. Compressor: rotativo. Timer: Liga/desliga automaticamente. Função dormir: sleep. Aviso limpa filtro: Acende uma luz quando está na hora de limpar o filtro. Ajustes automáticos: Smart - ajusta automaticamente a temperatura, deixando o ambiente climatizado. Eficiência energética: Classe B.

2.6 - 02 (dois) armários alto fechado, com porta de correr e niveladores de piso, 3 prateleiras internas e portas e chaves. Tampo de 25mm de espessura revestido em BP na cor cinza, com medidas de altura de 1,60 x 0,8 x 0,47.

2.7 - 01 (um) banheiro com acesso interno com porta e chave, armário e lavatório com pia de inox.

2.8 - 01 (uma) mesa para copa, composta com portas e com medidas de 1,0 x 0,85 x 0,4m.

2.9 - 10 (dez) cadeiras dobrável (MARCA: **METLMIX**). Tecido: Oxford; Material de estrutura: Aço. Dimensão 47x45x41(CxLxA)

**3. INSTALAÇÃO ELÉTRICA:**

3.1 - 06 (seis) luminárias de teto com lâmpadas tubular, reator eletrônico, pintura epóxi branca, aletas em OS transparente, bivolt 2x40W, dimensões de 1550mm x 110mm x 65 mm;

3.2 - Toda instalação elétrica no sistema "X" 32 x 12,5. Na cor branca com textura lisa e fosca. Comprimento 2,10m. Tampas com encaixes firmes e precisos.

3.3 - Sistema de iluminação de emergência: Acende automaticamente na falta de energia e desliga imediatamente após o seu retorno. Fabricados conformes as normas IEC 60 98-2 22/UNE-En60598.2.22/UNE - 20392-93 (fluó)/NBE CPI 196. Atende a norma de instalação NBR10898, ao decreto estadual 38069 de 14/12/93 e as instruções técnicas do corpo de bombeiros. Blocos não permanentes com sinalização IP 42 IK 04 classe II proteção de rede através de dispositivo eletrônico automático (sem fusível). Material auto extingüível e reciclável. Baterias de níquel cádmio de alta temperatura. Tempo de recarga 24 horas. Todos os blocos possuem 2 ledes de alta luminosidade permanente, garantido 1 lux para balizamento/sinalização, de longa durabilidade (100.000 hora de vida útil). Quando os 2 led se apagam simultaneamente, indica: ausência de tensão necessária de troca das baterias. Com autonomia para 3 horas, lumens de 120, potência da lâmpada de 6W e área de cobertura de 24m2.

3.4 - 5 (cinco) tomadas 2p+T distribuídas de acordo com a necessidade; em conformidade com a norma ABNT NBR 14136.10 A -250V9 pinos cilíndricos ? 4mm, 20º - 250V9 pinos cilíndricos ? 4,8mm.

3.5 - Sistema de distribuição elétrica. Quadro geral de distribuição de sobrepor conforme descrito a seguir: Acabamento: porta fumê. Portas reversíveis com abertura de 180º, fornecido com suporte para instalação de disjuntores DIN e ou Bolt-on. Contém sistema de regulação de alinhamento, capacidade DIN 16, 2 n° de filas com 258mm, largura 352mm e 106mm prof. Disjuntores Termomagnéticos certificados, norma ABNT NBR NM 60989:2004, Unipolares 127/220V.

3.6 - Sistema de Comutação automática entre Gerador x Rede elétrica.

3.7 - Cabo alimentador para utilização e energia externa ao veículo, com vinte metros de comprimento, conforme norma NBR 12349, montado com tomada industrial que atenda a norma NBR 7845;

3.8 - Cabos da instalação elétrica feita em fios de cobre eletrolítico, témpera mole, classe 4 de encordoamento até a seção 6mm<sup>2</sup> e classe 5 de encordoamento a partir da seção 10mm<sup>2</sup> (extra flexível), isolado em composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF, característica de não propagação e auto extinção do fogo, classe térmica 70°C. Produto certificado com a marca de conformidade - INMETRO. Norma aplicável: NBR NM 247-3.

3.9- Gerador monofásico (MARCA: NAGANO), potência normal de 5,5KVA, potência máxima: 6 KVA, tensão de saída 110/220V. Regulador de voltagem AVR. Freqüência: 60hz. Corrente nominal: 47,9 A (110V) / 23,9 A (220V). Motor 4 tempos, OVH, potência: 13 Hp/3600RPM. Cilindradas: 389cc, partida manual, combustível: gasolina; capacidade do tanque: 25L; Autonomia: (50% de carga) 9h.

#### 4. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:

4.1 - Tanque de água servida tipo Fiber-Glass com capacidade de 200 litros, localizado abaixo da carroceria sob proteção;

4.2 - Tanque de detritos tipo Fiber-Glass com capacidade de 200 litros, localizado abaixo da carroceria sob proteção;

4.3 - Instalação de 1 (uma) bomba de água. Bomba de água doce pressurizada 2.0gpm (7.6lpm). Amperagem: 4 amp. Pressão: 30psi (2 bar). Tensão 12v. Serviço intermitente.;

#### 5. CARACTERÍSTICAS DA TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO:

5.1 - Assoalho e Piso - Em compensado de madeira tipo naval de 15mm, com tratamento anti-mofo revestido com manta de PVC, resistente a abrasão, ao rasgo e a prova de umidade.

5.2 - Revestimentos internos - as laterais e teto serão de MDF.

5.3 - Isolamento térmico acústico - Nas laterais e no teto do veículo serão instaladas placas de poliestireno expandido de média intensidade.

5.4 - Calafetação - As uniões e junções serão devidamente calafetadas com produto vedante flexível tipo "sikaflex" (adesivo de um componente de poliuretano, de elasticidade permanente com cura acelerada que se polimeriza com a própria umidade do ar;

5.5 - Reforço estrutural - Nas laterais e teto fabricado em chapa galvanizada;

5.6 - Cobertura externa - Cobertura tipo toldo retrátil confeccionado em lona sintética fixada externamente na lateral do veículo, na cor cinza e estrutura de tubo em aço redondo tratado e pintado;

5.7 - Reforço estrutural na lateral e teto com tubo em metalon;

5.8 - Fixação dos componentes em rebite de aço reforçado;

5.9 - Fixação de componentes com parafusos em aço classe 8.8.

#### CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	PROCON	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
-------	--------	---

#### CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

2. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-028/2015, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 25 de junho de 2015

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário

ATHOS BRASIL SOLUCOES EM UNIDADES MOVEIS LTDA-EPP  
CNPJ: 04.617.192/0001-30

ATHOS BRASIL  
Maria do Carmo S. Lemos  
RG.: 17887632  
PROCURADORA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09018/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrito do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09003/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de fardamento escolar, para o atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000279-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual contratação de empresa especializada para **aquisição de fardamento escolar, para o atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09003/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA**  
**CNPJ: 16.994.727/0001-71**  
**FONE/FAX: (81) 3538-8850**  
**END.: Avenida Governador Nilo Coelho, S/N, Bairro Timbó, Distrito Industrial,**  
**Abreu e Lima/PE**  
**CEP: 53.520-810**  
**EMAIL: pbfgrafica@hotmail.com**

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
<b>LOTE 01 - HELANCA</b>					
01	Unid.	<b><u>BERMUDA HELANCA INFANTIL</u></b> <b>Descrição geral:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Bermuda confeccionada em Helanca 100% Poliamida com gramatura de 260 gr/m<sup>2</sup> na cor Azul (Pantone 19-4035 TPX),</li> <li>Bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha com 0,5 cm.</li> <li>Costurado nas laterais uma faixa personalizada de 5,0 cm de largura em malha dupla circular (jacquard), composta por 78% poliamida e 22% poliéster com gramatura de 220 g/m<sup>2</sup>, na cor Azul (19-4035 TPX),</li> <li>Bordado em jacquard de forma contínua no sentido vertical o brasão do Município, na cor azul nas medidas indicadas na imagem adiante.</li> <li>Nas laterais do jacquard personalizado deverá conter dois galões, em meia malha 100% algodão com gramatura 160 gr/m<sup>2</sup>, com largura de 1,0 cm, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX),</li> <li>A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas.</li> <li>Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, com zíper vermelho (fecho trator), em máquina reta de uma agulha, medindo 12,0 cm de altura por 10,0 cm de largura, para os tamanhos de 01 à 08.</li> <li>As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Ao final das barras, deixar uma abertura de 2,0 cm nas laterais.</li> <li>No centro do bolso traseiro deverá ter estampado o brasão da Prefeitura com quatro cores (preto, cinza, branco e vermelho). A peça deve ser costurada internamente em máquina overlock de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster – 120.</li> <li>A bermuda deve estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</li> <li>Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.</li> </ul>	11.744	R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos)	R\$ 147.974,40 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
		<b><u>- CALÇA HELANCA JUVENIL</u></b> <b>Descrição geral:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Calça confeccionada em Helanca 100% Poliamida com gramatura de 260 gr/m<sup>2</sup> na cor Azul (Pantone 19-4035 TPX), com bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha com 0,5 cm.</li> <li>Costurado nas laterais uma faixa personalizada de 5,0 cm de largura em malha dupla circular (jacquard), composta por 78% poliamida e 22% poliéster com gramatura de 220 g/m<sup>2</sup>, na cor Azul (19-4035 TPX),</li> </ul>	30.100	R\$ 23,00 (vinte e três reais)	R\$ 692.300,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos reais)



03	Unid.	<p><b>CAMISETA MANGA CURTA JUVENIL</b></p> <p><b>Descrição geral:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Camiseta manga curta confeccionada em meia em malha 67% poliéster 33% viscose, na cor branca, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup></li> <li>Mangas cava reta e recortes nas laterais frente e verso com 5,0 cm de largura para cada lado, para os tamanhos 1 ao 6; 7,0 cm de largura para cada lado para os tamanhos 8 ao 16 e 9,0 cm de largura para cada lado para os tamanhos P ao EG, em meia malha 67% poliéster 33% viscose, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup>, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX).</li> <li>Deverá ser tecido na malha 67% poliéster 33% viscose, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup> o brasão do Município, com efeito marca d'água, com fio Trilobal brilhante, conforme dimensões na imagem abaixo.</li> <li>Gola careca em ribana 1 x 1, composta de 49% Poliéster 49% Algodão e 2% Elastano, com gramatura de 220 g/m<sup>2</sup>, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX), com 2,5 cm de largura.</li> <li>A bainha do corpo e das mangas deve ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster 120, utilizando máquina galoneira 2 agulhas, com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>No lado esquerdo do peito de quem veste, deve ser estampado o Brasão da Prefeitura em processo silkscreen com quatro cores (preto, cinza, branco e vermelho).</li> <li>As camisas devem estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.</li> </ul>	60.200	R\$ 12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 760.928,00 (setecentos e sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais)
04	Unid.	<p><b>CAMISETA MANGA CURTA ADULTO</b></p> <p><b>Descrição geral</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Camiseta manga curta confeccionada em meia em malha 67% poliéster 33% viscose, na cor branca, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup></li> <li>Mangas cava reta e recortes nas laterais frente e verso com 5,0 cm de largura para cada lado, para os tamanhos 1 ao 6; 7,0 cm de largura para cada lado para os tamanhos 8 ao 16 e 9,0 cm de largura para cada lado para os tamanhos P ao EG, em meia malha 67% poliéster 33% viscose, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup>, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX).</li> <li>Deverá ser tecido na malha 67% poliéster 33% viscose, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup> o brasão do Município, com efeito marca d'água, com fio Trilobal brilhante, conforme dimensões na imagem abaixo.</li> <li>Gola careca em ribana 1 x 1, composta de 49% Poliéster 49% Algodão e 2% Elastano, com gramatura de 220 g/m<sup>2</sup>, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX), com 2,5 cm de largura.</li> <li>A bainha do corpo das mangas deve ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster 120, utilizando máquina galoneira 2 agulhas, com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>No lado esquerdo do peito de quem veste, deve ser estampado o Brasão da Prefeitura em processo silkscreen com quatro cores (preto, cinza, branco e vermelho).</li> <li>As camisas devem estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.</li> </ul>	60.900	R\$ 13,00 (treze reais)	R\$ 791.700,00 (setecentos e noventa e um mil e setecentos reais)
05	Unid.	<p><b>CAMISETA MANGA CURTA CONCLUINTE</b></p> <p><b>Descrição geral</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Camiseta manga curta confeccionada em meia malha 67% poliéster 33% viscose, na cor branca, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup></li> <li>Mangas cava reta e recortes nas laterais frente e verso com 5,0 cm de largura para cada lado, para os tamanhos 1 ao 6; 7,0 cm de largura para cada lado para os tamanhos 8 ao 16 e 9,0 cm de largura para cada lado para os tamanhos P ao EG, em meia malha 67% poliéster 33% viscose, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup>, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX).</li> <li>Deverá ser tecido na malha 67% poliéster 33% viscose, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup> o brasão do Município, com efeito marca d'água, com fio Trilobal brilhante, conforme dimensões na imagem abaixo.</li> <li>Gola careca em ribana 1 x 1, composta de 49% Poliéster 49% Algodão e 2% Elastano, com gramatura de 220 g/m<sup>2</sup>, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX), com 2,5 cm de largura.</li> <li>A bainha do corpo das mangas deve ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster 120, utilizando máquina galoneira 2 agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm.</li> </ul>	7.000	R\$ 13,00 (treze reais)	R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

		<ul style="list-style-type: none"> <li>No lado esquerdo do peito de quem veste, deve ser estampado o Brasão da Prefeitura em processo silkscreen com quatro cores (preto, cinza, branco e vermelho) e no lado direito de quem veste deverá trazer o nome CONCLUINTE (vermelho) no sentido vertical.</li> <li>As camisas devem estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>Na parte de trás (branco) a camisa deverá trazer o nome CONCLUINTE (vermelho).</li> <li>Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.</li> </ul>			
06	UNID	<p><b>CAMISETA MANGA CURTA PROJÓVEM</b></p> <p><b>Descrição geral</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Camiseta manga curta confeccionada em meia malha 67% poliéster 33% viscose, na cor branca, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup></li> <li>Mangas cava reta e recortes nas laterais frente e verso com 5,0 cm de largura para cada lado, para os tamanhos 1 ao 6; 7,0 cm de largura para cada lado para os tamanhos 8 ao 16 e 9,0 cm de largura para cada lado para os tamanhos P ao EG, em meia malha 67% poliéster 33% viscose, gramatura de 160 gr/m<sup>2</sup>, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX).</li> <li>Gola careca em ribana 1 x 1, composta de 49% Poliéster 49% Algodão e 2% Elastano, com gramatura de 220 g/m<sup>2</sup>, na cor vermelha (Pantone 18-1663 TPX), com 2,5 cm de largura.</li> <li>A bainha do corpo das mangas deve ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster 120, utilizando máquina galoneira 2 agulhas, com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>Na frente do lado esquerdo do peito de quem veste, deve ser estampada a logomarca do PROJÓVEM em processo silkscreen e no lado direito o Brasão da Prefeitura em processo silkscreen com quatro cores (preto, cinza, branco e vermelho). Conforme arte abaixo.</li> <li>Nas costas na parte inferior deve ser estampada a logomarca do PROJÓVEM e o Brasão da Prefeitura ambos em processo silkscreen.</li> <li>As camisas devem estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.</li> </ul>	4.000	R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos)	R\$ 52.520,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)
<p><b>VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 2.129.971,36</b> (dois milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)</p>					
<p><b>VALOR GLOBAL DOS LOTES 01 E 02: R\$ 3.629.920,16</b> (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e dezesseis centavos)</p>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5495	10.102.12.361.5200.2510	3.3.90.30/00	Fonte: Recursos Ordinários

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09003/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o LOTE as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

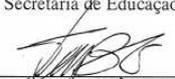
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000279- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09003/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09003/2015.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação

  
 PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA  
 CNPJ Nº 16.994.727/0001-71

  
 Anátide E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09020/2015 - SEDEC**

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra **Edilma Ferreira da Costa**, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09055/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a **contratação de empresa especializada, para prestar serviços de hospedagem, com meia pensão, destinados aos eventos das unidades educacionais da Rede Pública Municipal**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2014/007948-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **contratação de empresa especializada, para prestar serviços de hospedagem, com meia pensão, destinados aos eventos das unidades educacionais da Rede Pública Municipal**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) executar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial SRP Nº. 09055/2014/SEDEC);

d) executar o (s) serviço (s) conforme especificações, e preços registrados na presente ARP;

e) executar o (s) serviço (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Os serviços deverão ser executados nas datas estabelecidas pela SEDEC.

1.1 A indicação das datas para execução dos serviços serão feitas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência pelo setor requisitante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o **dia 11 de junho de 2016**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ANDERSON PRIMETUR TURISMO EIRELI - ME**

**CNPJ: 10.213.388/0001-62**

**FONE: (83) 3045.2959 /8882.5290**

**END.: Avenida Epitácio Pessoa, nº 2400 – Sl 05 – Tambauzinho – João Pessoa - PB**

**CEP: 58.040-000**

**EMAIL: andersonprimetur@gmail.com**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
01	Diária	<p><u>APARTAMENTO SINGLE</u> - Em hotel que esteja localizado e preste seus serviços em todo território brasileiro; com acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: Com café da manhã, almoço ou jantar incluso na diária; Almoço – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01 (uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01 (uma) sobremesa. Apartamento com ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelo. Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções, sala de reunião.</p>	200	Anderson Primetur	R\$ 407,90 (Quatrocentos e sete reais e noventa centavos)	R\$ 81.580,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)
<b>Valor Total: R\$ 81.580,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4347	10.101.12.361.5206.2314	3.3.90.39/00	Fonte: Recursos Ordinários

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09055/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

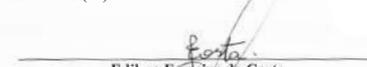
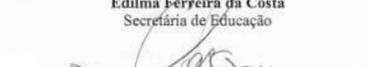
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

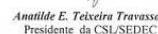
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2014/007948- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09055/2014-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09055/2014.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação  
  
 EMPRESA: ANDERSON PRIMETUR TURISMO EIR  
 CNPJ: 10.213.388/0001-62

  
 Anatilde E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09022/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FONSECA PIRES

CNPJ: 07.526.979/0001-85

FONE/FAX: (83) 3341-2643

END.: RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52 GALPÃO B-7-ESTAÇÃO VELHA-

CAMPINA GRANDE/PB

CEP: 58.410-097

EMAIL: fonseca.pires@ig.com.br

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
01	PACOTE	<b>Achocolatado</b> Tipo: Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com vitaminas, fonte de minerais, sem glúten. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, mínimo de 07 (sete) vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes. As vitaminas citadas devem fornecer pelo menos 15% dos valores diários de referência p/crianças de 7 a 10 anos, em 100 ml do produto pronto para consumo (considerar o per capita de pó necessário para o preparo de 100 ml) também deve conter minerais como cálcio e ferro. Não contém glúten. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em sachês de 400 gr. Data de fabricação de no máximo 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	16.000	MARATÁ	RS 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	RS 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
4	CAIXA	<b>Amido de Milho</b> Tipo: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar tímidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de 500g, acondicionados em caixas que deverão conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	28.800	KIMIMO	RS 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	RS 85.536,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais)

5	CAIXA	<b>Amido de milho sabor baunilha (tradicional)</b> Tipo: mistura para mingau sabor baunilha (tradicional), produto amiláceo extraído do milho. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem de 200g, acondicionados em caixas que deverão conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	50.000	CREMO GEMA	RS 3,80 (três reais e oitenta centavos)	RS 190.000,00 (cento noventa mil reais)				
6	KG	<b>Arroz Parboilizado</b> Tipo: Arroz parboilizado, tipo I, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	160.000	KIKA	RS 2,40 (dois reais e quarenta centavos)	RS 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)				
7	LATA	<b>Atum</b> Tipo: atum ralado, conservado em água, com teor de sódio de no MÁXIMO 380mg, em embalagem de folhas de flandres, de no mínimo 170g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	140.000	GOMES DA COSTA	RS 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	RS 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)				
8	PACOTE	<b>Biscoito Doce</b> Tipo: Maisena, com 0% de gorduras trans. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 400g e embalados em caixas de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	100.000	VITAREL A	RS 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)				
17	CAIXA	<b>Farinha de Aveia (200g)</b> Tipo: farinha de aveia, integral, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionado em sacos plásticos apropriados, hermeticamente fechados, reembalado em caixa de papel vedada de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	3.750	YOKI	RS 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos)	RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)				
21	KG	<b>Feijão Cariquinha</b> Tipo: feijão cariquinha, tipo I, grupo I, classe cores, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	60.000	SAFRA	RS 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)	RS 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais)				
29	PACOTE	<b>Macarrão Parafuso</b> Tipo: macarrão vitamínado, tipo: parafuso, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, e demais substâncias permitida, isento de corantes artificiais, sujidades, ovos, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem de 500g e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	60.000	BRANDIN I	RS 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos)	RS 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais)				
31	PACOTE	<b>Milho de Mungunzá</b> Tipo: milho de Mungunzá. Tipo: I. Grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, inseto de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens de 500 g, em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	30.000	REI DE OURO	RS 1,14 (um real e quatorze centavos)	RS 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)				
35	PACOTE	<b>Soia</b> Tipo: proteína texturizada (PTS) para carne. Embalagens de pacote de 400g, em sacos plásticos e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	25.000	SUPRESO Y	RS 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos)	RS 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)				
<b>Total: RS 2.125.436,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais)</b>										

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVEM URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451 - SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
FONSECA PIRE'S  
CNPJ: 07.526.979/0001-85

  
Anatlde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09023/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

## EMPRESA: NUTRINE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ: 11.030.605/0001-41

FONE/FAX: (81)3378-5231

END.: RODOVIA BR 101- SUL – KM 82,7- GALPÁP VS02, S/N PRAZERES-

JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

CEP: 54.335-000

EMAIL: nutrinalimentos@gmail.com

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
02	KG	<b> Açúcar</b> Tipo: Açúcar triturado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos, e detritos animais ou vegetais. Deve estar acondicionado em saco plástico atóxico, hermeticamente fechado, empacotado em embalagem de 1 kg, com dados de identificação, procedência e informações nutricionais, data de fabricação e/ou número de lote, registro no IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool expressos. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	150.000	QUALIÇUCAR	RS 1,88 (um real e oitenta e oito centavos)	RS 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)
<b>Total: RS 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJovem URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451 - SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Fepreira da Costa  
Secretária de Educação

  
NUTRINE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
CNPJ: 11.030.605/0001-41

  
Anailde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09024/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 07.227.808/0001-55**

**FONE/FAX: (83) 3239-5835 Lúcia (83) 98877-2179**

**END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO, 80 SALA A – MANGABEIRA –**

**JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58.056-010**

**EMAIL: [bjcomercio@yahoo.com.br](mailto:bjcomercio@yahoo.com.br)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
09	PACOTE	<b>Biscoito Salgado</b> Tipo: Cream Cracker, com 0% de gorduras trans. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 400g e embalados em caixas de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	100.000	3 DE MAIO	RS 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos)	RS 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

10	PACOTE	<b>Biscoito Salgado Integral</b> Tipo: Integral, com 0% de gorduras trans. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 400g e embalados em caixas de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	50.000	CAPRICCHE	RS 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)	RS 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
11	PACOTE	<b>Café</b> Tipo: torrado e moído, produto de primeira qualidade, não contém glúten, embalagem de 250g, a vácuo, com selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões de resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	5.000	PURO	RS 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)	RS 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)
13	PACOTE	<b>Colorau</b> Tipo: colorífico em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelha, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Pacotes de 100g, acondicionados em fardos, contendo em sua composição no MÁXIMO, por porção, 180mg de sódio.	100.000	MARATÁ	RS 0,41 (quarenta e um centavos)	RS 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
15	POTE	<b>Doce de Leite</b> Tipo: doce de leite pastoso, sem corantes, embalagem plástica atóxica de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	15.000	TRIANGULO	RS 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	RS 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)
18	KG	<b>Farinha de Mandioca</b> Tipo: farinha de mandioca, tipo I, branca, fina e seca, embalagem de 1 kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	5.000	SANTA CLARA	RS 2,80 (dois reais e oitenta centavos)	RS 14.000,00 (quatorze mil reais)
19	KG	<b>Farinha de Trigo com fermento</b> Tipo: farinha de trigo tipo I, com fermento, branca, especial, fina e seca, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg, sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	2.000	ROSA BRANCA	RS 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)	RS 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)

22	KG	<b>Feijão Preto</b> Tipo: feijão preto, tipo I, grupo I, classe preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	17.000	COMETA	RS 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos)	RS 82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais)
23	KG	<b>Feijão Macassa</b> Tipo: feijão macassa, tipo I, grupo II, classe branco, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	16.000	CCMETA	RS 4,17 (quatro reais e dezessete centavos)	RS 66.720,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais)
25	LATA	<b>Extrato de Soja ("leite" de soja sem lactose)</b> Tipo: alimento com extrato de soja, emriquecido com vitaminas e sais minerais, sabor natural, indicado para intolerantes à lactose (açúcar do leite), alérgicos à proteína do leite. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura (SIF). Acondicionado em potes apropriados, hermeticamente fechados, embalagens de 300g acondicionados em caixas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	200	SOYMIX	RS 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)	RS 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)
27	GARRAFA	<b>Leite de Coco</b> Tipo: leite de coco natural, emulsão aquosa extraída do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera) por processos mecânicos adequados. O leite de coco deve ser preparado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros. Deve estar isento de substâncias estranhas à sua composição, exceto as previstas nas Normas Técnicas Especiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica apropriada de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	14.000	KICOCO	RS 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)	RS 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
30	POTE	<b>Margarina</b> Tipo: margarina produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, com no mínimo 60% de lipídeos, com 0% de gordura trans, em potes de polipropileno, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo peso líquido 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	15.000	DELINÉ	RS 3,19 (três reais e dezenove centavos)	RS 47.850,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

		Milho de Pipoca				
32	PACOTE	<p><b>Milho de Pipoca</b> Tipo: milho de pipoca. Tipo I, classe amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, insetos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	2.000	REI DE OURO	R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos)	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
36	PACOTE	<p><b>Tempero</b> Tipo: misto em pó, fino, homogêneo, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente. Pacotes de 100g, acondicionados em fardos.</p>	22.000	REI DE OURO	R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)	R\$ 11.660,00 (onze mil, seiscentos e sessenta reais)
37	GARRAFA	<p><b>Vinagre</b> Tipo: vinagre branco, isentos de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidade, material terroso e detritos de animais e vegetal, acondicionado em frasco plástico 500 ml, com tampa inviolável, hermeticamente fechado.</p>	12.000	MARATÁ	R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos)	R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais)
<b>Total: R\$ 783.430,00 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMP/PNAE/FNDE/PROJovem URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451 - SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma Ferreira da Costa*  
Secretária de Educação

*Marcelo Luis de S. B. dos*  
BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 07.227.808/001-55

*Anatilde E. Teixeira Travasso*  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09025/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME**

**CNPJ: 19.447.850/0001-60**

**FONE: (83)3264.6018**

**END.: Rua Julieta Gonçalves Resende, nº 46, José Américo, João Pessoa - PB**

**CEP: 58.074-675**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
12	Pacote	<b>Canela</b> Tipo: em pó, fina, homogênea, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie acondicionada em embalagem plástica apropriada, potes de 40g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	5.000	Kinoto	RS 1,01 (Um real e um centavo)	RS 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais)
16	Caixa	<b>Extrato de Tomate</b> Tipo: concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação, acondicionadas em embalagens TETRAS PAK de 320g, acondicionados em caixas de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	35.000	Bonare	RS 1,59 (Um real e nove centavos)	RS 55.650,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)
20	Pote	<b>Farinha Láctea</b> Tipo: farinha láctea, composta de farinha de trigo, leite em pó, açúcar, enriquecido com vitaminas e sais minerais, acondicionada em potes plásticos apropriado hermeticamente fechados, embalagens de 400g acondicionados em caixas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	1.500	Nutriday	RS 8,45 (Oito reais e quarenta e cinco centavos)	RS 12.675,00 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

28	Pacote	<b>Macarrão Espaguete</b> Tipo: macarrão vitamínado, tipo: espaguete fino, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, e demais substâncias permitidas, isentas de corantes artificiais, sujidades, ovos, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem de 500g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem de 500g e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	60.000	Aliança	R\$ 1,69 (Um real e sessenta e nove centavos)	R\$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos reais)
<b>Valor Total: R\$ 174.775,00 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMP/PNAE/FNDE/PROJOVEM URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Analtide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma*  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação

*Fabícius*  
 FABÍCIUS CARVALHO DE ARAÚJO  
 DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME  
 CNPJ: 19.447.850/0001-60

*Analtide E. Travassos*  
 Analtide E. Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09026/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n.º 09005/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: DISBRAL –DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 02.956.500/0001-27**  
**FONE/FAX: (81)476-2123**  
**END.: RUA LUIZ ELOY DE PONTES, N.º 667 - PRAZERES-JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.**  
**CEP: 54.310-650**  
**EMAIL: [licitacao@dsbral.com](mailto:licitacao@dsbral.com)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
24	PACOTE	<b>Fubá de Milho pré-cozido</b> Tipo: flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, insetos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens de 500g. Acondicionados em embalagens plásticas e atóxicas, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	150.000	FLOMIL	RS 0,83 (oitenta e três centavos)	RS 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)
<b>Total: RS 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVEM URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO n.º 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP n.º 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação  
 DISBICAL-DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS  
 CNPJ: 02.956.500/0001-27

  
 Anatilde E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09027/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis e não Percíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis e não Percíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.370.039/0001-02**  
**FONE/FAX: (83)3322-2286**  
**END.: RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52—GALPÃO 25 BLOCO B 01-**  
**CAMPINA GRANDE/PB**  
**CEP: 58.410-100**  
**EMAIL: [licitacaomegamaster@gmail.com](mailto:licitacaomegamaster@gmail.com)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
26	PACOTE	<b>Leite</b> Tipo: Leite de vaca em pó integral inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF). Enriquecido com vitaminas A e D. Contendo na sua composição o MÍNIMO, por porção, de: 120 kcal; 6,7g de Proteína; 7g de Gorduras Totais; 4g de Gorduras Saturadas; 230mg de Cálcio; no MÁXIMO 150mg de Sódio. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em sachês de 200 gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto.	400.000	NUTRIWAY	RS 2.59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)	RS 1.036.000,00 (um milhão e trinta e seis mil reais)
<b>RS 1.036.000,00 (um milhão e trinta e seis mil reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJovem URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma*  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

*[Assinatura]*  
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS  
CNPJ: 08.370.039/0001-02

*Anatilde E. Teixeira Travasso*  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09028/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MINE MERCADO UNIÃO LTDA**

**CNPJ: 04.453.838/0001-91**

**FONE/FAX: (83) 3237-4309 (83) 98736-6676**

**END.: RUA MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, 1.215-VALENTINA-JOÃO**

**PESSOA/PB**

**CEP: 58.000-000**

**EMAIL: [fabiocabralaraujo@oi.com.br](mailto:fabiocabralaraujo@oi.com.br)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
34	KG	<b>Sal</b> Tipo: refinado, iodado de mesa e cozinha. Embalagem de 1 Kg, em sacos plásticos e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	18.000	NACIONAL	RS 0.60 (sessenta centavos)	RS 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
79	KG	<b>CARNE DE CHARQUE</b> Carne de charque de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Coxão mole)	9.000	VITÓRIA	RS 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centos)	RS 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)
80	KG	<b>COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO</b> Coxa com sobre coxa de frango congelada de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	39.500	PIONEIRO	RS 7,00 (sete reais)	RS 276.500,00 (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)

82	KG	<b>FIGADO</b> Figado em bife de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	10.000	FRIBOI	RS 10,00 (dez reais)	RS 100.000,00 (cem mil reais)
83	KG	<b>FILE DE PEIXE</b> File de peixe de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	22.500	ONDA NOBRE	RS 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)	RS 348.750,00 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)
83.1	KG	<b>FILE DE PEIXE</b> File de peixe de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	22.500	ONDA NOBRE	RS 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)	RS 348.750,00 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)
<b>Total: R\$ 1.296.300,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e trezentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Elcione Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação  
MINE MERCADO UNIÃO LTDA  
CNPJ: 04.453.838/0001-91

  
Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09029/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: JPM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**  
**CNPJ: 15.155.318/0001-19**  
**FONE/FAX: (83)3566-2224 (83) 3566-1999**  
**END.: RUA PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, SN – EMPASA/CEASA- CRISTO REDENTOR JOÃO PESSOA/PB**  
**CEP: 58.071-000**  
**EMAIL: [licitacao@jpmercantil.com.br](mailto:licitacao@jpmercantil.com.br)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
14	CAIXA	<b>Canjiquinha de Milho</b> Tipo: mistura em pó para canjiquinha, produto amiláceo extraído do milho, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpo, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó. Acondicionado em sacos plásticos apropriados, hermeticamente fechados, reembalado em caixa de papel vedada de 200g, que deverão conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de fabricação e/ou número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	30.000	VITAMILHO	RS 2,91 (dois reais e noventa e um centavos)	RS 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais)
33	GARRAFA	<b>Óleo de Soja</b> Óleo de soja Refinado-tipo I, enriquecido com vitamina E. Embalagem: garrafa de 900 ml, livre de sujidade, material terroso e detritos de animais e vegetais, acondicionados em fraco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto	24.500	CONCORDIA	RS 3,00 (três reais)	RS 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)
76.1	KG	<b>CARNE SEM OSSO MOIDA</b> Carne sem osso moida, sem gordura ou peles, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Músculo bovino).	35.000	FRIBOI	RS 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos)	RS 523.250,00 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)
78	KG	<b>CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA</b> Tipo: Carne bovina em cubos congelada – IQF Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxão duro ou patinho), cortada em cubos, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF ( Individually Quick Frozen),	15.000	FRIBOI	RS 17,89 (dezesete reais e oitenta e nove centavos)	RS 268.350,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)

		proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter :sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.				
78.1	KG	<u>CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA</u> Tipo: Carne bovina em cubos congelada – IQF  Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxão duro ou patinho), cortada em cubos, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF ( Individually Quick Frozen), proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter :sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.	15.000	FRIBOI	RS 17,89 (dezesete reais e oitenta e nove centavos)	RS 268.350,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)
78.2	KG	<u>CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA</u> Tipo: Carne bovina em cubos congelada – IQF  Produto obtido exclusivamente de carne bovina (coxão duro ou patinho), cortada em cubos, resfriado rapidamente e congelado a uma temperatura igual ou inferior a menos dezoito graus centígrados (-18°C), isento de pele, cartilagens, veias, aponevroses, fragmentos de ossos e/ou outros tecidos inferiores. O produto deverá ser congelado através da tecnologia IQF ( Individually Quick Frozen), proporcionando o congelamento individual, mantendo sua forma, textura e sabor. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter :sal, corantes e aromatizantes artificiais, conservantes, molhos ou outros condimentos.	10.000	FRIBOI	RS 17,89 (dezesete reais e oitenta e nove centavos)	RS 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais)

79.1	KG	<u>CARNE DE CHARQUE</u> Carne de charque de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Coxão mole)	9.000	NUTRI CHARQUE	RS 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)	RS 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)
80.1	KG	<u>COXA COM SOBRECAXA DE FRANGO</u> Coxa com sobre coxa de frango congelada de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	39.500	FRIATO	RS 7,00 (sete reais)	RS 276.500,00 (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)
Total: R\$ 1.887.650,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;

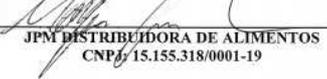
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação

  
 JPM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
 CNPJ nº 15.155.318/0001-19

  
 Anátide E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09030/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: NOVA HORTIFRUTIGRANJEIRO COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 24.506.743/001-04**  
**FONE/FAX: (83) 3231-5249**  
**END.: RUA RANIERI MAZILE, S/N - ÁREA DO GALPÃO AML LOJA S/N A E**  
**B MERCADO LIVRE A EMPASA-CRISTO REDENTOR –JOÃO PESSOA/PB**  
**CEP: 58.000-000**  
**EMAIL: [licitacao@polpaideal.com.br](mailto:licitacao@polpaideal.com.br)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
38	KG	<u>ABACAXI IN NATURA</u> Abacaxi pérola de boa qualidade.	75.000	CEASA	RS 3,80 (três reais e oitenta centavos)	RS 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)
39	KG	<u>ABÓBORA IN NATURA</u> Abóbora sem rachaduras, partes manchadas ou moles.	11.000	CEASA	RS 3,00 (três reais)	RS 33.000,00 (trinta e três mil reais)
40	KG	<u>ALFACE IN NATURA</u> Alface crespa de boa qualidade.	1.200	CEASA	RS 11,10 (onze reais e dez centavos)	RS 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais)
43.2	KG	<u>BATA DOCE IN NATURA</u> Bata doce graúda de boa qualidade.	16.000	CEASA	RS 2,80 (dois reais e oitenta centavos)	RS 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)
45.2	KG	<u>BETERRABA IN NATURA</u> Beterraba, de casca lisa, sem rachaduras ou manchas.	2.600	CEASA	RS 4,10 (quatro reais e dez centavos)	RS 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais)
48.1	KG	<u>IN NATURA</u> Cebola – tipo branca. De boa qualidade.	11.000	CEASA	RS 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)	RS 40.480,00 (quarenta mil reais, quatrocentos e oitenta reais)
51.2	KG	<u>COENTRO IN NATURA</u> Coentro de boa qualidade.	2.000	CEASA	RS 12,00 (doze reais)	RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
53.2	KG	<u>CARÁ IN NATURA</u> Cará, sem rachaduras ou manchas.	50.000	CEASA	RS 5,70 (cinco reais e setenta centavos)	RS 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)
54.1	KG	<u>LARANJA IN NATURA</u> Laranja péra rio grande de boa qualidade.	55.500	CEASA	RS 3,29 (três reais e vinte e nove centavos)	RS 182.595,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
58.1	KG	<u>MAMÃO IN NATURA</u> Mamão Havaí, sem partes escuras e rachaduras.	25.000	CEASA	RS 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)	RS 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)
<b>Total: RS 992.605,00 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinco reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma*  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

*Jaime André Nobre Santos*  
NOVA HORTIFRUTIGRANJEIRO COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 24.506.743/0001-04

*Anátide E. Teixeira Travassos*  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09031/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: NATURAL SABOR – JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA**  
**CNPJ: 02.368.789/0001-63**  
**FONE/FAX: (83) 3231-2526**  
**END.: RUA SARGT. PEDRO GOMES DE LIRA, Nº 211 – GEISEL – JOÃO PESSOA - PB**  
**CEP: 58.075-820**  
**EMAIL: natural-sabor@hotmail.com**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
38.1	Kg	<u>ABACAXI IN NATURA</u> Abacaxi pérola de boa qualidade.	75.000	NATURAL SABOR	RS 3,80 (Três reais e oitenta centavos)	RS 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais)
38.2	Kg	<u>ABACAXI IN NATURA</u> Abacaxi pérola de boa qualidade.	50.000	NATURAL SABOR	RS 3,80 (Três reais e oitenta centavos)	RS 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)
39.1	Kg	<u>ABÓBORA IN NATURA</u> Abóbora sem rachaduras, partes manchadas ou moles.	11.000	NATURAL SABOR	RS 3,00 (Três reais)	RS 33.000,00 (Trinta e três mil reais)
39.2	Kg	<u>ABÓBORA IN NATURA</u> Abóbora sem rachaduras, partes manchadas ou moles.	8.000	NATURAL SABOR	RS 3,00 (Três reais)	RS 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
40.1	Kg	<u>ALFACE IN NATURA</u> Alface crespa de boa qualidade.	1.200	NATURAL SABOR	RS 11,10 (Onze reais e dez centavos)	RS 13.320,00 (Treze mil, trezentos e vinte reais)
40.2	Kg	<u>ALFACE IN NATURA</u> Alface crespa de boa qualidade.	1.100	NATURAL SABOR	RS 11,10 (Onze reais e dez centavos)	RS 12.210,00 (Doze mil, duzentos e dez reais)
56	Kg	<u>MACAXEIRA IN NATURA</u> Macaxeira de boa qualidade.	35.000	NATURAL SABOR	RS 2,54 (Dois reais e cinquenta e quatro centavos)	RS 88.900,00 (Oitenta e oito mil novecentos reais)
60	Kg	<u>MELÃO IN NATURA</u> Melão de boa qualidade.	32.000	NATURAL SABOR	RS 3,50 (Três reais e cinquenta centavos)	RS 112.000,00 (Cento e doze mil reais)
62	Kg	<u>PIMENTÃO IN NATURA</u> Pimentão tipo verde.	6.000	NATURAL SABOR	RS 5,35 (Cinco reais e trinta e cinco centavos)	RS 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais)
65	Kg	<u>TANGERINA IN NATURA</u> Tangerina de boa qualidade.	20.000	NATURAL SABOR	RS 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos)	RS 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais)
66.2	Kg	<u>POLPA DE FRUTA SABOR</u> <u>ACEROLA</u> Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	14.000	NATURAL SABOR	RS 5,90 (Cinco reais e noventa centavos)	RS 82.600,00 (Oitenta e dois mil e seiscentos reais)
67.2	Kg	<u>POLPA DE FRUTA SABOR CAJU</u> Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	11.000	NATURAL SABOR	RS 5,90 (Cinco reais e noventa centavos)	RS 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais)
68.2	Kg	<u>POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA</u> Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	11.000	NATURAL SABOR	RS 5,90 (Cinco reais e noventa centavos)	RS 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais)
69.2	Kg	<u>POLPA DE FRUTA SABOR UVA</u> Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	1.600	NATURAL SABOR	RS 6,90 (seis reais e noventa centavos)	RS 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)

70.2	Kg	<u>POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA</u> Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	10.000	NATURAL SABOR	R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)
71.2	Kg	<u>POLPA DE FRUTA SABOR CAJA</u> Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	13.000	NATURAL SABOR	R\$ 8,95 (Oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 116.350,00 (Cento e dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais)
72.2	Kg	<u>POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ</u> Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	10.500	NATURAL SABOR	R\$ 9,58 (Nove reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 100.590,00 (Cem mil, quinhentos e noventa reais)
73.2	Kg	<u>POLPA DE FRUTA SABOR MANGA</u> Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	8.000	NATURAL SABOR	R\$ 5,90 (Cinco reais e noventa centavos)	R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil, e duzentos reais)
88.1	Mão de Milho	<u>MILHO VERDE</u> Milho verde in natura de boa qualidade.	45	NATURAL SABOR	R\$ 54,50 (Cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.452,50 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
Total: R\$ 1.454.562,50 ( Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)						

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

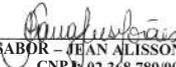
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
NATURA SÁBOR – JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA  
CNPJ nº 02.368.789/0001-63

  
Anatilde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09032/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: NORT FRUT LTDA**

**CNPJ: 03.160.525/0001-82**

**FONE/FAX: (83) 3231-0944 (83) 9913-0287**

**END.: AVENIDA SANTOS ESTANISLAU, 59- SALA A –BAIRRO DOS**

**NOVAIS-JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58.088-540**

**EMAIL: [nortfrut1966@oi.com.br](mailto:nortfrut1966@oi.com.br)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
41.2	KG	<u>ALHO IN NATURA</u> Alho nacional gráudo.	1.500	NORTFRUT	RS 16,95 (dezesesseis reais e noventa e cinco centavos)	RS 25.425,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)
42.2	KG	<u>BANANA IN NATURA</u> Banana prata, com coloração amarela, com pequenas manchas de cor marrom e sem partes moles.	41.000	DA TERRA	RS 3,09 (três reais e nove centavos)	RS 126.690,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais)
49.2	KG	<u>CENOURA IN NATURA</u> Cenoura vermelha gráuda, firme e lisa.	20.000	DA TERRA	RS 3,90 (três reais e noventa centavos)	RS 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
50	KG	<u>CHUCHU IN NATURA</u> Chuchu, sem manchas ou rachaduras na casca.	10.350	DA TERRA	RS 3,10 (três reais e dez centavos)	RS 32.085,00 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais)
50.1	KG	<u>CHUCHU IN NATURA</u> Chuchu, sem manchas ou rachaduras na casca.	10.350	DA TERRA	RS 3,10 (três reais e dez centavos)	RS 32.085,00 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais)
52	KG	<u>COUVE FOLHA IN NATURA</u> Couve Folha fresca de boa qualidade.	650	DA TERRA	RS 12,00 (doze reais)	RS 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
52.1	KG	<u>COUVE FOLHA IN NATURA</u> Couve Folha fresca de boa qualidade.	650	DA TERRA	RS 12,00 (doze reais)	RS 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
55.2	KG	<u>LIMÃO IN NATURA</u> Limão tahiti.	300	DA TERRA	RS 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)	RS 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)
59	KG	<u>MELANCIA IN NATURA</u> Melancia, tamanho médio, com casca firme, lustrosa e sem manchas.	76.000	DA TERRA	RS 2,10 (dois reais e dez centavos)	RS 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)
59.1	KG	<u>MELANCIA IN NATURA</u> Melancia, tamanho médio, com casca firme, lustrosa e sem manchas.	76.000	DA TERRA	RS 2,10 (dois reais e dez centavos)	RS 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)
64	KG	<u>TOMATE IN NATURA</u> Tomate fresco, resistentes e uniformes.	15.500	NORTFRUT	RS 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	RS 68.975,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)
64.1	KG	<u>TOMATE IN NATURA</u> Tomate fresco, resistentes e uniformes.	15.500	NORTFRUT	RS 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	RS 68.975,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)
88.2	MÃO DE MILHO	<u>MILHO VERDE</u> Milho verde in natura de boa qualidade	40	DA TERRA	RS 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)	RS 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais)
<b>Total: RS 770.469,00 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré- Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
NORT FRUT LTDA  
CNPJ: 03.160.525/0001-82

  
Anailde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09033/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA**

**CNPJ: 00.821.449/0001-10**

**FONE/FAX: (83) 98824-5804 (83) 8859-6528 (83) 3231-5200**

**END.: AVENIDA PRESIDENTE RANIERI MAZILLI – S/N- GALPÃO B- LOJA**

**22-CRISTO REDENTOR-JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58.071-000**

**EMAIL: [campofrutas\\_roseblith@hotmail.com](mailto:campofrutas_roseblith@hotmail.com)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
44.2	KG	BATATA INGLESA IN NATURA Batata inglesa fresca de boa qualidade.	24.000	CAMPO FRUTAS	RS 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)	RS 107.520,00 (cento e sete mil, quinhentos e vinte reais)
48	KG	CEBOLA IN NATURA Cebola – tipo branca. De boa qualidade.	11.000	CAMPO FRUTAS	RS 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)	RS 40.480,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais)
54	KG	LARANJA IN NATURA Laranja pêra rio grande de boa qualidade.	55.500	CAMPO FRUTAS	RS 3,29 (três reais e vinte e nove centavos)	RS 182.595,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
56.1	KG	MACAXEIRA IN NATURA Macaxeira de boa qualidade.	35.000	CAMPO FRUTAS	RS 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)	RS 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais)
57.2	KG	MACÃ IN NATURA Maçã gala nacional.	28.000	CAMPO FRUTAS	RS 7,15 (sete reais e quinze centavos)	RS 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais)
58	KG	MAMÃO IN NATURA Mamão Havai, sem partes escuras e rachaduras.	25.000	CAMPO FRUTAS	RS 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)	RS 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)
60.1	KG	MELÃO IN NATURA Melão de boa qualidade.	32.000	CAMPO FRUTAS	RS 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	RS 112.000,00 (cento e doze mil reais)
61.2	BANDEJA	OVO FRESCO Ovos tipo branco – embalagem acondicionados em bandeja com 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE), Apresentando data de validade.	6.800	CAMPO FRUTAS	RS 12,60 (doze reais e sessenta centavos)	RS 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

62.1	KG	PIMENTÃO IN NATURA Pimentão tipo verde.	6.000	CAMPO FRUTAS	RS 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)	RS 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)
63.2	KG	REPOLHO IN NATURA Repolho de boa qualidade.	800	CAMPO FRUTAS	RS 3,00 (três reais)	RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
65.1	KG	TANGERINA IN NATURA Tangerina de boa qualidade.	20.000	CAMPO FRUTAS	RS 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	RS 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)
88	MÃO DE MILHO	MILHO VERDE Milho verde in natura de boa qualidade.	45	CAMPO FRUTAS	RS 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)	RS 2.452,50 (dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)
<b>Total: RS 1.017.077,50 (um milhão, dezessete mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;  
 b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;  
 c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);  
 d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação

  
 ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA  
 CNPJ: 00.821.449/0001-10

  
 Anátide E. Teixeira Travasso  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09034/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MARIA DE LOURDES MARINHO DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 09.685.217/0001-57**

**FONE/FAX: (83) 8729.5191/3242.7524/3242.5559**

**END.: AVENIDA CRUZ DAS ARMAS Nº 702 – CRUZ DAS ARMAS – JOÃO PESSOA - PB**

**CEP: 58.085-000**

**EMAIL: lourdessacolao@gmail.com**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
41.1	KG	<u>ALHO IN NATURA</u> Alho nacional graúdo.	2.000	Lourdes Hortufruit	RS 16,95 (Dezesseis reais e noventa e cinco centavos)	RS 33.900,00 (Trinta e três mil novecentos reais)
42.1	KG	<u>BANANA IN NATURA</u> Banana prata, com coloração amarela, com pequenas manchas de cor marrom e sem partes moles.	55.000	Lourdes Hortufruit	RS 3,09 (Três reais e nove centavos)	RS 169.950,00 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta centavos)
44.1	KG	<u>BATATA INGLESA IN NATURA</u> Batata inglesa fresca de boa qualidade.	26.000	Lourdes Hortufruit	RS 4,48 (Quatro reais e quarenta e oito centavos)	RS 116.480,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais)
49.1	KG	<u>CENOURA IN NATURA</u> Cenoura vermelha graúda, firme e lisa.	22.000	Lourdes Hortufruit	RS 3,90 (Três reais e noventa centavos)	RS 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais)
50.2	KG	<u>CHUCHU IN NATURA</u> Chuchu, sem manchas ou rachaduras na casca.	9.000	Lourdes Hortufruit	RS 3,10 (Três reais e dez centavos)	RS 27.900,00 (Vinte e sete mil novecentos reais)
52.2	KG	<u>COUVE FOLHA IN NATURA</u> Couve Folha fresca de boa qualidade.	500	Lourdes Hortufruit	RS 12,00 (Doze reais)	RS 6.000,00 (Seis mil reais)
55.1	KG	<u>LIMÃO IN NATURA</u> Limão tahiti.	350	Lourdes Hortufruit	RS 4,18 (Quatro reais e dezoito centavos)	RS 1.463,00 (Um mil e quatrocentos e sessenta e três reais)
57.1	KG	<u>MACÃ IN NATURA</u> Maça gala nacional.	32.000	Lourdes Hortufruit	RS 7,15 (Sete reais e quinze centavos)	RS 228.800,00 (Duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)
59.2	KG	<u>MELANCIA IN NATURA</u> Melancia, tamanho médio, com casca firme, lustrosa e sem manchas.	72.000	Lourdes Hortufruit	RS 2,10 (Dois reais e dez centavos)	RS 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)
61.1	KG	<u>OVO FRESCO</u> Ovos tipo branco – embalagem: acondicionados em bandeja com 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade.	8.000	CPOVOS	RS 12,60 (Doze reais e sessenta centavos)	RS 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)
63.1	KG	<u>REPOLHO IN NATURA</u> Repolho de boa qualidade.	1.000	Lourdes Hortufruit	RS 3,00 (Três reais)	RS 3.000,00 (Três mil reais)
64.2	KG	<u>TOMATE IN NATURA</u> Tomate fresco, resistentes e uniformes.	14.900	Lourdes Hortufruit	RS 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos)	RS 66.305,00 (Sessenta e seis mil e trezentos e cinco reais)
<b>Total: R\$ 991.598,00 (Novecentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e oito reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e

VI - data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Costa*  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

*Maria de Lourdes Marinho de Oliveria*  
MÁRIA DE LOURDES MARINHO DE OLIVERIA  
CNPJ: 09.685.217/0001-57

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09035/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA**

**CNPJ: 00.301.402/0001-26**

**FONE/FAX: (83) 3233-3421 / 88760050**

**END.: SILVINO MONTENEGRO, 171 - BAIRRO – CRUZ DAS ARMAS –**

**JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58085-690**

**EMAIL: josias.hortifruti@yahoo.com.br**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
41.1	KG	<b>ALHO IN NATURA</b> Alho nacional graúdo.	2.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos)	RS 33.900,00 (trinta e três mil novecentos reais)
42.1	KG	<b>BANANA IN NATURA</b> Banana prata, com coloração amarela, com pequenas manchas de cor marrom e sem partes moles.	54.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 3,09 (três reais e nove centavos)	RS 166.860,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)
44.1	KG	<b>BATATA INGLESA IN NATURA</b> Batata inglesa fresca de boa qualidade.	26.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)	RS 116.480,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais)
49.1	KG	<b>CENOURA IN NATURA</b> Cenoura vermelha graúda, firme e lisa.	22.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 3,90 (três reais e noventa centavos)	RS 85.800,00 (oitenta e cinco mil oitocentos reais)

55.1	KG	LIMÃO IN NATURA Limão tahiti.	350	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)	RS 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais)
56.3	KG	MACAXEIRA IN NATURA Macaxeira de boa qualidade.	32.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)	RS 81.280,00 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta reais)
57.1	KG	MAÇÃ IN NATURA Maçã gala nacional.	32.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 7,15 (sete reais e quinze centavos)	RS 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)
60.3	KG	MELÃO IN NATURA Melão de boa qualidade.	26.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	RS 91.000,00 (noventa e um mil reais)
61.1	BAND	OVO FRESCO Ovos tipo branco – embalagem: acondicionados em bandeja com 30 unidades, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Apresentando data de validade.	8.000	COOPER OVOS	RS 12,60 (doze reais e sessenta centavos)	RS 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)
62.3	KG	PIMENTÃO IN NATURA Pimentão tipo verde.	5.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)	RS 26.750,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais)
63.1	KG	REPOLHO IN NATURA Repolho de boa qualidade.	1.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 3,00 (três reais)	RS 3.000,00 (três mil reais)
65.3	KG	TANGERINA IN NATURA Tangerina de boa qualidade.	18.000	JOSIAS HORTIFRUTI	RS 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)	RS 80.100,00 (oitenta mil e cem reais)
Total: RS 1.016.233,00 (Um milhão, dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré- Escola/EJA/AEE/Mais Educação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2015/000451 - SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma Ferreira da Costa*  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

*Maria de Fátima Silva Souza*  
EMPRESA: MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA  
CNPJ: 00.301.402/0001-26

*Anátide E. Teixeira Travassos*  
Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09036/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### EMPRESA: PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 41.141.383/0001-03

FONE/FAX: (83) 3043-2607

END.: AVENIDA SILVANO DA NÓBREGA - JAGUARIBE-JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58.015-000

EMAIL: [anavasc\\_ip@hotmail.com](mailto:anavasc_ip@hotmail.com)

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
46.2	UND	<u>BOLO BACIA SABOR LARANJA</u> Bolo bacia sabor laranja, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade	50.000	ANA UMBELINA	RS 0,65 (sessenta e cinco centavos)	RS 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais)
47.1	UND	<u>BOLO BACIA SABOR MILHO</u> Bolo bacia sabor milho, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade	60.000	ANA UMBELINA	RS 0,67 (sessenta e sete centavos)	RS 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)
47.2	UND	<u>BOLO BACIA SABOR MILHO</u> Bolo bacia sabor milho, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade	40.000	ANA UMBELINA	RS 0,67 (sessenta e sete centavos)	RS 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)
86.2	KG	<u>PÃO SEDA</u> Pão tipo seda unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	25.000	ANA UMBELINA	RS 8,40 (oito reais e quarenta centavos)	RS 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

87.2	KG	<b>PÃO DOCE</b> Pão Doce unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	6.000	ANA UMBELINA	R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 51.000,00 (cinquenta um mil reais) e
<b>Total: R\$ 360.500,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma*  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

*Aracilene Rente Vasconcelos*  
EMPRESA: PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO VASCONCELOS LTDA  
CNPJ: 41.141.383/0001-03

Anatlde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09037/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: SIMÕES DE ANDRADE & CIA LTDA**

**CNPJ: 02.304.035/0001-40**

**FONE/FAX: (83) 3043-2607**

**END.: AVENIDA 02 DE FEVEREIRO, 983/A-RANGEL-JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58.070-160**

**EMAIL: [panificadorapaespaes@gmail.com](mailto:panificadorapaespaes@gmail.com)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
47	UND	<b>BOLO BACIA SABOR MILHO</b> Bolo bacia sabor milho, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade	60.000	PÃES & PÃES	RS 0,67 (sessenta e sete centavos)	RS 40.200,00 (quarenta e mil e duzentos reais)
86	KG	<b>PÃO SEDA</b> Pão tipo seda unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	28.000	PÃES & PÃES	RS 8,40 (oito reais e quarenta centavos)	RS 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
87	KG	<b>PÃO DOCE</b> Pão Doce unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	7.000	PÃES & PÃES	RS 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	RS 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)
<b>Total: RS 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- entregando uma mercadoria por outra;
- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- torcendo, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma Ferreira da Costa*  
Secretária de Educação

*João Eduardo Simões de Andrade*  
EMPRESA, SIMÕES DE ANDRADE & CIA LTDA  
CNPJ: 02.304.035/0001-40

*Anatilde E. Teixeira Travassos*  
Presidente da CSL/SEDEC

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09038/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ALDRIN COUTINHO DE ARAÚJO - ME**

**CNPJ: 02.927.946/0001-23**

**FONE/FAX: (83) 3231.1342**

**END.: RUA RANIERI MAZILLI S/N – BOX 388 EMPASA – CRISTO – JOÃO**

**PESSOA - PB**

**CEP: 58.071-000**

**EMAIL: hortifrutisalutar@gmail.com**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
43	Kg	<u>BATATA DOCE IN NATURA</u> Batata doce graúda de boa qualidade.	18.000	Hortifrutis Salutar	RS 2,80 (Dois reais e oitenta centavos)	RS 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)
43.1	Kg	<u>BATATA DOCE IN NATURA</u> Batata doce graúda de boa qualidade.	18.000	Hortifrutis Salutar	RS 2,80 (Dois reais e oitenta centavos)	RS 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)
45	Kg	<u>BETERRABA IN NATURA</u> Beterraba, de casca lisa, sem rachaduras ou manchas.	3.200	Hortifrutis Salutar	RS 4,10 (Quatro reais e dez centavos)	RS 13.120,00 (Treze mil e cento e vinte reais)
45.1	Kg	<u>BETERRABA IN NATURA</u> Beterraba, de casca lisa, sem rachaduras ou manchas.	3.200	Hortifrutis Salutar	RS 4,10 (Quatro reais e dez centavos)	RS 13.120,00 (Treze mil e cento e vinte reais)
48.2	Kg	<u>CEBOLA IN NATURA</u> Cebola - tipo branca. De boa qualidade.	10.500	Hortifrutis Salutar	RS 3,68 (Três reais e sessenta e oito centavos)	RS 38.640,00 (Trinta e oito mil e sessenta e quatro reais)
51	Kg	<u>COENTRO IN NATURA</u> Coentro de boa qualidade.	2.500	Hortifrutis Salutar	RS 12,00 (Doze reais)	RS 30.000,00 (Trinta mil reais)
51.1	Kg	<u>COENTRO IN NATURA</u> Coentro de boa qualidade.	2.500	Hortifrutis Salutar	RS 12,00 (Doze reais)	RS 30.000,00 (Trinta mil reais)
53	Kg	<u>CARÁ IN NATURA</u> Cará, sem rachaduras ou manchas.	55.000	Hortifrutis Salutar	RS 5,70 (Cinco reais e setenta Centavos)	RS 313.500,00 (Trezentos e treze mil e quinhentos reais)
53.1	Kg	<u>CARÁ IN NATURA</u> Cará, sem rachaduras ou manchas.	55.000	Hortifrutis Salutar	RS 5,70 (Cinco reais e setenta Centavos)	RS 313.500,00 (Trezentos e treze mil e quinhentos reais)
54.2	Kg	<u>LARANJA IN NATURA</u> Laranja pera rio grande de boa qualidade.	50.000	Hortifrutis Salutar	RS 3,29 (Três reais e vinte e nove centavos)	RS 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)
58.2	Kg	<u>MAMÃO IN NATURA</u> Mamão Havai, sem partes escuras e rachaduras.	22.000	Hortifrutis Salutar	RS 2,95 (Dois reais e novetna e cinco centavos)	RS 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais)
<b>Total: R\$ 1.082.080,00 (Um milhão e oitenta e dois mil e oitenta reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Analtide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

*Edilma Ferreira da Costa*  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

*Edilma Ferreira da Costa*  
EMPRESA: ALDRIN COUTINHO DE ARAÚJO - ME  
CNPJ: 02.927.946/0001-23

*Analtide E. Teixeira Travassos*  
Analtide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09039/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: EDUARDO TELES DANTAS**

**CNPJ: 05.165.578/0001-11**

**FONE/FAX: (79)3217-3393**

**END.: RUA PROFESSOR JOSÉ DE LIMA PEIXOTO, ° 98-D, CONJUNTO INÁCIO BARBOSA-DISTRITO INDUSTRIAL DE ARACAJÚ- ARACAJÚ/SE. CEP: 49.040-510**

**EMAIL: [milamassas@hotmail.com](mailto:milamassas@hotmail.com)**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
46	UND	BOLO BACIA SABOR LARANJA Bolo bacia sabor laranja, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade	60.000	MILA	RS 0,65 (sessenta e cinco centavos)	RS 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

46.1	UND	BOLO BACIA SABOR LARANJA Bolo bacia sabor laranja, preparado com farinha enriquecida com ferro e cálcio, isento de gordura trans, porções individuais de 50g, acondicionados em embalagens plásticas individuais e reembalados em caixas de papelão rotuladas, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Número de lote, data de fabricação e prazo de validade	60.000	MILA	RS 0,65 (sessenta e cinco centavos)	RS 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
<b>Total: RS 78.000,00 (setenta e oito mil reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Penal - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

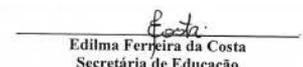
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

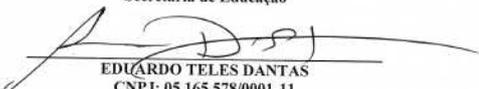
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travasso, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação

  
 EDUARDO TELES DANTAS  
 CNPJ: 05.165.578/0001-11

  
 Anátide E. Teixeira Travasso  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09040/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA**  
CNPJ: 04.408.503/0001-51

FONE/FAX: (83) 3208-7000 (83) 3208-7012

END.: RUA WALDEMAR PEIREIRA DO EGITO, 230- DISTRITO INDUSTRIAL DE MANGABEIRA-JOÃO PESSOA-PB

CEP: 58.058-040

EMAIL: [licitacao@polpaideal.com.br](mailto:licitacao@polpaideal.com.br)

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
66	KG	POLPA DE FRUTA SABOR AÇEROLA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	15.000	IDEAL	RS 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	RS 88.500,00 (oitenta e oito mil quinhentos reais)
66.1	KG	POLPA DE FRUTA SABOR AÇEROLA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	15.000	IDEAL	RS 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	RS 88.500,00 (oitenta e oito mil quinhentos reais)
67	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	12.000	IDEAL	RS 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	RS 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)
67.1	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	12.000	IDEAL	RS 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	RS 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)
68	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	12.000	IDEAL	RS 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	RS 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)
68.1	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	12.000	IDEAL	RS 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	RS 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)
69	KG	POLPA DE FRUTA SABOR UVA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	2.000	IDEAL	RS 6,90 (seis reais e noventa centavos)	RS 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
69.1	KG	POLPA DE FRUTA SABOR UVA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	2.000	IDEAL	RS 6,90 (seis reais e noventa centavos)	RS 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
70	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	11.000	IDEAL	RS 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	RS 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais)
70.1	KG	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	11.000	IDEAL	RS 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	RS 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais)
71	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	15.000	IDEAL	RS 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos)	RS 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

71.1	KG	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	15.000	IDEAL	RS 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos)	RS 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)
72	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	11.000	IDEAL	RS 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos)	RS 105.380,00 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta reais)
72.1	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	11.000	IDEAL	RS 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos)	RS 105.380,00 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta reais)
73	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	9.000	IDEAL	RS 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	RS 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)
73.1	KG	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA Polpa de fruta, embalagem de 1 Kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	9.000	IDEAL	RS 5,90 (cinco reais e noventa centavos)	RS 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)
<b>Total: RS 1.260.260,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;

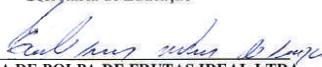
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA  
CNPJ: 04.408.503/0001-51

  
Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CS/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09041/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME**

CNPJ: 17.020.542/0001-29

FONE/FAX: (83) 3238.5407

END.: RUA MAURICIO DE ARAUJO GAMA FILHO, Nº 260 – LT QUADRA MARES II – PORTAL DO SOL – JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58.046-710

EMAIL: [rodsonip@ig.com.br](mailto:rodsonip@ig.com.br)

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
76.1	Kg	CARNE SEM OSSO (MOIDA) Carne sem osso moída, sem gordura ou peles, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE), (Músculo bovino).	35.000	Rio Maria	RS 14,95 (Quatorze reais e vinte e cinco centavos)	RS 523.250,00 (Quinhentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais)
77	Kg	CARNE SEM OSSO QUARTO TRASEIRO Carne sem osso quarto traseiro, sem gordura de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Alcatra, coxão mole, coxão duro, patinho)	18.000	Rio Maria	RS 21,00 (vinte e um reais)	RS 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais)
81	Kg	PEITO DE FRANGO Peito de Frango congelado de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	12.500	Friato/Nutriz	RS 9,00 (Nove reais)	RS 112.500,00 (Cento e doze mil quinhentos reais)
84	Kg	LINGUIÇA DE FRANGO Linguiça de frango de boa qualidade, inspecionado pelo (SIF ou SIE).	3.200	Friato/Nutriz	RS 10,88 (Dez reais e oitenta e oito centavos)	RS 34.816,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais)
Total: RS 1.048.566,00 (Um milhão e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451 - SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação  
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME  
 CNPJ: 17.020.542/0001-29

  
 Anátide E. Teixeira Travasso  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09042/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: JOSÉ LUCENA DA SILVA - ME**  
**CNPJ: 07.694.009/0002-70**  
**FONE/FAX: (83) 3243-1088**  
**END.: Av. Generino Maciel – Box: 21 Quadra A – Mercado Público - Jaguaribe – João Pessoa/PB**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
77.1	KG	<u>CARNE SEM OSSO</u> <u>QUARTO TRASEIRO</u> Carne sem osso quarto traseiro, sem gordura de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Alcatra, coxão mole, coxão duro, patinho)	18.000	MASTERBOI	RS 21,00 (vinte e um reais)	RS 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)
79.2	KG	<u>CARNE DE CHARQUE</u> Carne de charque de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Coxão mole)	7.000	MASTERBOI	RS 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)	RS 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos)
80.2	KG	<u>COXA COM</u> <u>SOBRECOXA DE</u> <u>FRANGO</u> Coxa com sobre coxa de frango congelada de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	35.000	NUTRIZA	RS 7,00 (sete reais)	RS 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)
81.1	KG	<u>PEITO DE FRANGO</u> Peito de Frango congelado de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	12.500	NUTRIZA	RS 9,00 (nove reais)	RS 112.500,00 (cento e doze mil quinhentos reais)

Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
82.1	KG	FIGADO Figado em bife de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	RS 10,00 (dez reais)	RS 100.000,00 (cem mil reais)
82.2	KG	FIGADO Figado em bife de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	RS 10,00 (dez reais)	RS 90.000,00 (noventa mil reais)
84.1	KG	LINGUIÇA DE FRANGO Linguiça de frango de boa qualidade, inspecionado pelo (SIF ou SIE).	RS 10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos)	RS 34.816,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais)
84.2	KG	LINGUIÇA DE FRANGO Linguiça de frango de boa qualidade, inspecionado pelo (SIF ou SIE).	RS 10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos)	RS 32.640,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)
Total: RS 1.157.456,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

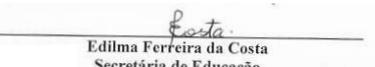
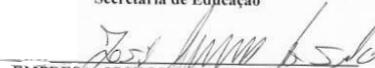
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação  
  
 EMPRESA: JOSÉ LUCENA DA SILVA - ME  
 CNPJ: 07.694.009/0002-70

  
 Anátide E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CNS/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09043/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: CARNES FRUTOS DO MAR COMÉRCIO LTDA.**

**CNPJ: 08.649.539/0001-88**

**FONE/FAX: (83) 3243-1088**

**END.: Av. EPITÁCIO PESSOA, 2359 – BARRIO DO ESTADOS – JOÃO PESSOA/PB**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
76.2	KG	<b>CARNE SEM OSSO (MOIDA)</b> Carne sem osso moída, sem gordura ou peles, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Músculo bovino).	32.000	MASTERBOI	RS 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos)	RS 478.400,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)
77.2	KG	<b>CARNE SEM OSSO QUARTO TRASEIRO</b> Carne sem osso quarto traseiro, sem gordura de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). (Alcatra, coxão mole, coxão duro, patinho)	14.000	MASTERBOI	RS 21,00 (vinte e um reais)	RS 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)
81.2	KG	<b>PEITO DE FRANGO</b> Peito de Frango congelado de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	12.000	GRANJEIRO	RS 9,00 (nove reais)	RS 108.000,00 (cento e oito mil reais)
83.2	KG	<b>FILE DE PEIXE</b> Filé de peixe de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	20.000	NETUNO	RS 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)	RS 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)
<b>Total: R\$ 1.190.400,00 (um milhão, cento e noventa mil e quatrocentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
 III - entregando uma mercadoria por outra;  
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
 V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Edilma Ferreira da Costa  
 Secretária de Educação

  
 EMPRESA: CARNES FRUTOS DO MAR COMÉRCIO LTDA.  
 CNPJ: 08.649.539/0001-88

Anatlde E. Teixeira Travassos  
 Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09044/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: SANTA CLARA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.**

**CNPJ: 11.079.047/0001-09**

**FONE/FAX: (83) 3231-7098**

**END.: Av. PETRARCA GRISIS, Nº. 168, CRISTO REDENTOR – JOÃO PESSOA/PB**

**CEP: 58.071-710**

**EMAIL: santaclara\_cv@yahoo.com.br**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
74	KG	<u>BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO</u> Bebida láctea sabor de morango, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: Líquido espesso. Embalagem Plástica de 1000g.	50.000	CARIRI	RS 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)	RS 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)
74.1	KG	<u>BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO</u> Bebida láctea sabor de morango, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: Líquido espesso. Embalagem Plástica de 1000g.	50.000	CARIRI	RS 3,38 (três reais e oito centavos)	RS 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)

74.2	KG	<u>BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO</u> Bebida láctea sabor de morango, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: Líquido espesso. Embalagem Plástica de 1000g.	40.000	CARIRI	RS 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)	RS 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)
75	KG	<u>BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS</u> Bebida láctea sabor de salada de frutas, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: Líquido espesso. Embalagem Plástica de 1000g.	25.000	CARIRI	RS 3,38 (três reais e oito centavos)	RS 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)
75.1	KG	<u>BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS</u> Bebida láctea sabor de salada de frutas, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: Líquido espesso. Embalagem Plástica de 1000g.	25.000	CARIRI	RS 3,38 (três reais e oito centavos)	RS 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)
75.2	KG	<u>BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS</u> Bebida láctea sabor de salada de frutas, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Aspecto: Líquido espesso. Embalagem Plástica de 1000g.	24.000	CARIRI	RS 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)	RS 81.120,00 (oitenta e um mil e cento e vinte reais)
85	KG	<u>QUEIJO MUÇARELA</u> Queijo Muçarela de boa qualidade, fatiado, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Embalagem: Plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	6.500	CARIRI	RS 25,90 (vinte e cinco reais e novecentos e cinquenta centavos)	RS 168.350,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta centavos)
85.1	KG	<u>QUEIJO MUÇARELA</u> Queijo Muçarela de boa qualidade, fatiado, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Embalagem: Plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	6.500	CARIRI	RS 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos)	RS 168.350,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta centavos)
85.2	KG	<u>QUEIJO MUÇARELA</u> Queijo Muçarela de boa qualidade, fatiado, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Embalagem: Plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	6.000	CARIRI	RS 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos)	RS 155.400,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)
<b>Total: RS 1.215.420,00 (Um milhão e duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré-Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2015/000451- SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

  
EMPRESA: SANTA CLARA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.  
CNPJ: 11.079.047/0001-09

  
Anatlde E. Teixeira Travasso  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09045/2015 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de 2015, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita do Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/000451-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados à merenda escolar dos Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09005/2015/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Solicitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de junho de 2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO COSTA E SILVA LTDA.**

**CNPJ: 09.185.570/0001-78**

**FONE/FAX: (83) 3233-2349**

**END.: RUA FRANCISCO SALES CAVALCANTE, Nº 69 COSTA E SILVA –**

**JOÃO PESSOA – PB**

**CEP: 58081-380**

**EMAIL: Valério.vasconcelos@hotmail.com**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
86.1	KG	<b>PÃO SEDA</b> Pão tipo seda unidade de 50g.Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	28.000	Costa e Silva	RS 8,40 (oito reais e quarenta centavos)	RS 235.200,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)
87.1	KG	<b>PÃO DOCE</b> Pão Doce unidade de 50g. Embalagem: plástica adequada, apresentando data de fabricação e validade.	7.000	Costa e Silva	RS 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	RS 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais)
<b>Total: RS 294.700,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Códigos	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5466/5467	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30/00 e 11	Fonte: Recursos FNDE/PNAE/ ESCOLAS CONVENIADAS/ CONTRAPARTIDA PMJP/PNAE/FNDE/PROJOVE M URBANO – Ensino Fundamental/Creche/Pré- Escola/EJA/AEE/Mais Educação

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2015/000451 - SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015-SEDEC e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09005/2015.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Igor Andrei Carneiro de Oliveira, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Edilma Ferreira da Costa  
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO COSTA E SILVA LTDA.  
Mário de Vasconcelos Fernandes

EMPRESA: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO COSTA E SILVA LTDA.  
CNPJ:09.185.570/0001-78

Anailde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04-002/2015**

Ratifico, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04-002/2015**, por parte da SEAD, referente ao fornecimento de 71 (setenta e uma) assinatura anual, em favor da **Editora Jornal da Paraíba Ltda, CNPJ nº. 08.703.373/0001-30**, representada por **Eduardo de Oliveira Carlos da Silva, CPF nº 306.978.324-49**, no valor total de R\$25.389,60 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), com fulcro no Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº. 342/2014 exarado pela PROGEM e Parecer GS/AJUR/CGM nº 273/2015, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 024133/2015.

João Pessoa, 29 de junho de 2015.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2015**

A SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2015, que objetiva: Locação de serviços de informática (software); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

João Pessoa - PB, 20 de Junho de 2015.



**Wallace Albuquerque Magalhães**  
Chefe de Gabinete  
SEMOB - João Pessoa

**HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-033/2015**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº 2014/054686 da SEDESP, cujo objeto é o "AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR E ESTABILIZADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDESP", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: JVS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME - CNPJ: 10.190.265/0001-53, no item 01, com valor unitário de R\$ 2.525,00 e valor total de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), e item 02 com valor unitário de R\$ 77,50 e valor total R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), perfazendo um valor global de R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais).

João Pessoa/PB, 30 de junho de 2015



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 091/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 11388/2008 que estabeleceu regras e perspectiva para o desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa, os documentos juntados e considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de João Pessoa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Progressão Funcional à servidora **MARIA DE LOURDES DE SOUZA ALMEIDA**, matrícula nº 9.121, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Legislativo, para o Nível II, da Classe "D", da Tabela II do Anexo IV da Lei 11.388/2008;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2015.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.



**DURVAL FERREIRA**  
Presidente



**BENILTON LUCENA**  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 092/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art.1º - **EXONERAR**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013591	ANELISE RABELO BANDEIRA FURTADO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV
0013432	BRENNO MAIA FLORENTINO NUNES	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR- AGV
0013671	RAYANNA SERRANO FARIAS	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR- AGV

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.



**DURVAL FERREIRA**  
Presidente



**BENILTON LUCENA**  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 093/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art.1º - **EXONERAR**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013270	IRENICE JUSTINO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR - AP-GV
0012047	MAISA NEVES DE VASCONCELOS	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV

Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2015.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.



**DURVAL FERREIRA**  
Presidente



**BENILTON LUCENA**  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 094/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013671	RAYANNA SERRANO FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR- AP-GV
0013591	ANELISE RABELO BANDEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR- AGV
0013720	VALDECI CHAVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR- AGV

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.



**DURVAL FERREIRA**  
Presidente



**BENILTON LUCENA**  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 095/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013721	MARIA RONISE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV
0013722	MAELDA JORDANA NEVES ROSENDO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.

  
DURVAL FERREIRA  
Presidente

  
BENILTON LUCENA  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 096/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013464	ANDRÉ LUIS TERTULIANO DA ROCHA	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV
0012802	EDILANE BEZERRA DIAS ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV
0013495	WAINÉ TERROSO SOUSA MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – APE_GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.

  
DURVAL FERREIRA  
Presidente

  
BENILTON LUCENA  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 097/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

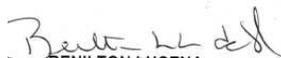
Art.1º – **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013723	FRANKLIN PACOTE MELO	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV
0013464	ANDRÉ LUIS TERTULIANO DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV
0012802	EDILANE BEZERRA DIAS DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – APE_GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.

  
DURVAL FERREIRA  
Presidente

  
BENILTON LUCENA  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 098/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

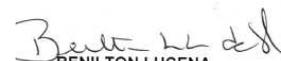
Art.1º – **EXONERAR**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013381	FRANCISCO JARDEL DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV
0013654	JOSÉ JERÔNIMO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV
0013463	INGRID VIANA DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – APE_GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.

  
DURVAL FERREIRA  
Presidente

  
BENILTON LUCENA  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 099/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

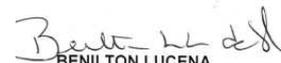
Art.1º – **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013724	ARIENNE PEREIRA DE LIMA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR-AGV
0013725	CARLA DE MELO LEAL	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV
0013726	LEONARDO CUNHA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – APE_GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de julho de 2015.

  
DURVAL FERREIRA  
Presidente

  
BENILTON LUCENA  
1º Secretário